

Salvador, 10 de janeiro de 2003
ITP-IBA-003/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**

At. **Dr. Donizetti Aurélio do Carmo**

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: **Pau-brasil**

Prezado Senhor:

Cumpre-nos informar a V.S. que, concluído o desmatamento da bacia de acumulação do AHE Itapebi, foi constatado no tombador – local de armazenamento do material lenhoso antes de ser transportado – a existência de um volume de madeira, da espécie *caesalpina echinata* (pau-brasil), superior ao efetivamente desmatado em 16,6 m³.

Isto nos leva a concluir que se trata de madeira irregular – visto que este material não foi proveniente da área de desmate, e ainda que sua característica é de madeira seca e antiga -, fato este que foi comunicado pela empresa executora dos serviços à Gerência Executiva do Ibama, em Eunápolis-Ba, cópia anexa, solicitando orientações e providências que o caso requer.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa

Presidente

EM BRANCO

EM BRANCO

FL. 1162

| | |
|---|----------------------|
| MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE IBAMA - ESC. REG. | DOCUMENTO Nº 1162 |
| RECEBIMOS | DATA 11/2005 |

| |
|---------------|
| Fls.: 1162 |
| Proc.: 333/97 |
| Rubr.: SIAcc |

procurando evitar que qualquer pessoa não autorizada entrasse na área. Procuramos também informações, em todas as frentes de serviço, para averiguar possíveis estoques antigos de madeira nas áreas que justificasse a origem deste material, mas não encontramos vestígios de que tal fato pudesse ter ocorrido. Na cubagem final que realizamos, confrontando os dados de campo com o volume no tombador, verificamos que existe um volume de 16,6 m³ de pau-brasil superior ao que cortamos na Fazenda Palmeiras, sendo todo este volume de madeira seca e antiga.

Como esta madeira não foi proveniente das nossas áreas de trabalho e também não foi colocada no tombador por ninguém autorizado pela nossa empresa, concluímos se tratar de madeira irregular à nossa atividade e que deve ter sido introduzida na área nos primeiros dias de transporte do material quando ainda não dispúnhamos de vigilância na área. Por outro lado, não temos informações sobre quem realizou tal ato e qual o motivo de ter feito o mesmo.

A madeira estranha aqui citada não será incluída na nossa cubagem para obtenção das ATPF's, por não se tratar de material cortado por nossa empresa. Toda a madeira retirada das áreas desmatadas estão estocadas em locais que poderão ser vistoriadas pelo IBAMA a qualquer hora, conforme comunicação feita em data anterior.

Procurando manter o mais elevado nível de seriedade e confiabilidade na execução dos trabalhos contratados à nossa empresa e no intuito de colaborar com o IBAMA no combate ao comércio ilegal de madeira, vimos solicitar informações sobre os procedimentos que deveremos tomar mediante e pedir providências urgentes deste órgão na apuração deste fato. Solicitamos também que o IBAMA apreenda a madeira e a mantenha sob sua guarda fora da nossa área de trabalho.

Esta madeira está estocada na Fazenda Americana, ao lado da estrada que sai da localidade de Ventania para Itarantim, no acesso à Fazenda Palmeiras.

EM BRANCO

FLORAM

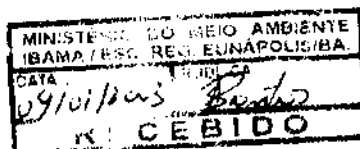
| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1163 |
| Proc.: | 338/P1 |
| Rubr.: | SMA |

Tal fato está sendo comunicado ao IBAMA em Brasília, a coordenação geral de licenciamento ambiental - Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, ao Dr. Paulo Ribeiro Arruda que vem acompanhando o licenciamento do empreendimento AHE Itapebi.

Certos de estarmos cumprindo com nosso dever e contribuindo para evitar o comércio ilegal de madeira na região do extremo sul da Bahia, colocamos-nos à disposição deste órgão para quaisquer esclarecimentos e apoio na vistoria.

Atenciosamente,

Paulo Tarcisio Cassa Louzada
 Paulo Tarcisio Cassa Louzada
 Eng. Agrônomo - CREA 34.536/D
 Diretor - Floram



EM BRANCO

Salvador, 10 de janeiro de 2003
ITP-IBA-004/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. **Dr. Donizetti Aurélio do Carmo**

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: **Condicionantes do TAC - pesca**

Prezado Senhor:

A Itapebi Geração de Energia S/A, como é do conhecimento de V.S., firmou em 25/11/2002, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o GADDH-Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa e o próprio Ibama, um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC como uma das exigências para a obtenção da Licença de Operação do AHE Itapebi – já concedida desde 12/12/2002.

Dentre as condições do TAC, duas envolvem diretamente o Ibama e estão relacionadas com a atividade de pesca, transcritas abaixo:

"2.9 O CEPTA/IBAMA, após o enchimento do reservatório, fará um estudo visando avaliar o volume de pescado presente no reservatório, assim como as novas condições de pesca no mesmo, ficando a ITAPEBI obrigada a fornecer um salário mínimo mensal para cada um dos pescadores relacionados no ANEXO I até a data em que o reservatório for definitivamente liberado para pesca."

"2.10 Em sendo necessário, a ITAPEBI promoverá o repovoamento pesqueiro do reservatório, conforme informações técnicas do CEPTA/IBAMA."

Por outro lado, o condicionante 2.17 da Licença de Operação N.º 291/02 impõe que a Itapebi apresente ao Ibama (sem prazo definido) o projeto da estação de piscicultura para sua posterior implantação, enquanto o condicionante 2.16 desta mesma LO exige o acompanhamento do estoque pesqueiro do reservatório para fins de implementação da referida estação.

EM BRANCO

Considerando, portanto, os requerimentos conflitantes entre os termos do TAC e os condicionantes da Licença de Operação, o **enchimento do reservatório que deverá ocorrer até o final de janeiro/2003** e que o período da piracema no rio Jequitinhonha vai até 15/02/2003, alguns questionamentos precisam de respostas objetivas, a saber:

- 1 – A definição quanto à implantação da estação de piscicultura será precedida de estudo do CEPTA? Em que prazo isto ocorrerá?
- 2 – O acompanhamento do estoque pesqueiro é que definirá a necessidade de implantação da estação de piscicultura ou é a avaliação do CEPTA?
- 3 – Quando será (e se será) feito o estudo de avaliação no reservatório pelo CEPTA para atender ao item 2.9 do TAC (avaliação do volume de pescado e novas condições de pesca)?
- 4 – Vencido o período da piracema, estará liberada a pesca no reservatório?

Desse modo, solicitamos deste Instituto, o mais breve possível, em razão dos prazos estabelecidos no TAC, pronunciamento a respeito dos temas abordados, a fim de bem caracterizar o papel e a responsabilidade de cada um dos envolvidos perante os compromissos assumidos.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente

EM BRANCO

3 volumes em anexo.
Salvador, 14 de Janeiro de 2003
ITP-IBA-005/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Donizetti Aurélio do Carmo
Diretor

Assunto: Relatórios de Monitoramento

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.000581/03-11

Data: 17/01/03

Recebido: *[Assinatura]*

Senhor Diretor,

Dando continuidade à implantação dos programas ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, encaminhamos em anexo os relatórios de monitoramento abaixo descritos:

1. Relatório da 2ª. Campanha de Medição de Descarga Líquida e Sólida no Rio Jequitinhonha – Período de Cheia, relativo ao Programa de Hidrossedimentologia;
2. Relatório de Final e de Consolidação do 2º Ano Hidrológico de Medição de Descarga Líquida e Sólida no Rio Jequitinhonha, relativo ao Programa de Hidrossedimentologia;
3. Relatório n.º 03, relativo ao Programa de Sismologia;
4. Relatório n.º 04, relativo ao Programa de Sismologia;
5. Relatório da 2ª. Campanha de Monitoramento e Resgate da Fauna, relativo ao Programa de Fauna;
6. Relatório da 3ª. Campanha de Monitoramento e Resgate da Fauna, relativo ao Programa de Fauna;
7. Relatório da 2ª. Etapa, relativo ao Programa de Saúde Pública;
8. Relatório da 3ª. Etapa, relativo ao Programa de Saúde Pública;
9. Relatório da 4ª. Etapa, relativo ao Programa de Saúde Pública;
10. Relatório da 2ª. Etapa, relativo ao Programa de Educação Ambiental;
11. Relatório da 3ª. Etapa, relativo ao Programa de Educação Ambiental;

Certos de estarmos atendendo às exigências deste renomado Instituto, desde já agradecemos, ao tempo que nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

[Assinatura]
Carlos Mulas Orosa
Presidente

*A CGAC
Em 20/01/03
Audia*

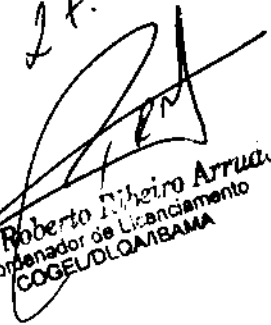
de Adm,
Ao Sr Paulo Amada

22.01.03

^{OFF}
Cátia Fróia Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental
Projeto PNUD/IBAMA

Técnica
de Avaliação de Impacto Ambiental
Respon. a fonte
dos outros aspectos de

Gu. de
27.01.03


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COGEL/IBAMA

| | |
|--------|--------|
| Fls.: | 1167 |
| Proc.: | 333/07 |
| Rubr.: | SMA |



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

MEMORANDO Nº 053 /2003 – COLIC/CGLIQ/DILIQ

22 de janeiro de 2003.

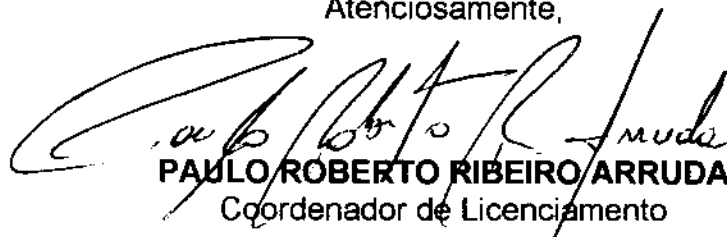
Ao Coordenador Geral de Fiscalização Julio Silva de Oliveira

Assunto: Madeira irregular na Bacia de acumulação da AHE Itapebi

Conforme comunicado expedido pela empresa Itapebi- Geração de Energia S.A. encaminhado à Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA (cópia em anexo), foi constatado no local de armazenamento de material lenhoso proveniente da limpeza da Bacia de Acumulação da AHE Itapebi a existência de um volume de madeira da espécie pau-brasil (*Caesalpinia echinata*) superior ao volume desmatado, de 16,6 m³. Segundo a empresa, essa madeira é irregular, já que o material não é proveniente da área de desmate.

Por ser esta madeira aparentemente de origem irregular e de uma espécie considerada em perigo de extinção pela Portaria do IBAMA 37-N de 1992 (Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção), solicitamos vistoria no local visando as providências necessárias que o caso requer.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO RIBEIRO ARRUDA
Coordenador de Licenciamento

EM BRANCO



itapebi
GRUPO ENERGIA
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

URGENTE

Fis.: 1168
Proc.: 333/97
Rubr.: SAA

Salvador, 10 de janeiro de 2003
ITP-IBA-003/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Donizetti Aurélio do Carmo

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: Pau-brasil

Prezado Senhor:

Cumpre-nos informar a V.S. que, concluído o desmatamento da bacia de acumulação do AHE Itapebi, foi constatado no tombador - local de armazenamento do material lenhoso antes de ser transportado - a existência de um volume de madeira, da espécie *caesalpinia echinata* (pau-brasil), superior ao efetivamente desmatado em 16,6 m³.

Isto nos leva a concluir que se trata de madeira irregular - visto que este material não foi proveniente da área de desmate, e ainda que sua característica é de madeira seca e antiga -, fato este que foi comunicado pela empresa executora dos serviços à Gerência Executiva do Ibama, em Eunápolis-Ba, cópia anexa, solicitando orientações e providências que o caso requer.

Atenciosamente

Carlos Mulas Orosa

Presidente

EM BRANCO

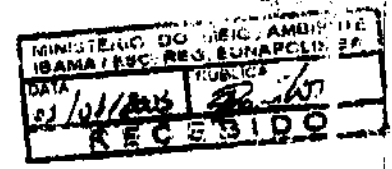
FLORH

| | |
|--------|-------|
| Fis.: | 0169 |
| Proc.: | 33307 |
| Rubr.: | SACU |

Eunápolis, 09 de janeiro de 2003

Dra Ivone Secury Marinho
 Gerente Executiva do IBAMA - Eunápolis - BA

Prezada Senhora,



Estamos finalizando os serviços de limpeza da bacia hidráulica da Hidrelétrica de Itapobi, baseada na Autorização de Supressão de Vegetação Nº 0025/2002, concedida pelo IBAMA em 03/10/2002, como é de conhecimento deste escritório regional

Para execução dos serviços, primeiramente foi feito inventário florestal da área passível de desmatamento e durante o desenvolvimento das operações de derrubada da vegetação, realizamos medições frequentes da madeira para mantermos o controle do material lenhoso gerado, principalmente toros. Com isto evitaríamos tanto a saída da madeira da área sem as devidas autorizações necessárias, bem como evitaríamos possíveis tentativas de ser superestimado os volumes gerados por ocasião da obtenção das ATPF's pelos compradores da madeira.

Quando transferimos a madeira da área de corte na Fazenda Palmeiras para o tombador, verificamos que o volume de pau-brasil (caesalpina echinata) estava superior ao que vínhamos acompanhando durante o processo de supressão de vegetação. Notamos também a presença de madeira provavelmente cortado há muito tempo e que não tínhamos certeza de ter sido proveniente da nossa área de trabalho. Colocamos vigilância na área do tombador durante todo o dia

EM BRANCO



URGENTE

Salvador, 03 de fevereiro de 2003
ITP-ISA-002/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

| | |
|--------|--------|
| Fls.: | 1170 |
| Proc.: | 333/07 |
| Rubr.: | 814 |

Assunto: Nova área de jazida - Salto da Divisa

Prezado Senhor:

Conforme é do conhecimento deste Instituto, foi elaborado estudo para identificação de áreas de jazidas de rocha para disponibilizar para os extratores de Salto da Divisa-MG, conforme orientação do Ofício N.º 373/2002-DILIQ/CGLIQ, de 08 de agosto de 2002. Este estudo, intitulado "CARACTERIZAÇÃO DOS JAZIMENTOS DE AREIA E ROCHA NO MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA EM MINAS GERAIS", apresentou como opções dois alvos, tendo o Ibama, após sua apreciação, recomendado como mais indicado o Alvo N.º 2.

Ocorre, no entanto, que o proprietário da terra onde se localiza o alvo recomendado, recusa-se a vender ou permitir a exploração desta área. Assim, inviabiliza-se a extração de rocha do Alvo N.º 2.

Considerando ainda que o estudo identificou outra jazida, requeremos deste órgão a aprovação imediata para o Alvo N.º 1, a fim de que a Itapebi possa legalizá-lo e entregar aos extratores de rocha de Salto da Divisa como prevista a licença de Operação n.º 291/02 no seu condicionante 2.10.

Atenciosamente

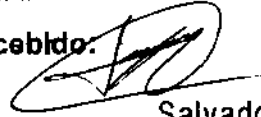
Carlos Mulas Orosa

Presidente

*to de Paulo Augusto
Procedência*

*Novo
07.02.03
Roberto Fúss
Presidente do Conselho
Administrativo*

EM BRANCO



Salvador, 03 de fevereiro de 2003
ITP-IBA-007/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

| | |
|--------|--------|
| Fls.: | 1171 |
| Proc.: | 533/97 |
| Rubr.: | 81A c |

Assunto: Cumprimento item TAC – enchimento reservatório

Prezado Senhor:

A Itapebi Geração de Energia S/A, como é do conhecimento de V.S., firmou em 25/11/2002, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o GADDH-Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa e o próprio Ibama, um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC tendo como uma de suas exigências:

"2.3.1 A ITAPEBI informará por escrito ao GADDH, MINISTÉRIO PÚBLICO e IBAMA a data em que se verificou o enchimento completo do reservatório, a partir da qual estará definitivamente encerrado o retro citado benéfico."


Desse modo, em razão da favorável hidraulicidade do rio Jequitinhonha na presente estação, informamos que o reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi estabilizou-se em sua cota máxima de operação no dia **31 de janeiro de 2003**, encerrando nesta data o ciclo de enchimento iniciado em 12/12/2002.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente

Cc: Promotor Público da Comarca de Jacinto-MG
GADDH

ACG21C
11.02.03


de Ocum,
Ao Dr. Paulo Arruda

12.02.03

eff
Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

11
Cátia Frota Parente
em 14.02.03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COBEL/MA

Salvador, 03 de fevereiro de 2003
ITP-IBA-008/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: **Nova área de jazida - Salto da Divisa**

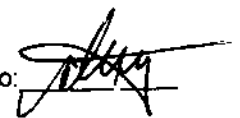
MMA - IBAMA

Documento

20100.001275/03-11

DEAMB

Data: 01/02/03 Prazo:



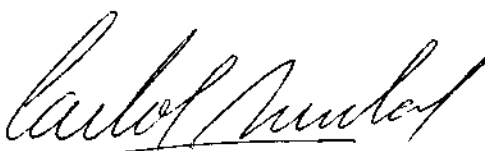
Prezado Senhor:

Conforme é do conhecimento deste Instituto, foi elaborado estudo para identificação de áreas de jazidas de rocha para disponibilizar para os extratores de Salto da Divisa-MG, conforme orientação do Ofício N.º 373/2002-DILIQ/CGLIQ, de 08 de agosto de 2002. Este estudo, intitulado "CARACTERIZAÇÃO DOS JAZIMENTOS DE AREIA E ROCHA NO MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA EM MINAS GERAIS", apresentou como opções dois alvos, tendo o Ibama, após sua apreciação, recomendado como mais indicado o Alvo N.º 2.

Ocorre, no entanto, que o proprietário da terra onde se localiza o alvo recomendado, recusa-se a vender ou permitir a exploração desta área. Assim, inviabiliza-se a extração de rocha do Alvo N.º 2.

Considerando ainda que o estudo identificou outra jazida, requeremos deste órgão a **aprovação imediata para o Alvo N.º 1**, a fim de que a Itapebi possa legalizá-lo e entregar aos extratores de rocha de Salto da Divisa como preceitua a Licença de Operação n.º 291/02 no seu condicionante 2.10.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa

Presidente

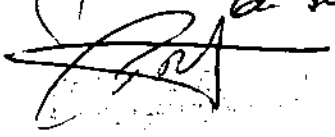
A COLTA
em 10/02/03
Glaucia

De: Ouelim,

AO DA Paula Brunda

10.02.03

^{Off}
Cátia Franchi Parente
Coordenadora de Atividades Ambientais

Henrico Moura
A. Moura
10.02.03


Salvador, 07 de Fevereiro de 2003
ITP-IBA-008/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL


At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: 3º Relatório de Cumprimento do TAC

PROTOCOLO
DICA/IBAMA

Nº 20100.001438/03-83

Data: 13.02.03

Recebido: 

Senhor Diretor,

Em atendimento ao item 7.4 do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Itapebi Geração de Energia S/A e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com anuência deste Instituto e do GADDH - Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa/MG, encaminhamos através desta o terceiro relatório de cumprimento das obrigações da Itapebi.

Sem mais para o momento, atentiosamente.


Carlos Mulas Orosa
Presidente

Aeguc
em 17.02.03



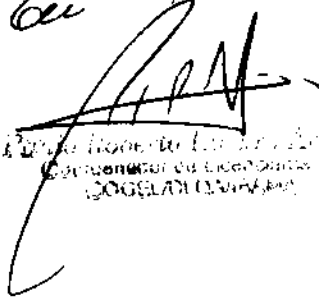
Se Orden,
Ao Sr. Paulo Arruda

13.02.03

ERP

Cátia Freira Parente
Coordenação de Licenciamento Ambiental

1ª Feccica Mónica
14.02.03
Cec


Coordenadora de Licenciamento Ambiental
DOSSIAZ 000000000



| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1174 |
| Proc.: | 333/97 |
| Rubr.: | 800 |

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MEMO Nº 75 /03 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

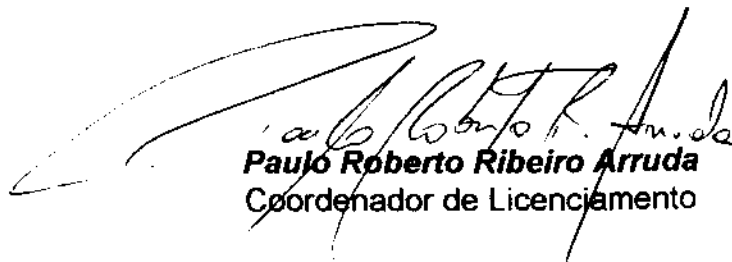
À
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros
SEBASTIÃO SALDANHA

Assunto: Licenciamento ambiental da UHE Itapebi.

Cumprimentando Vossa Senhoria, reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi, no rio Jequitinhonha, e informamos que o lago da usina já está cheio.

Solicitamos que essa Coordenação agilize a avaliação das alterações na ictiofauna e atividade pesqueira, pelo CEPTA, naquele trecho do rio que passou a condição lago.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento

EM BRANCO

Salvador, 28 de Fevereiro de 2003
ITP-IBA-009/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

MMA - IBAMA
Documento
20100.002217/03-50
DEAMB
Data: 06/03/03 Prazo: SWC

Assunto: **Condicionantes da Licença de Operação – AHE Itapebi**

Prezado Senhor,

Dando continuidade ao processo de licenciamento do AHE Itapebi, apresentamos a seguir informações a cerca do cumprimento dos Condicionantes 1.1, 2.7, 2.28 e 2.33 da Licença de Operação n.º 291/02 expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 1.1. Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA n.º 006/86 e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

Esclarecimento: "Em anexo, cópia das publicações no Jornal A Tarde (Salvador/Ba), no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, todas datadas de 03/01/2003."

Condicionante 2.7. Proceder, em 90 (noventa) dias, a adequação da atividade de pesca para o ambiente de reservatório, contemplando todos os profissionais atuantes no trecho do futuro reservatório, compreendido entre os municípios de Itapebi-BA e Salto da Divisa-MG.

Esclarecimento: "A fim de garantir a re-inserção dos pescadores à nova realidade de pesca que será praticada no reservatório, a Itapebi Geração de Energia S/A disponibilizou 21 (vinte e um) barcos equipados com motores de 15hp para a Associação de Pescadores de Salto da Divisa, promoveu a realização de cursos de capacitação em manutenção preventiva de motores de popa, em direção defensiva de embarcações, treinamento para utilização de apetrechos de pesca, beneficiamento de pescado, entre outros, e estará fornecendo redes, anzóis e equipamentos de pesca novos para a categoria, possibilitando assim a manutenção da atividade, tudo em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Itapebi, o GADDH, o IBAMA e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais, cujos relatórios de cumprimento vêm sendo encaminhados a este Instituto."

Se orden

A CGMC,

PI providencia

em 7-2-03

Se orden,

AO Sr. Paulo Arruda

10.03.03

Célia Frota Parente

Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

Francisca Moreira
Mudanças e melhorias
em 19.03.03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGEL/DL/ANIBAMA

Condicionante 2.28. Apresentar resultados referente à última campanha de monitoramento da ictiofauna do rio Jequitinhonha na fase anterior ao enchimento.

Esclarecimento: "Em anexo o Relatório da Campanha de Cheia – Ano II, Relatório Síntese – Ano II e Relatório da Campanha de Estiagem – Ano III."

Condicionante 2.33. Viabilizar, no prazo de 30 (trinta) dias o abastecimento de água para o viveiro de mudas.

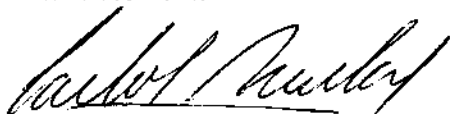
Esclarecimento: "Foram escavados poços para garantir o abastecimento d'água necessária à manutenção do viveiro de mudas. Além disso, faz-se uso de água fornecida pela EMBASA (Concessionária de água do município). Com isso, o problema de abastecimento d'água do viveiro foi solucionado, estando o mesmo em franca atividade."

Além dos documentos já listados, aproveitamos a oportunidade para encaminhar o Relatório da Campanha de Estiagem – Ano II, relativo ao Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água.

Certos de que estamos atendendo às exigências deste Instituto, desde já agradecemos, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS IBAMA

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1177 |
| Proc.: | 553/97 |
| Rubr.: | Sua |

PARECER Nº 21 /03 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 19 de Março de 2003.

A: Coordenadora de Licenciamento Ambiental
Paulo Roberto Ribeiro Arruda

Do Técnico: Adalberto Sahagoff – Geólogo

Assunto: Licenciamento Ambiental para ITAPEBI
Nova Área de Jazida

Processo nº: 02001.000333/97-04

Introdução:

O presente documento se refere ao Relatório de Caracterização dos Jazimentos de areia e rocha no Município de Salto da Divisa datado em 10/03/2003, e encaminhado à Coordenadoria Geral de Licenciamento, solicitando a análise do documento enviado pela ITAPEBI Geração de Energia referente à caracterização física e geoestrutural da nova jazida (área 3) compatíveis a exploração artesanal.

Documento Analisado:

Vale ressaltar que o Relatório Técnico produzido por Jackson de Andrade (Geólogo) em 10/03/2003 – Caracterização dos Jazimentos de Areia e Rocha no Município de Salto da Divisa em Minas Gerais.– concluiu que as jazidas visitadas, o Alvo 3, contém todas as características físicas requeridas pelos extratores de rocha de Salto da Divisa, portanto esta área em análise apresenta características semelhantes ao alvo 2, o qual foi recomendado, estudado e indicado anteriormente por este Instituto.

Comentários:

O estudo formulado pelo empreendedor, associado às observações colhidas por ocasião da vistoria realizada no período de 27 a 30 de dezembro de 2002 subsidiaram a análise deste Instituto referendada no Ofício 555/2002 IBAMA/DILIQ/CGLIQ, concluindo que a área mais favorável para abertura da lavra seria a de nº 2, visando disponibilizar aos extratores de Salto da Divisa, segundo sugeriu entre outros itens, os quais permanecem inalterados.

EM BRANCO

Informamos ainda que no âmbito do licenciamento ambiental existem, à aprovação e regularização, desta nova área (alvo 3). Cumpre-nos salientar que este fato pertence ao escopo da licença de Operação 291/02 no seu condicionante 2.10.

| | |
|--------|-------|
| Fis.: | 1178 |
| Proc.: | 33302 |
| Rubr.: | 844 |

Conclusão:

Considerando o Processo de Licenciamento Ambiental para - Itapebi Geração de Energia S.A, onde a questão da seleção das jazidas foi exaustivamente analisada tecnicamente pela equipe da CGLIC/DILIQ/IBAMA, novamente podemos reafirmar:

- As características físicas e mineralógicas da rocha ortognáisse de granulação fina a grossa, observadas no afloramento (Alvo 3), apresenta especificações técnicas estruturais de igual qualidade as áreas Alvo 1 e 2 .
- Com base nos documentos recebidos e analisados, conclui-se que a área alvo 3 atende todos os padrões geológicos, estruturais e mineralógico, portanto este parecer é favorável a abertura da lavra neste local.
- Conforme constatações este sitio de material pétrico favorece a logística de exploração com vistas a atender a construção civil.

Adalberto Sahagoff

Geólogo - CREA/PR nº 23.892 - D

De acordo
Em 20.03.03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/DILIQ/IBAMA

EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1179 |
| Proc.: | 333797 |
| Rubr.: | MAC |

OFÍCIO Nº 190 /2003 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 20 de março de 2003.

Senhor Diretor,

Cumprimentando Vossa senhoria, reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi e, na oportunidade, informamos:

1. Quanto à correspondência ITP-IBA-008/03, datada de 03/02/20003, no que tange a análise procedida por este Instituto sobre a Caracterização dos Jazimentos de Areia e Rocha no município de Salto da Divisa/MG, cabe salientar que o Parecer Técnico concluiu pela viabilidade das duas alternativas apresentadas.
2. Quanto ao estudo apresentado recentemente oferecendo a área 03 para solucionar questões relativas a negociação da propriedade, este Instituto entende haver similaridade do material rochoso, mantendo as características estruturais e geoconômicas, garantindo a proximidade com o núcleo urbano. Portanto, não havendo impedimento para a aquisição da referida área.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Leopoldo Tabajara da Silva Benjamim
Coordenador-Geral de Licenciamento

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS MULAS OROSA
Diretor Presidente da Itapebi Geração de Energia S.A.
Av. Edgard Santos, 300 – Bl.A, 1º andar – Narandiba
41.186.900 – Salvador/Bahia.
Fax: (11) 32346211

EM BRANCO

Salvador, 02 de Abril de 2003
ITP-IBA-012/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: **Supressão de Vegetação – AHE Itapebi**

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 020100.003435/03 - 66

DATA: 09/04/03

RECEBIDO:



Prezado Senhor,

Para fins de conclusão do processo relativo à Autorização de Supressão de Vegetação n.º 25/2002, apresentamos em anexo o Relatório Final de Cumprimento dos Condicionantes, bem como toda a documentação comprobatória de realização dos mesmos, conforme listagem a seguir:

- Relatório Final de Cumprimento dos Condicionantes da Autorização de Supressão de Vegetação N.º 25/2002, datada de 31/10/2002.
- Limpeza da Bacia Hidráulica - UHE Itapebi – Relatório Final.
- Programa de Resgate de Flora – Relatório Final.
- Relatório de Implantação do Viveiro de Produção de Mudas do AHE Itapebi.
- Viveiro de Mudas Nativas – 2º Relatório de Operação.
- Viveiro de Mudas Nativas – 3º Relatório de Operação.
- Cópia das Escrituras das Propriedades Situadas na Área de Inundação.

Certos de termos atendido as exigências deste Instituto, desde já agradecemos, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente



Carlos Mufas Orosa
Diretor Presidente

Já com
em 09/04/03
Jatun

de Odem,
Ao Sr. Paulo Arruda

11/4/03

efp

Cátia Freta Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

do Ferrão Claret
Mapeamento
em 23/04/03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COSELU/CAM/AMA



itapebi
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Fis.: 1184
Proc.: 333/97
Rubr.: MCA

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº 20100.003483/03-31

DATA: 03/04/03

RECEBIDO: *[Assinatura]*

Salvador, 03 de Abril de 2003
ITP-IBA-013/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: Relatório – Condicionante 2.7 da LO n.º 291/02

Senhor Diretor:

Atendendo à solicitação da equipe de licenciamento deste Instituto, encaminhamos em anexo o Relatório de Monitoramento da Readequação da Atividade de Pesca na Área de Influência do AHE Itapebi, em cumprimento ao Condicionante 2.7 da Licença de Operação n.º 291/02, relativa ao AHE Itapebi, assim descrito: *Proceder, em 90 (noventa) dias, a adequação da atividade de pesca para o ambiente de reservatório, contemplando todos os profissionais atuantes no trecho do futuro reservatório, compreendido entre os municípios de Itapebi-BA e Salto da Divisa-MG.*

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

[Assinatura]

Carlos Mulas Orósa
Diretor Presidente

*A CELIC
em 03/04/03
[Assinatura]*

De Ordem,
Ao Sr. Paulo Arruda

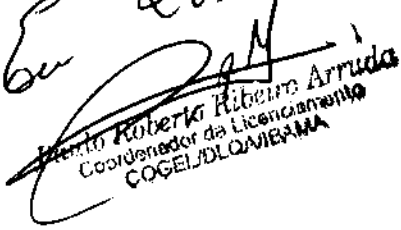
11/4/03

efp

Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

Francisca
Maurício e Maria Fátima

Em 28.07.03


Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador da Licenciamento
COGEL/DLQ/IBAMA

Salvador, 04 de Abril de 2003
ITP-IBA-014/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

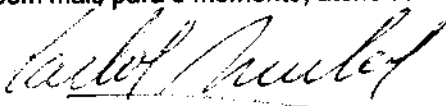
At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

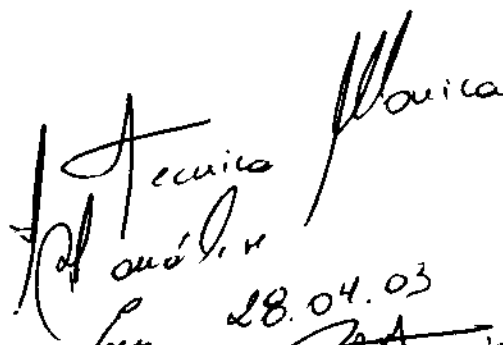
Assunto: 4º Relatório de Cumprimento do TAC

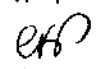
Senhor Diretor,


Em atendimento ao item 7.4 do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Itapebi Geração de Energia S/A e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com anuência deste Instituto e do GADDH - Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa/MG, encaminhamos através desta o quarto relatório de cumprimento das obrigações da Itapebi.

Sem mais para o momento, atentamente.


Carlos Mulas Orosa
Presidente


28.04.03
Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COGEM/DLQA/IBAMA

De Ordem,
Ao Sr. Paulo Mulas
14/4/03

Célia Maria Pereira
Coordenadora de Atendimento ao Cidadão

COGEM
11.04.03


EM BRANCO

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.003476/03-43

Data: 11.04.03

Recebido: 

| | |
|--------|------|
| Fis.: | 1183 |
| Proc.: | 3397 |
| Rubr.: | PAU |



Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais-CEPTA

Rod. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 6,5

Fone (019) 565-1299 Fax (019) 565-1318

PIRASSUNUNGA / SP

MEMO.CEPTA Nº 109/03

Pirassununga, 27 de março de 2003.

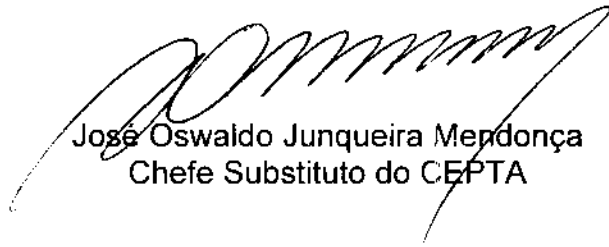
Do: José Oswaldo Junqueira Mendonça
Chefe Substituto do CEPTA

Ao: Dr Hiram Lopes Ferreira
M. D. Coordenador
Coordenação de Estudos e Pesquisas Pesqueiras

Senhor Coordenador

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e em atenção ao MEMO nº 75/03-CGLIC/IBAMA, informo que, conforme a Legislação Ambiental que rege a matéria, é de responsabilidade das Empresas Concessionárias de barragens providenciar os competentes EIA-RIMA, bem como apresentar ao IBAMA projetos que visem minimizar os impactos sobre a fauna, inclusive sobre a ictiofauna, enviando relatórios anualmente ao IBAMA ou quando solicitado.

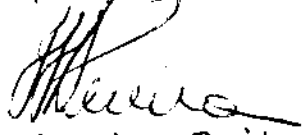
Atenciosamente

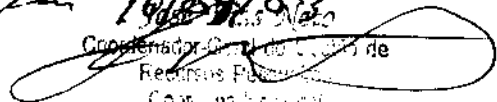

José Oswaldo Junqueira Mendonça
Chefe Substituto do CEPTA

Leute

A CGRIP para conhecimento e encaminhamento, julgar dos pertinentes, orientando esta ROPES no que couber, se for o caso. Em 03/04/03

- Acent.
- A CGLIC, para conhecimento e providências decorrentes.


Hiram Lopes Pereira
Coordenação de Estudos e Pesquisas Pesqueiras


Coordenador de Estudos e Pesquisas Pesqueiras

CGRIP
IM 110403

de Orçamento,

ao Sr. Paulo Junqueira

14/4/03

CFP

Cátia Frota Parente

Coordenadora Geral do EIA e Licenciamento Ambiental

Recebi o documento em 30/04/03
e mantive contato com CGREP
p/ esclarecimentos. Quando retornar



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

24, 3 03
9

| | |
|--------|--------|
| Fls.: | 1184 |
| Proc.: | 333/03 |
| Rubr.: | 844 |

MEMO Nº 75 /03 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

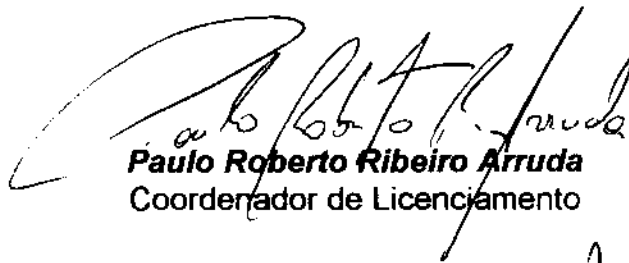
À
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros
SEBASTIÃO SALDANHA

Assunto: Licenciamento ambiental da UHE Itapebi.

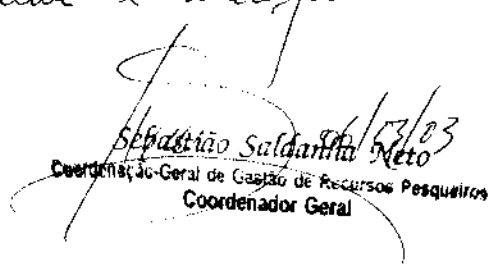
Cumprimentando Vossa Senhoria, reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi, no rio Jequitinhonha, e informamos que o lago da usina já está cheio.

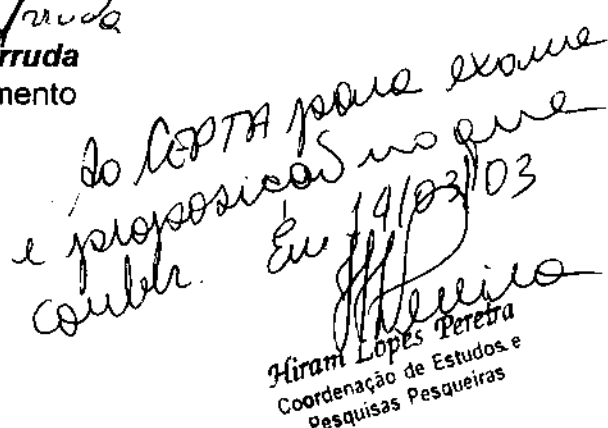
Solicitamos que essa Coordenação agilize a avaliação das alterações na ictiofauna e atividade pesqueira, pelo CEPTA, naquele trecho do rio que passou a condição lago.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento

A COPES,
p/ exame e manifestação


Sebastião Saldanha Neto
Coordenador-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros
Coordenador Geral

do CEPTA para exame e proposição no que couber. Em 19/03/03

Hiram Lopes Pereira
Coordenação de Estudos e Pesquisas Pesqueiras

PROTOCOLADO DE PAQ
N.º 000191
Protocolista
Em 27/03/03

EM BRANCO

Salvador, 11 de Abril de 2003
ITP-IBA-016/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: Condicionante 2.17 da LO 291/02

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.003774/03-51

Data: 23/04/03

Recebido: *[Signature]*

Senhor Diretor:

Em cumprimento ao requerido na Licença de Operação n.º 291/02, relativa ao AHE Itapebi, no seu Condicionante 2.17 (*Apresentar projeto para implantação da Estação de Piscicultura*), encaminhamos em anexo cópia do respectivo projeto.

Vale ressaltar que desde junho de 1999, o mencionado projeto já havia sido remetido a este Instituto como integrante do Projeto Básico Ambiental de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna, por ocasião do processo de obtenção da licença de instalação do empreendimento.

Ao longo de todo este tempo não foi feito qualquer reparo ao projeto da estação de piscicultura por este Ibama, o que leva a Itapebi a concluir que o mesmo tenha sido aprovado desde aquela época.

Por fim, solicitamos que este órgão se pronuncie sobre os temas da estação de piscicultura abordados na correspondência ITP-IBA-004/03, de 10/01/2003.

Atenciosamente,

[Signature]
Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

[Signature]
En 18/04/03
[Signature]
Arruda
Licenciamento
IBAMA

*ca copia com 23/04/03
efaudia*

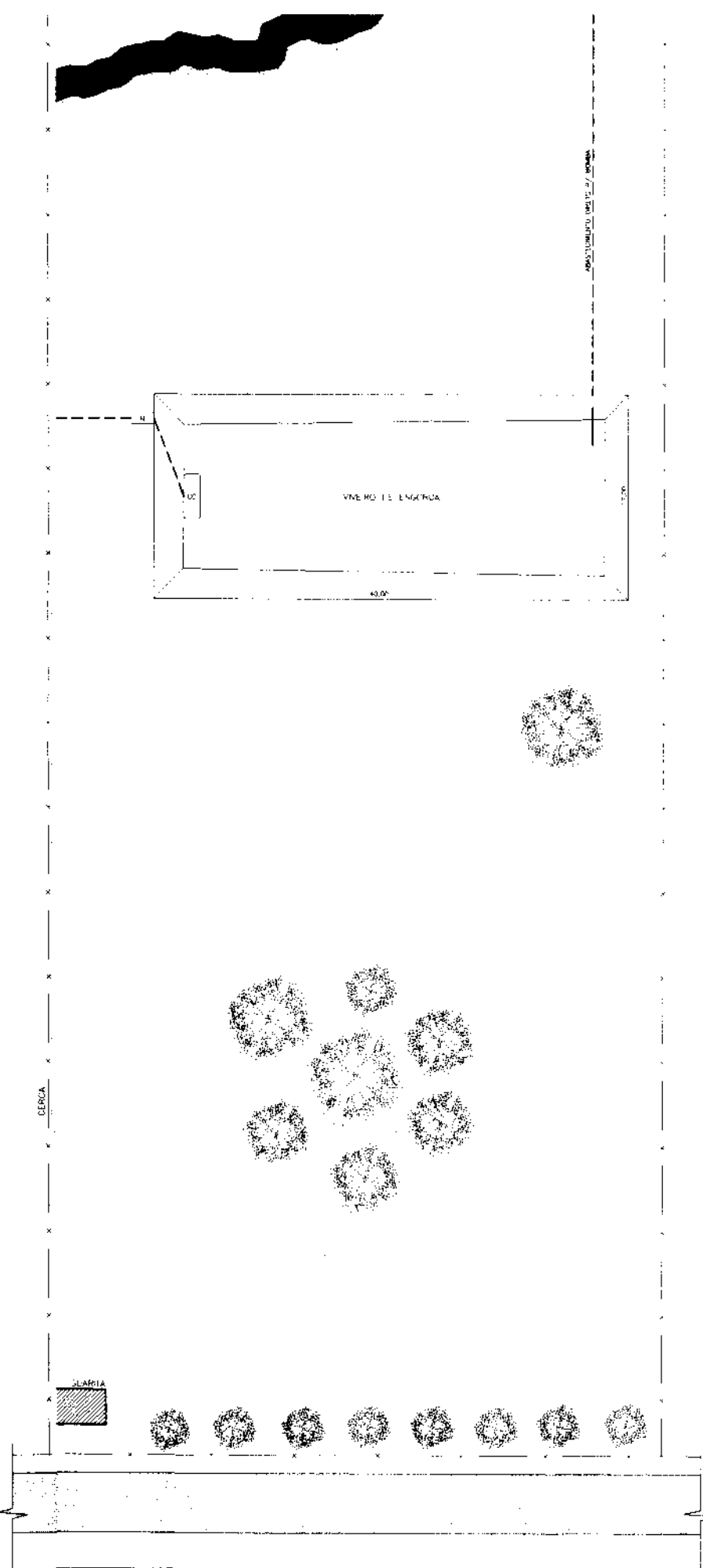
De Orlim,
Ao Sr. Paulo Prada

24/4/03

CFP

Cátia Frata Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

Fis.: 1186
 Proc.: 333/P7
 Rubr.: Pesca



Área do Empreendimento

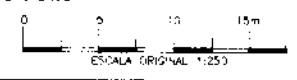
| | |
|--------------------------|------------------------|
| ÁREA DE IMPLANTAÇÃO | - 77.568m ² |
| VIVEIROS DE REPRODUTORES | - 2.940m ² |
| VIVEIROS DE ALIMENTAÇÃO | - 5.640m ² |
| VIVEIROS DE ENCRUDA | 680m ² |
| TOTAL ÁREA ALAGADA | - 9.220m ² |

Legenda

- [C] CANAL DE COLETA
- [M] MONTE
- [D] CANAL DE DERIVAÇÃO

Referências

Escala Gráfica



ENGEVIX

| | | | |
|----------|------------|------|----------|
| Desenho | C.H. KAFKE | Data | ABRIL/99 |
| Projeto | | Data | |
| Aprovado | | Data | |
| Aprovado | | Data | |

ITAPEBI
 GERAÇÃO DE ENERGIA SA

| | | |
|-------------|-------|------|
| Vista | Orgão | Data |
| Verificação | Orgão | Data |
| Aprovado | Orgão | Data |
| Aprovado | Orgão | Data |

USINA HIDRELÉTRICA ITAPEBI

PROJETO BÁSICO AMBIENTAL
 ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA
 PROJETO DE MONITORAMENTO E
 CONSERVAÇÃO DA ICTIOFAUNA
 SUBPROJETO DE PEIXE CATIVOIRO
 ESTAÇÃO DE PISCICULTURA
 SITUAÇÃO / VIVEIROS

| | | | |
|-------------|-------------|-----------------|---------|
| Escala | INDICADA | Revisão | 04 |
| Substituído | Substituído | Data de Emissão | MAIO/99 |
| Numero | | | |

EM BRANCO

| | |
|--------|---------------------|
| Fis.: | 1187 |
| Proc.: | 333/03 |
| Rubr.: | <i>[assinatura]</i> |

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: Pendência condicionantes do TAC - pesca

Prezado Senhor:

Em 10 de janeiro de 2003 com o envio da carta ITP-DIV-004/03, a Itapebi Geração de Energia S/A consultou este Instituto a respeito de duas condições expressas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 25/11/2002, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o GADDH-Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa e o próprio Ibama, sobre a atividade de pesca no reservatório da Usina Hidrelétrica de Itapebi, novamente transcritas abaixo:

"2.9 O CEPTA/IBAMA, após o enchimento do reservatório, fará um estudo visando avaliar o volume de pescado presente no reservatório, assim como as novas condições de pesca no mesmo, ficando a ITAPEBI obrigada a fornecer um salário mínimo mensal para cada um dos pescadores relacionados no ANEXO I até a data em que o reservatório for definitivamente liberado para pesca."

"2.10 Em sendo necessário, a ITAPEBI promoverá o repovoamento pesqueiro do reservatório, conforme informações técnicas do CEPTA/IBAMA."

*A 06/14
com 24/04/03
e/audite*

de Adem,
AO Dr. Paulo Arruda

25/4/03

ep

Cátia Frota Parente
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental

1
Fevica Flovica
Al Provedores

28.04.03

Paulo Arruda
Coordenador de Licenciamento
COGEL/OLOAIBAMA

Ambas as condições foram objeto de discussão com a Associação de Pescadores, o GADDH e o Ministério Público, na última reunião trimestral preconizada pelo TAC, realizada no dia 08/04/2003, sem que este Instituto tivesse se manifestado a cerca do estabelecido no mencionado Termo de Ajustamento de Conduta.

Desse modo, reiteramos o cumprimento por parte deste Instituto dos compromissos assumidos no TAC e ora tratados, bem como resposta àqueles outros temas mencionados na correspondência ITP-DIV-004/03, o mais imediato possível, em razão dos prazos estabelecidos já estar vencidos, comprometendo sobremaneira toda a negociação até então empreendida pela Itapebi com os pescadores de Salto da Divisa.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente

cc: Promotor Público da Comarca de Jacinto-MG
GADDH

(12/23/2010)

EM BRANCO

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 20100.003948/03-31

DATA: 25/04/03

RECEBIDO: 

Salvador, 22 de Abril de 2003

ITP-IBA-018/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

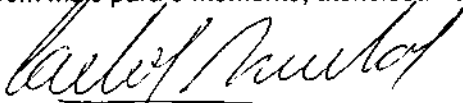
At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: 5º Relatório de Cumprimento do TAC

Senhor Diretor,

Em atendimento ao item 7.4 do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Itapebi Geração de Energia S/A e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com anuência deste Instituto e do GADDH - Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa/MG, encaminhamos através desta o quinto relatório de cumprimento das obrigações da Itapebi.

Sem mais para o momento, atenciosamente.



Carlos Mulas Orosa
Presidente

ACOMIL
em 25/04/03
Elauda

De Ordem,

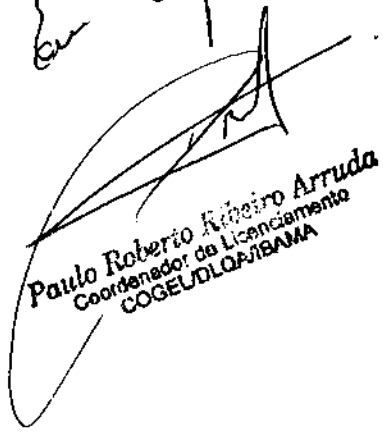
ao Sr. Paulo

Em 28/4/03

Assessor

A família Blanco
 a qual a especialidade
 outros componentes de
 eq. p. o mesmo fim

Em 05/04/03


 Paulo Roberto Ribeiro Arruda
 Coordenador de Licenciamento
 COGEUD/LOP/RSMA

| | |
|--------|---------|
| Fls.: | 190 |
| Proc.: | 333/97 |
| Rubr.: | 8/11/03 |

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: **Condicionantes 2.9, 2.14 e 2.23 da LO 291/02**

Senhor Diretor:

Dando continuidade ao processo de licenciamento do AHE Itapebi, apresentamos a seguir informações a cerca do cumprimento dos Condicionantes 2.9, 2.14 e 2.23 da Licença de Operação n.º 291/02 expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 2.9 Dar continuidade às ações de salvaguarda da população contra zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, principalmente durante e logo após o enchimento do reservatório.

Esclarecimento: *"Conforme verificado no Item 5 do Relatório do Programa de Educação Ambiental – 5ª Etapa, apresentado em anexo, foi realizado curso de capacitação de Agentes Comunitários de Saúde/Enfermeiras, visando difundir as ações de salvaguarda contra animais peçonhentos. Como resultado prático do curso foi criado um grupo de teatro com alunos da própria região para difundir as informações através da peça "A Turma da Peçonha", que realizou 11 (onze) eventos, e foram ministradas 4 (quatro) palestras pelas enfermeiras treinadas. Além disso foi elaborado um cartaz com informações a cerca dos animais peçonhentos que ocorrem na área de influência do empreendimento, de forma a difundir as informações por toda a região – cartaz apresentado em anexo. Com isso, dar-se por concluído o cumprimento do presente Condicionante."*

De Ordem,
Ao Sr. Paulo Arruda

02/5/03

EP

Cátia Frota Parente
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental

H Acervo / Movica /
a equipe /
06/05/03

~~Paulo Roberto Ribeiro Arruda~~
Coordenador de Licenciamento
GOIÁS/GOVIBAMA

Condicionante 2.14 Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental e incorporar a ampla divulgação, para a prefeitura e comunidades, dos problemas ocasionados pelo lançamento de efluentes urbanos e suas conseqüências ambientais.

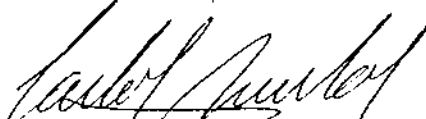
Esclarecimento: *"Ações relacionadas ao saneamento básico integram o escopo do Programa de Educação Ambiental. Nas diversas palestras e cursos, a comunidade, e sobretudo os representantes do poder público, vêm sendo alertados a cerca da importância de se preservar os cursos d'água e o próprio reservatório. Nos eventos de eco-cinema foram abordados temas relacionados ao tratamento do esgoto doméstico e foram realizados cursos de coleta seletiva de lixo, conforme verificado no item 3 do Relatório do Programa de Educação Ambiental – 5ª Etapa. Estes eventos foram registrados em vídeo, que serão oportunamente enviados a este Instituto."*

Condicionante 2.23 Dar continuidade a todos os programas aprovados no PBA, com emissão de relatórios.

Esclarecimento: *"Informamos que os programas ambientais do AHE Itapebi aprovados no PBA estão em andamento e encaminhamos em anexo o Relatório da 5ª Etapa do Programa de Educação Ambiental."*

Sem mais para o momento, e certos de estarmos atendendo às solicitações deste Instituto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

*Anexo.: Cartaz Animais Peçonhentos que Ocorrem na Área de Influência da Barragem de Itapebi.
Relatório do Programa de Educação Ambiental – 5ª Etapa*

EM BRANCO



itapebi
GRUPO BERRAZOLA
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Diretoria de Meio Ambiente

PLAMA
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANIMAIS PEÇONHENTOS QUE OCORREM NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA BARRAGEM DE ITAPEBI

Animais peçonhentos são aqueles que produzem "veneno" e possuem estruturas ou órgãos especializados para injetar este veneno em suas vítimas. Dentre os animais peçonhentos, os que podem provocar acidentes mais graves são as cobras, os escorpiões e as aranhas, e muitos destes ocorrem na área de influência do AHE Itapebi.

Cobras (serpentes)



Nome Popular: Malha de sapo, jararaca, jaracucu.

Nome Científico: *Bothrops sp.*

Como Identificar: É a espécie mais comum e abundante que ocorre na área do AHE Itapebi, é geralmente malhada e tem presas grandes. Habita tanto ambientes preservados quanto áreas degradadas e pastagens, são noturnas e alimentam-se de pequenos animais.

Quadro Clínico: Dor e edema (inchaço) no local da picada, podendo haver sangramento no local da picada e em ferimentos antigos, gengivas e nariz.

Nome Popular: Cascavel.

Nome Científico: *Crotalus sp.*

Como Identificar: É uma espécie robusta, podendo atingir 1,6 m, também é malhada e tem um chocalho na ponta da cauda. Tem hábitos vesperinos e noturnos, alimenta-se de pequenos animais e tende a ocupar áreas de pastagens.

Quadro Clínico: Poucas alterações locais, dificuldade em abrir os olhos, visão dupla, "cara de bêbado", dores pelo corpo e urina avermelhada. Em casos graves pode haver sangramento no local da picada e em ferimentos antigos, gengivas e nariz.



Nome Popular: Surucucu pico de jacá.

Nome Científico: *Lachesis sp.*

Como Identificar: É a maior serpente peçonhenta das Américas, podendo ultrapassar 3,0m, é malhada, amarelada e possui escamas ericadas (arripiadas) na cauda, tem hábito noturno e alimenta-se de pequenos roedores, e só habita matas preservadas.

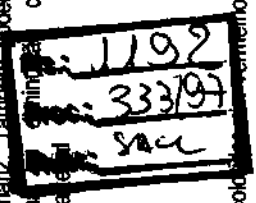
Quadro Clínico: Dor e edema (inchaço) no local da picada, podendo haver sangramento neste local e em ferimentos antigos, gengivas e nariz. Também podem ocorrer diarreia, dor abdominal, vômito, diminuição da frequência cardíaca e da pressão arterial.

Nome Popular: Coral verdadeira.

Nome Científico: *Micrurus sp.*

Como Identificar: Possui anéis coloridos (vermelho, preto e branco ou amarelo em volta de todo o seu corpo, e suas presas são pequenas, mas perigosas).

Quadro Clínico: Poucas alterações locais, dificuldade em abrir os olhos, visão dupla, "cara de bêbado". Pode ocorrer falta de ar e dificuldade de engolir.





Nome Popular: Escorpião, escorpião-amarelo.

Nome Científico: *Tityus serrulatus*.

Como Identificar: Tem a cauda e as pernas amareladas. Todo o dorso é mais escuro, sem manchas, tem aproximadamente 7,0 cm.

Quadro Clínico: Dor e dormência na região da picada, podendo ocorrer vômitos e alterações cardíacas, principalmente em crianças e idosos. Esta espécie é responsável pelo registro de muitos casos graves e óbitos.



Nome Popular: Escorpião, escorpião-listrado.

Nome Científico: *Tityus stigmurus*.

Como Identificar: Tem a cauda e pernas amareladas, e dorso amarelado com uma linha mais escura no centro, e na cabeça apresenta um pequeno triângulo mais escuro.

Quadro Clínico: Dor e dormência na região da picada. Geralmente provoca lesões leves.

Aranhas



Nome Popular: Aranha caranguejeira.

Nome Científico: *Lasiodora kluguei*.

Como Identificar: É de cor castanho-escuro, de tamanho grande e bastante peluda.

Quadro Clínico: Pode picar, causando apenas dor, pois seu veneno não é forte. O pior são seus pêlos urticantes que queimam como urtiga, podendo causar alergias.



Nome Popular: Aranha amadeira, aranha-das-bananeiras.

Nome Científico: *Phoneutria sp.*

Como Identificar: É de cor castanho-escuro, tamanho médio e possui pêlos curtos. Vivem em ambientes úmidos como margens de riachos e lagoas, e costumam levantar as patas dianteiras para "atacar".

Quadro Clínico: Dor forte e inchaço no local da picada. Requer o uso de soro anti-aracnídico.



Nome Popular: Aranha marom.

Nome Científico: *Loxosceles sp.*

Como Identificar: É pequena, de cor marrom-claro, habitam residências e picam apenas quando espremidas.

Quadro Clínico: Dor, inchaço e ferida com crosta preta no local da picada. Em geral seu veneno atua localmente, porém, de maneira bastante acentuada, causando grandes necroses e feridas de difícil cicatrização. Em casos mais graves, pode provocar lesões no fígado e rins, podendo levar à morte. Requer o uso de soro anti-loxoscelico.

Cuidados Especiais

Em caso de acidente com animais peçonhentos:

- Lavar o local afetado com bastante água e sabão.
- Manter a pessoa acidentada em repouso.
- Não amarrar, não fure, não corte, não sugue o local da picada, nem coloque alho, café, fumo, etc sobre o local da picada. O melhor a fazer é transportar a vítima, o mais rápido possível, para a unidade de Saúde mais próxima, para que receba o tratamento médico adequado, e se o animal causador for capturado, leve-o junto para ser identificado.
- Ligue imediatamente para a Itapebi Geração de Energia S/A, através do telefone (33) 3725-1490 ou para a PLAMA, através dos telefones (71) 231-1378 ou (71) 9958-2527.

Lembre-se, prevenir é melhor que remediar.

Caso aviste algum destes animais ligue para a ITAPEBI ou para a PLAMA, que providenciaremos a captura do mesmo.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NA BAHIA

MEMO N.º 46/03 - GEREX/IBAMA-BA

Salvador, 30 de abril de 2003

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando cópia do Ofício n° 1026/02-AB, originário da Procuradoria da República em Ilhéus/BA, para solicitar de V.Sa. as informações/instruções requisitadas, referente ao Licenciamento Ambiental da Usina Hidrelétrica de Itabebi na Bahia.

Atenciosamente,

Julio
Julio Cesar de Sá da Rocha
Gerente Executivo I
IBAMA/BA

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº ~~1000~~.004277/03-52

DATA: 07.05.03

RECEBIDO:

Ao

Dr. NILVO LUIZ ALVES DA SILVA

Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental / IBAMA-BA

FCG 11C
07.05.03

He Ordem,
Ao Sr. Paulo Arruda

07/5/03

OFF

Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Amulental

Hequica
11/05/03
Em 12/05/03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COGEL/DLQAIBAMA

Fis.: 1194
Proc.: 323/94
Rubr.: SIA



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

MEMORANDO Nº 237 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 5 de maio de 2003.

À
Coordenação-Geral de Pesca

Assunto: Consulta da Itapebi Geração de Energia, acerca do uso de COVO no lago da Usina Hidrelétrica Itapebi, no rio Jequitinhonha.

Encaminho cópia do Ofício TP-IBA-015/03, datado de 10/04/2003, consultando o IBAMA sobre a possibilidade de atendimento da solicitação feita pelos pescadores locais quando da adequação da unidade pesqueira, que é a aquisição de 84 COVOS.

Por ser essa Coordenação responsável pelo ordenamento pesqueiro em águas interiores, solicito que seja avaliada a pertinência do uso de tal apetrecho, em conformidade com a legislação vigente.

Atendo às suas considerações finais breve possível.

Atenciosamente,

Leozildo Tabajara da Silva Benjaminim
Coordenador-Geral de Licenciamento

Recebi

06/05/03

Assinatura

100
100
100
100

EM BRANCO

EM BRANCO

Salvador, 10 de abril de 2003
ITP-IBA-015/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: **Uso de covo em reservatório**

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 20100

DATA: 22/04/03

RECEBIDO:

003727/03-71
22/04/03
[Signature]

Prezado Senhor:

Ao firmar um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, em 25/11/2002, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o GADDH-Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa e o próprio Ibama, a Itapebi Geração de Energia S/A assumiu o compromisso de fornecer aos pescadores dessa cidade diversos apetrechos de pesca apropriados para uso em reservatório. Dentre eles, inclui-se a entrega de 84 COVOS (item 2.4 e do TAC).

No entanto, a Polícia Florestal de Minas Gerais sediada em Salto da Divisa e responsável pela fiscalização das atividades de meio ambiente na região, ao tomar conhecimento da pretensão dos pescadores de vir a utilizar o COVO no reservatório, proibiu o seu uso.

Em presença desse fato, solicitamos, com a máxima urgência, definição deste Instituto quanto à legalidade de utilização de COVO no reservatório da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no rio Jequitinhonha, mencionando a legislação pertinente. Em caso de sua proibição, favor indicar qual o apetrecho que o substitui.

Atenciosamente

[Signature]
Carlos Mulas Orosa
Presidente

cc: Promotor Público da Comarca de Jacinto-MG
GADDH

A COLK
Em. 22/04/03
[Signature]


De Ordem,
Ao Sr. Paulo Arruda

24/4/03

CAF

Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

Travessa Flávia
Cruzeiro
28/04/03


Paulo Roberto Arruda
Coordenador da Licenciamento
COGEL/DLQ/AMBAMA



itapebi
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1196 |
| Proc.: | 333/97 |
| Subt.: | SMA |

Salvador, 07 de Maio de 2003
ITP-IBA-020/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Assunto: Condicionante 2.23 da LO 291/02

Nº 20100000453763-77

Data: 12.05.03

Recebido: 

Senhor Diretor:

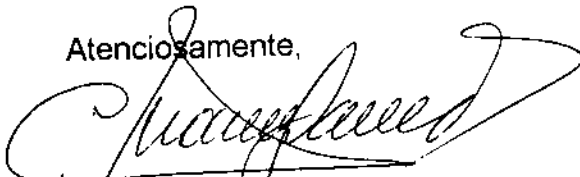
Dando continuidade ao processo de licenciamento do AHE Itapebi, apresentamos a seguir informações a cerca do cumprimento do Condicionante 2.23 da Licença de Operação n.º 291/02 expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 2.23 Dar continuidade a todos os programas aprovados no PBA, com emissão de relatórios.


Esclarecimento: *“Mais uma vez, informamos que os programas ambientais do AHE Itapebi aprovados no PBA estão em andamento e encaminhamos em anexo o Relatório N.º 06 do Programa de Monitoramento Sismológico do AHE Itapebi – período de Novembro de 2002 a Janeiro de 2003.”*

Sem mais para o momento, e certos de estarmos atendendo às solicitações deste Instituto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

Anexo.: Relatório N.º 06 do Programa de Monitoramento Sismológico.

ACG210
12.05.03


de Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda.

14/5/03

CAF

Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

Hevílio Moreira
13/05/03

Paulo Roberto Arruda
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental



itapebi
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 203 00 005097/03 - 14

Data: 21/05/03

Recebido: Edmore

Salvador, 14 de maio de 2003
ITP-IBA-022/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. **Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva**
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: **Indenização extratores - Salto da Divisa**

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1197 |
| Proc.: | 333/97 |
| Rubr.: | mae |

Senhor Diretor:

Dentre os impactos provocados pelo AHE Itapebi estão aqueles relacionados com os efeitos sobre as atividades de extração de rocha, retirada no leito do rio, na cidade mineira de Salto da Divisa. Em razão da formação do reservatório, e o conseqüente desaparecimento da área antes explorada, foi estabelecida como medida compensatória a continuidade da atividade. Para tanto, a Itapebi disponibilizou, ao todo, três jazidas de rocha, localizadas nas circunvizinhanças da cidade que, apesar de aprovadas pelo Ibama, foram recusadas pelos extratores.

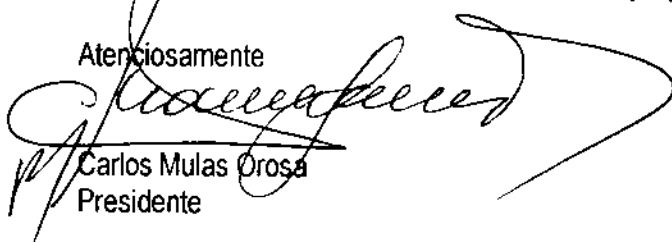
Vale lembrar que em negociações durante o ano de 2002, esses profissionais já haviam manifestado seu desejo de não mais continuar exercendo as atividades de extração, chegando a requerer que a Itapebi disponibilizasse terra cultivável em substituição à continuidade dos trabalhos de extração. Posteriormente, o pedido de terras foi substituído por indenização em dinheiro.

Recentemente, no dia 08 de abril de 2003, em reunião com o Ministério Público Estadual de Minas Gerais, o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa - GADDH e representantes dos extratores, estes profissionais decidiram por encerrar as atividades de extração de rocha no município requerendo para tanto, mais uma vez, uma indenização em dinheiro.

Nessa ocasião, a Itapebi ratificou sua posição de só aceitar a proposta de indenização dos extratores se houver a concordância do Ibama, GADDH e Ministério Público (Ata em anexo, de 08/04/2003), além da anuência do Poder Público Municipal. O GADDH, Ministério Público e Município de Salto da Divisa manifestaram-se favoráveis ao pleito dos extratores de rocha.

Sendo assim, para finalizar a negociação com os extratores de rocha de Salto da Divisa, solicitamos a concordância deste Instituto quanto à indenização pleiteada por essa categoria, de modo a possibilitar sua formalização mediante aditivo ao TAC, firmado desde 25 de novembro de 2002 pela Itapebi, Ministério Público Estadual de Minas Gerais, GADDH e o próprio Ibama.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente

cc - Promotor Público de Jacinto - Dr. Delano Azevedo Rodrigues
GADDH

A 06/12
tom 21/05/03
efaudia

Salvador, 19 de Maio de 2003
ITP-IBA-023/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: **Condicionante 2.23 da LO 291/02**

Senhor Diretor:

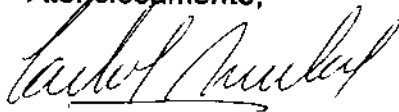
Dando continuidade ao processo de licenciamento do AHE Itapebi, apresentamos a seguir informações a cerca do cumprimento do Condicionante 2.23 da Licença de Operação n.º 291/02 expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 2.23 Dar continuidade a todos os programas aprovados no PBA, com emissão de relatórios.

Esclarecimento: "Os programas ambientais do AHE Itapebi aprovados no PBA continuam em andamento e encaminhamos em anexo o Relatório da 5ª Etapa do Programa de Saúde Pública."

Sem mais para o momento, e certos de estarmos atendendo às solicitações deste Instituto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

Anexo.: Relatório da 5ª Etapa do Programa de Saúde Pública.

A: colic em
26/05/03
Eduane

Hei Odeon,
ao Sr. Jorge Luiz

27/5/03

CAF

Cátia Frota Parenté
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

Do Dr Paulo Arruda

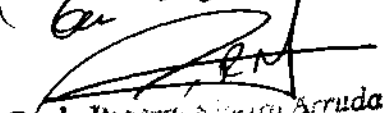
Por determinação.

Em, 28-5-2003



Jorge Luiz Parenté
Coordenação Geral de Licenciamento
IBAMA/DLCA/ROGEL

Jessica Novica
Eduardo S. S.
Em 28/05/03



Paulo Roberto Moreira Arruda
Coordenador de Licenciamento
ROGEL/DLCA/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1198-B |
| Proc.: | 333/07 |
| Rubr.: | SMA |

MEMO N.º 269 /DILIQ/2003

Em 30 de maio de 2003.

À Coordenadoria Geral de Licenciamento

ASSUNTO: UHE Itapebi. Promotoria de Justiça da Comarca de Jacinto em Minas Gerais. Indenização aos extratores de pedra.

Remeto-lhe, em anexo, cópia do Ofício n.º 020/2003/PJJ, recebido da Promotoria de Justiça da Comarca de Jacinto, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente à indenização aos extratores de pedra, residentes na área de influência da UHE - Usina Hidrelétrica de Itapebi, na divisa dos Estados da Bahia e Minas Gerais.

Por meio do referido documento aquele órgão do *parquet* solicita manifestação do IBAMA.

Dessa maneira, solicito a elaboração de resposta dessa Coordenadoria.


Atenciosamente,

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

João Guedes

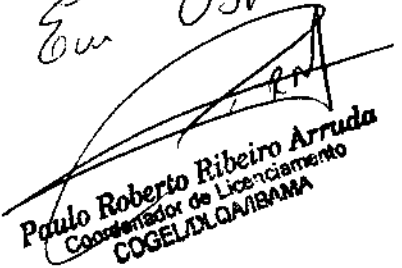
Paulo Arruda,

para assinatura

 04/06/2003

Wagner de Jesus Júnior
Coordenador de Licenciamento Ambiental
CGEL/DLQ/IBAMA

Francisco Moreira M
Arruda e Assessor Legal
Em 03/06/03


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGEL/DLQ/IBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACINTO

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1139 |
| Proc.: | 333797 |
| Rubr.: | sha |


Ofício n.º 020/2003/PJJ
Assunto: Posicionamento/Solicita

Sr. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental:

Foi realizada, no dia 08/04/2003, mais uma reunião entre a Itapebi Geração de Energia S/A, o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos-GADDH e o Ministério Público de Minas Gerais, representado por seu órgão de execução que esta subscreve, visando solucionar a questão dos extratores de pedras que tiveram suas atividades paralisadas em função do enchimento do "lago da Itapebi".

Após longa discussão entre as partes, chegou-se à conclusão de que a melhor alternativa para compensar os danos sofridos pelos extratores de pedra seria uma indenização do valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a ser pago pela Itapebi Geração de Energia S/A em favor dos 21 (vinte e um) extratores de pedras já cadastrados, ficando afastada a "abertura" de uma nova jazida para que os extratores pudessem continuar as atividades.

O Ministério Público de Minas Gerais se posiciona a favor da referida indenização, vez que esta é um consenso entre as partes diretamente envolvidas nas negociações, sendo inconveniente a imposição de outras alternativas, as quais são rechaçadas pelos extratores de pedra, haja vista os diversos problemas que poderiam surgir diante da disponibilização de uma nova jazida.


Delano A. Rodrigues
Promotor de Justiça

de Ordem,

à Filiação.

Em, 28/5/03

EXP
Casa Prota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental




| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1900 |
| Proc.: | 383/89 |
| Rubr.: | 8148 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, visando encerrar as negociações em relação à classe dos extratores de pedra, solicito uma manifestação conclusiva do IBAMA quanto a anuência ou não sobre a proposta de indenização obtida pelo consenso das partes diretamente envolvidas no processo de negociação.

Sem mais para o momento, renovo os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Jacinto, 28 de maio de 2003.


Delano Zevedo Rodrigues
Promotor de Justiça

Sr. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
IBAMA
Brasília/Distrito Federal

EM BRANCO

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1201 |
| Proc.: | 333/07 |
| Rubr.: | mae |



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2003 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Ao: Coordenador de Licenciamento
Paulo Roberto Ribeiro Arruda

Assunto: Mitigação de Impacto sobre a Atividade de Extração de Pedra e Areia em Salto da Divisa – MG, na implantação da UHE Itapebi.

HISTÓRICO

O estudo ambiental da UHE Itapebi identificou a atividade de extração de pedra e areia artesanal, desenvolvida de forma rudimentar e irregular, no município de Salto da Divisa – MG e, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, foi exigida, ao empreendedor, a apresentação de estudo indicando nova área para a continuidade da atividade e sua regularização.

Tal solicitação foi acatada e a exigência foi cumprida, mas a área não foi aprovada pelos extratores, que alegaram ser material rochoso diferente daquele encontrado na área de inundação. O Ibama enviou equipe técnica que confirmou as informações e imediatamente solicitou nova avaliação e indicação de outra área. O estudo complementar foi realizado e as áreas identificadas foram aprovadas pela equipe técnica do Ibama.

Deve-se esclarecer que a atividade não foi inviabilizada com as obras de construção da usina, inclusive uma das medidas adotadas no processo de licenciamento ambiental foi garantir o aproveitamento de todo o material produzido pelos extratores de pedra e areia nas obras da usina.

A interferência estava prevista para ocorrer somente após o enchimento do reservatório, em dezembro de 2002. A nova área foi identificada e aprovada pelo IBAMA em tempo hábil, mas a Associação de Extratores não quer receber a área, exige indenização individual.

Foram realizadas reuniões com a participação dos extratores de pedra e areia, representantes do GADDH e da Promotoria de Justiça em Jacinto – MG, culminando na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para equacionar as pendências identificadas antes do enchimento do reservatório.

f

EM BRANCO

Embora tenha sido assinado pelo então Presidente do IBAMA, não houve a participação da equipe técnica do licenciamento ambiental na elaboração do referido documento.

CONCLUSÃO

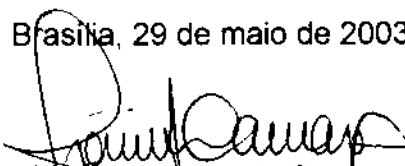
No âmbito do processo de licenciamento ambiental, foi identificada a interferência sobre a atividade, exercida de forma extrativista sobre bem natural. Toda a cidade de Salto da Divisa está sobre uma enorme pedreira, tornando elevado o potencial de exploração e garantindo uma alternativa de sustento aos moradores da região.

O licenciamento ambiental tem a obrigação de garantir à comunidade a manutenção da atividade, com o acesso a outras reservas e a regularização da atividade. Para tanto foi definida ação mitigadora visando à continuidade da atividade pelos atuais e futuros usuários.

Como já foram registrados em pareceres técnicos anteriores, não se trata de medida indenizatória e não há como justificar a reinserção dessa categoria em outra atividade econômica, uma vez que existe oferta da matéria-prima e as condições de trabalho podem ser garantidas.

Em documentos encaminhados ao IBAMA, a justificativa apresentada para a indenização dos atuais 21 extratores de pedra e areia é a avançada idade dessas pessoas e o desgaste físico que representa o exercício do ofício. Contudo, apesar da difícil situação vivida por esses profissionais, o que não foge a realidade local, cabe ao licenciador avaliar tão somente a responsabilidade do empreendimento quanto às consequências da interferência gerada pela inserção do empreendimento, definindo os limites onde o ônus do Estado passa ao usuário-pagador/poluidor-pagador.

Brasília, 29 de maio de 2003.


Mônica de Arruda Camargo
CORECON/DF - 5111

EM BRANCO

EM BRANCO



MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 04/06/03
Local: IBAMA / Sede
Assunto: UHE ITAPEBI

Fis.: 204
Proc.: 333/97
Rubr.: SUC

Participantes: Lista em anexo

- 1- O representante da UHE Itapebi apresentou suas preocupações quanto ao cumprimento da condicionante de LO e TAC para disponibilização de área para exploração de pedra e areia no Município de Salto da Divisa, tendo em vista que os atuais exatários não aceitam nova área e exigem indenizações.
O representante da empresa solicitou pronta definição e o Coordenador-Geral de Licenciamento, Dr. Volney, informou que a substituição está avaliando a questão, mas será necessário maior prazo para a manifestação dos diversos setores, inclusive da Procuradoria Jurídica do Ibama, uma vez que existe um TAC.
- 2- Quanto à questão da estação de Piscicultura, será encaminhada à Diretoria de Pesca para imediatas providências.
- 3- Outro questionamento refere-se à denúncia encaminhada pela comunidade pesqueira sobre a falta de peixes no lago e a atuação da Polícia Ambiental quanto à apreensão de exemplares fora de tamanho. Foi declarado que a empresa ainda não adotou nenhuma ação nesse sentido, aguardando manifestação do Ibama.
- 4- O representante da empresa solicitou resposta para o questionamento encaminhado acerca do uso do Corvo na região. Foi informado de que a Diretoria de Licenciamento

SUC

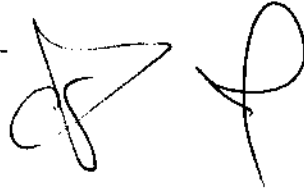
EM BRANCO

aguarda retorno da Diretoria de Pesca, comprometendo-se a reiterar consulta.

5. O último item refere-se ao possível conflito sobre a outorga concedida a peracil, o que será considerado pelo Stama quando houver solitação formal.



SACE



| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1205 |
| Proc.: | 333197 |
| Rubr.: | SACE |



EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1206 |
| Proc.: | 333/97 |
| Rubr.: | MSB |

OFÍCIO Nº 400/2003 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 13 de junho de 2003.

A Sua Senhoria, o Senhor
FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Outorga e Cobrança -ANA
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L
70.610-200 – Brasília/DF.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi e ao Ofício nº 569/2003/SOC-ANA, que solicita informação acerca da vazão sanitária a jusante da usina.
2. Esclareço que o licenciamento ambiental considerou a existência de outorga para outro empreendimento a jusante do barramento, concedida pelo DNAEE e condicionada à vazão do rio Jequitinhonha. Todavia, o projeto do empreendimento aprovado pelo Ibama opera a fio d'água, sem interferência na vazão do rio, o que poderia ocorrer somente durante o enchimento do reservatório, mas não se confirmou pelos elevados índices pluviométricos registrados na ocasião.
3. O EIA e o PBA, aprovados pelo Ibama, trouxeram a Análise do Regime Fluvial a Jusante do Desemboque do Túnel de Fuga e Plano de Monitoramento da Vazão Ambiental, definindo a vazão sanitária mínima de 38m³/segundo, referente a 80% da vazão mínima mensal com base na série histórica de vazões naturais com extensão de 10 anos, registrada de 48m³/segundo.
4. Portanto, a Licença de Operação nº 291/02, em sua condicionante 2.6, *Garantir a vazão sanitária à jusante do empreendimento, inclusive durante o enchimento do reservatório*, preocupou-se com a qualidade dos ecossistemas aquáticos durante o enchimento do reservatório, não havendo interferência com a outorga em questão, uma vez que o empreendimento beneficiário da mesma não se encontra em operação.

Atenciosamente,


Volney Zanardi Júnior
Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

Ofício nº 569 /2003/SOC-ANA


Brasília, 23 de maio de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA
SAIN- Av. L4 – Ed. Sede do IBAMA
70800-200 – Brasília-DF.


Senhor Diretor,

1. Solicito a V. Sa. informar qual o valor a ser utilizado como vazão sanitária, em metros cúbicos por segundo, no trecho do rio Jequitinhonha a jusante da Usina Hidrelétrica Itapebi, para fins de adequação das regras de operação dessa barragem e das outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas no trecho.
2. A Usina Hidrelétrica de Itapebi encontra-se em operação desde dezembro de 2002 e tem mantido como vazão mínima defluente o valor de 38 m³/s, de acordo com o Inventário de Restrições Operativas Hidráulicas dos Aproveitamentos Hidrelétricos editado pelo Operador Nacional do Sistema – NOS, em novembro de 2002.
3. A Licença de Operação nº 291/02, de 12 de dezembro de 2002, autoriza a operação da Usina Hidrelétrica Itapebi, condicionada à garantia da vazão sanitária e jusante do empreendimento, embora não defina o valor dessa vazão sanitária.
4. A definição do valor da vazão sanitária é necessária para a adequação das outorgas de direito de uso de recursos hídricos a jusante da Usina Hidrelétrica Itapebi, uma vez que as vazões mínimas neste trecho serão controladas pela operação dessa Usina.

Atenciosamente,


FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Outorga e Cobrança

7085/03

ACGLIC
em 30.05.03


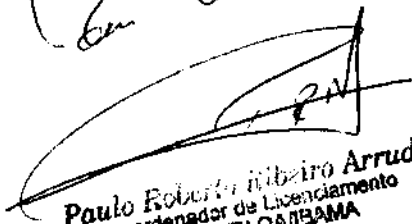
Pe Adem,
ao Sr. Paulo Arruda

03/6/03

EFN

Cátia Frota Parente
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

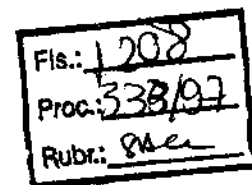
Hevica Flávia
Proceda a infâncias
em 08/06/05



Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COGEL/DLQA/BAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL



MEMO Nº 309 /2003-CGLIC/DILIQ/IBAMA

Em, 17 de junho de 2003.

Ao: Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros
Rômulo José Fernandes Barreto Mello

Assunto: Solicitação de cooperação do CEPTA para cumprimento de cláusula firmada em TAC referente à UHE de Itapebi.

Em relação ao memorando nº 75, de 25 de fevereiro de 2003, encaminhado ao Coordenador Geral de Recursos Pesqueiros, solicitamos que o CEPTA avaliasse as alterações na ictiofauna e atividade pesqueira na região, uma vez que o lago da UHE Itapebi se encontrava cheio.

Em TAC firmado entre a empresa Itapebi Geração de Energia S/A, IBAMA e o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos - GADDDH, perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, consta cláusula:

2.9 O CEPTA/IBAMA, após o enchimento do reservatório, fará um estudo visando avaliar o volume de pescado presente no reservatório, assim como as novas condições de pesca no mesmo, ficando da ITAPEBI obrigada a fornecer um salário mínimo mensal para cada um dos pescadores relacionados no ANEXO I até a data em que o reservatório for definitivamente liberado para pesca.

EM BRANCO

| | |
|--------|--------|
| Fls.: | 1209 |
| Proc.: | 333/97 |
| Rubr.: | Sue |

A mencionada cláusula estabelece parceria entre o CEPTA e o empreendedor com o propósito de melhor mitigar os impactos da UHE.

Visando o pronto atendimento da referida cláusula, vimos solicitar que o CEPTA realize estes estudos que por sua vez satisfarão outra cláusula do TAC:

2.10 *Em sendo necessário, a ITAPEBI promoverá o repovoamento pesqueiro do reservatório, conforme informações técnicas do CEPTA/IBAMA.*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar memorando nº 237, de 5 de maio de 2003, referente a utilização de COVO no reservatório.

Encaminhamos em anexo cópia do Estudo de Impacto Ambiental e do Programa de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna.

Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

PROTOCOLO

DILQA/IBAMA

Nº 20100-006273/03-72

Data: 27/06/03

Recebido: *[assinatura]*

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS - CGREP

| | |
|--------|---------------------|
| Fis.: | 200 |
| Proc.: | 333/97 |
| Rubr.: | <i>[assinatura]</i> |

MEMO Nº 177 /CGREP

Em 25 de junho de 2003.

À: Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

Assunto: Análise de Projeto da UHE Itapebi.

Senhor Coordenador Geral,

1. Em resposta ao MEMO nº 309/2003-CGLIC/ DILIC/IBAMA, informamos que a documentação foi encaminhada ao CEPTA e solicitado projeto técnico e físico-financeiro para atender o item 2.9 do TAC firmado entre a empresa Itapebi Geração de Energia S/A, IBAMA e o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos – GADDH.
2. Ressaltamos que os custos a serem orçados no projeto pelo CEPTA serão devidamente comunicados a esta DILIQ para negociação junto ao empreendedor.

Atenciosamente,

[assinatura]
Henrique
A. Pereira
02/07/03
Eu
Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/DILIC/IBAMA

[assinatura]
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/DILIC/IBAMA

[assinatura]
IA 06412
em 27/06/03
Claudia

de Ordem,
ao Sr. Paulo Prada

20/6/03

EP
Cátia F. de Azeite
COLIC. de AMA

Fls.: 1211
 Proc.: 333/97
 Rubr.: GMA

FAX

Salto da Divisa, 27 de junho de 2003

Ofício n.º 15/03

DO GRUPO DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - GADDH,
 A PEDIDO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA Dr. Delano Rodrigues Azevedo -
 Comarca de Jacinto/MG Telefax. (33) 3723 1211

PARA: DR. NILVO LUIZ ALVES DA SILVA - Diretor de Licenciamento e Qualidade
 Ambiental


Assunto: REUNIÃO TRIMESTRAL DO TAC - SOLICITAMOS A PRESENÇA DO IBAMA

Prezado Senhor,

Pedimos retorno da solicitação ora expressa, feita por carta via fax, de n.º 11/03, datado de 20 de junho de 2003, enviado na segunda-feira, dia 23/06/03, pela manhã. Referente a reunião que será realizada entre as partes envolvidas: atingidos, Empresa Itapebi Geração de Energia S/A, Ministério Público e GADDH, no dia 30 de junho de 2003, às 9:00 h, no Fórum de Jacinto-MG. O Promotor de Justiça e o GADDH consideram de fundamental importância a presença de representantes do IBAMA nesta reunião para que se possa negociar de fato os empasses ora apresentados em pauta e outras pendências.

| | Categorias | Assunto | Representantes |
|---|---------------------------|--|---|
| 1 | Extratores de pedra | Acerto imediato | Reinaldo Oliveira Roberto Carlos dos Santos |
| 2 | Pescadores | Indenização imediata por não poder pescar nova comunidade de peixe - não predadores TAC 2.8; 2.9 e 2.4 | Representantes da Associação da categoria |
| 3 | Problema - água | Acesso e condições - sujeira da água para quem reside fora da área de tratamento da COPASA - TAC 7.2 | Luzia Francisca da Silva Lionora Francisco Soares |
| 4 | Associação das Lavadeiras | Lavanderia Comunitária Indenização - TAC 7.2 | - Aurelina Antonia da S. dos Santos - Maria Aurea de Souza - Juvecilia Maria de Jesus |

Atenciosamente,


 Ir. Rosa Maria Barboza - Presidente do GADDH

DR. NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
 IBAMA - SAIN L4 Norte Bloco C 1º andar - Brasília DF- Tel. 061-316-1320 (fax) 061 316 1306

CGHIC

de Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

117103

EFB
Câmara Municipal de Curitiba
CGHIC/ALIC/IBAMA



itapebi
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20/100.006290/03-91

Data: 30.06.03

Recebido:

Salvador, 25 de junho de 2003
ITP-IBA-025/03

| | |
|--------|--------|
| Fls.: | 1212 |
| Proc.: | 333/03 |
| Rubr.: | PA 22 |

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: **Condicionante 2.16 da LO – estoque pesqueiro**

Prezado Senhor:

Para cumprimento do condicionante 2.16 da Licença de Operação N.º 291/02 (Acompanhar qualquer alteração do estoque pesqueiro para fins de implementação da Estação de Piscicultura) foi contratada uma empresa especializada para proceder o estudo requerido. Como resultado da 1ª campanha, estamos encaminhando o relatório "MONITORAMENTO DO ESTOQUE PESQUEIRO DO AHE ITAPEBI", para conhecimento e análise desse Instituto.

Atenciosamente

Carlos Mulas Orosa
Presidente

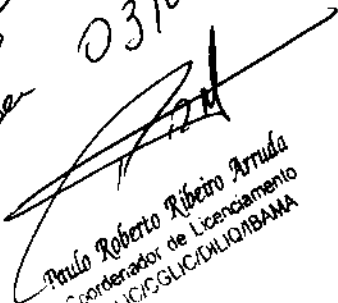
ACG 210
em 30.06.03

Ate Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

117/03

eff

Hevica Louisa
providencia p/ute
a D. J. de F. S. de F. S.
Em 03/07/03


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/SLIC/DLIC/IBAMA



| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1213 |
| Proc.: | 333797 |
| Rubr.: | SAEE |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACINTO

Ofício n.º 032/2003/PJ/J
 Assunto: Requisição/Faz

Ilmo. Coordenador de Licenciamento:

Venho por meio deste requisitar de V.Exa que se digne a encaminhar o CEPTA/IBAMA, no prazo de até quinze dias, ao lago da UEH Itapebi/Ba a fim de que seja cumprido o estabelecido no item 2.9. do Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, GRUPO DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA.

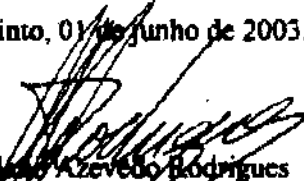
Para facilitar a compreensão da presente requisição, transcrevo o inteiro teor de item 2.9. do referido T.A.C.:

" O CEPTA/IBAMA, após o enchimento do lago, fará um novo estudo visando avaliar o volume de pescado presente no reservatório, assim como as novas condições de pesca no mesmo, ficando a ITAPEBI obrigada a fornecer um salário mínimo mensal para cada um dos pescadores relacionados no anexo I até a data em que o reservatório for definitivamente liberado para a pesca".

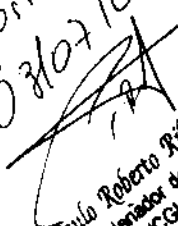
Requeiro, ainda, sejam prestadas informações sobre o aparecimento do peixe pintado no "lago da Itapebi", o qual, segundo informações, não é nativo da bacia do Jequitinhonha, estando em tamanho inferior ao permitido para pesca, o que vem impossibilitando a atividade laborativa da classe dos pescadores.

Sem mais, renovo os protestos de elevada estiva.

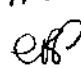
Jacinto, 01 de junho de 2003.


 Delson Azevedo Rodrigues
 Promotor de Justiça

Ilmo. Coordenador de Licenciamento
 Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
 IBAMA
 Brasília/DF

Heuica
para
em
03/07/03

 Nilvo Roberto Ribeiro Arnuda
 Coordenador de Licenciamento
 COLIC/IBAMA

de ordem,
ao Sr. Paulo

2/7/03


EM BRANCO



Salvador, 01 de julho de 2003
ITP-IBA-026/03

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

| | |
|--------|-------|
| Fls.: | 1214 |
| Proc.: | 33397 |
| Rubr.: | 814a |

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Assunto: Vinda equipe CEPTA

Nº 20100.006486/03 -11

Prezado Senhor:

DATA: 07/07/03

RECEBIDO:

[Handwritten signature]

O não cumprimento por parte do IBAMA do item 2.9 do TAC – termo firmado pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais, o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa-GADDH, a Itapebi e este Instituto – que trata de estudo a ser feito pelo CEPTA no reservatório da UHE Itapebi logo após seu enchimento, está trazendo sérias conseqüências para os atores envolvidos quando sentados à mesa de negociações (ata em anexo), principalmente para os pescadores que se sentem prejudicados pela falta de definição do estoque pesqueiro do lago por entidade oficial.

Faz-se, portanto, imprescindível que se esclareça em definitivo a real situação do estoque de pescado no reservatório, requerendo para tanto a vinda de equipe do CEPTA à UHE Itapebi, o mais imediato possível, conforme preconizado no TAC e reiterado a V.S.^a pelas correspondências ITP-IBA-004/03, de 10/01/03 e ITP-IBA-017/03, de 14/04/03.

Atenciosamente

[Handwritten signature of Carlos Mulas Orosa]
Carlos Mulas Orosa
Presidente

cc: Promotor Público da Comarca de Jacinto-MG
Associação dos Pescadores de Salto da Divisa
GADDH

*JACG/LIC
Em 07/07/03
[Handwritten signature]*

De ordem do
Sr Paulo Prada
Em: 08/07/03


Ana Célia Lull Graciano
Coordenação de Licenciamento
Secretária

ATA DA 3ª REUNIÃO DO TAC. TERMO DE AJUSTA-
MENTO DE CONDUITA CELEBRADO ENTRE A ITA-
PEBI GERACÃO DE ENERGIA, IBAMA, GADDH E MINIS-
TÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1215 |
| Proc.: | 333/97 |
| Rubr.: | SM |

Reinaldo de Azevedo
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS
MIL E TRÊS (30/06/03) REUNIAM-SE NO FORUM
DA COMARCA DE SACINTO, ESTADO DE MINAS GERAIS
OS REPRESENTANTES DA ITAPEBI GERACÃO DE ENER-
GIA S/A, AFRANIO GAVIÃO E CASSIANO SILVA, A
PRESIDENTE DO GADDH, DR. ROSA MARIA BARBUZA,
O PROMOTOR PÚBLICO DA COMARCA DE SACINTO, O DR.
DELANO AZEVEDO RODRIGUES E OS REPRESENTAN-
TES DOS EXTRAItores DE PEDRA, PESCADORES, LA-
VADOURAS E MEMBROS DA COMUNIDADE SACTEENSE, PARA
DISCUTIR A CERCA DAS PENDÊNCIAS DA ITAPEBI EM
RELAÇÃO A COMUNIDADE AFETADA PELO IMPLANTA.

DE USINA HIBRIDA DE ITAPEBI. AS DISCUS-
SÕES FORAM INICIADAS COM OS EXTRAItores DE PEDRA.

DR. DELANO QUESTIONA AO DR. AFRANIO SOBRE O
POSICIONAMENTO DO IBAMA QUANTO AO PAGAMENTO DA
IMBENEFICIAÇÃO NEGOCIADA COM OS EXTRAItores. DR. AFRANIO
INFORMA QUE TEM TENTADO BUSCAR UMA POSIÇÃO DO IBAMA

QUE O ÓRGÃO SE MOSTROU FAVORÁVEL, MAS NÃO SE PO-
SICIONOU FORMALMENTE. AFRANIO PROPÕE QUE SE MAN-
TENHA CONTATO TELEFÔNICO COM O DR. PAULO ARRUDA

NO DECORRER DA REUNIÃO, NA TENTATIVA DE OBTER UMA
POSIÇÃO CONCRETA DO IBAMA. TIM INFORMA QUE FALOU
COM O DR. PAULO ARRUDA NA ÚLTIMA QUINTA FEIRA E
QUE ELE AFIRMOU CONCORDAR COM O PLEITO DA CATE-
GORIA E QUE FICOU DE MANTER NOVO CONTATO HOJE.

SR. REINALDO AFIRMOU QUE TAMBÉM CONVERSOU COM
O DR. PAULO ARRUDA E QUE ELE FICOU DE PASSAR

Reinaldo de Azevedo

Delano A. Rodrigues
Promotor de Justiça

3

ATÉ HOJE UM OFÍCIO DANDO A CONCORDÂNCIA DO IBAMA A CERCA DO PAGAMENTO INVENTARIÁRIO. DR. ROSA PROPÕE QUE A EMPRESA FAÇA UM ACORDO COM A CATEGORIA, DE FORMA A VIABILIZAR O PAGAMENTO. AFRANIO DIZ QUE A EMPRESA JÁ FEZ O QUE PODERIA FAZER E QUE NÃO SE PODERIA PASSAR POR EIMA DAS DECISÕES DO IBAMA E DO PRÓPRIO TAC. DR. DELANO SE RETIROU DA REUNIÃO PARA TENTAR LIGAR PARA O IBAMA. DR. DELANO RETORNOU À REUNIÃO INFORMANDO QUE FALOU COM DR. PAULO ARRUDA E QUE O MESMO HAVIA INFORMADO QUE O JURÍDICO DO IBAMA SE MANIFESTOU FAVORÁVEL AO PEITO E QUE O IBAMA ESTÁ ULTIMANDO A ANÁLISE E QUE ATÉ A PRÓXIMA QUARTA FEIRA PASSARIA UMA SOLICITAÇÃO FORMAL ULTIMANDO O PROCESSO E ABRIANDO CAMINHO PARA SE CELEBRAR O ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. A CATEGORIA QUESTIONA QUE A NEGOCIAÇÃO JÁ FOI FEITA A UM BOM TEMPO E QUE ATÉ HOJE O PAGAMENTO NÃO FOI FEITO. AFRANIO COLOCA QUE OS ATRASOS NÃO SÃO DE CULPA DA EMPRESA E SIM DO IBAMA. DR. DELANO PROPÕE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR PARA COMPENSAR UM MÊS DO ATRASO. AFRANIO COLOCA QUE ESTE ATRASO É DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO AMBIENTAL E NÃO DA ITAPEBI. DR. DELANO PROPÕE ATUALIZAR O VALOR COMPORTANDO R\$ 8.000,00 COTIDIANIL REAIS PARA CADA EXTRATORIA. DR. AFRANIO DISCORDA E COLOCA QUE DESDE JANEIRO A CATEGORIA PODERIA ESTAR TRABALHANDO NA NOVA ÁREA E QUE A EMPRESA NÃO TEM ESTA RESPONSABILIDADE. AFRANIO PROPÕE CORRIGIR O VALOR PELO IGPIM, ATUALIZANDO-O DE 02105 A 02107. AFRANIO INFORMA AINDA QUE, SE O IBAMA ATRASAR MAIS TEMPO ATUA-

Yolcélia Maria de Jesus DAVOTA

Paulo B. Delano A. R. Brigueo
Promotor de Justiça

LIZA O VALOR ATÉ A DATA DO POSICIONAMENTO. DR. DELANO PROPÕE SE DISCUTIR ESTES DOIS MESES SE DECORRERAM. AFRANIO AFIRMA QUE NÃO CONCORDA. OS EXTRATORES PROPÕEM PIERCEREM OS DOIS MESES PELO VALOR DA PIENDA MENSAL DOS MESMOS. AFRANIO NÃO CONCORDA COM O PLEITO. DR. DELANO PROPÕE CONSIDERAR O VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA CADA EXTRATOR ATÉ A DATA DE 01/08/03 E SE HOUVESSE RETARDO A PARTIR DESSA DATA SE ATUALIZARIA O VALOR PELO IGP.M. TOMANDO COMO DATA BASE 01/08/03. AFRANIO AFIRMA QUE CONCORDA COM A PROPOSTA E QUE, ASSIM QUE O IBAMA EXPEDIR O DOCUMENTO AUTORIZANDO O PAGAMENTO, SE AGENDARIA

PAGAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. FORAM ENTÃO CONVOCADOS OS REPRESENTANTES DOS PESCADORES. PARA DISCUTIR AS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA. DAMIÃO EXPÕE A SITUAÇÃO E AFIRMA QUE A POLÍCIA FLORESTAL TEM RESTRINGIDO A PESCA E QUE A EMPRESA DEVERIA PAGAR UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS PARADO, COM FOARME ESTABELECIDO NO TAP. AFRANIO AFIRMA QUE NÃO É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, POIS NÃO EXISTE PROIBIÇÃO DE PESCA NO LAGO E QUE HOJE EXISTE MAIS PEIXE QUE ANTES. DAMIÃO DIZ QUE A EMPRESA SOLTOU PEIXE PREDADOR NO LAGO. AFRANIO AFIRMA QUE A EMPRESA NÃO SOLTOU NENHUM PEIXE NO RESERVATÓRIO.

DR. IR. ROSA AFIRMA QUE A CATEGORIA ESTÁ EM DIFICULDADE DESDE FEVEREIRO E QUE O TIPO DE PEIXE QUE OCORRE NO LAGO É O PINTADO, QUE É PREDADOR E QUE TEM UMA ACEITAÇÃO MENOR QUE AQUELES QUE COSTUMEIRAMENTE ERAM PESCADOS NO RIO. ADEMÁS AFIRMOU QUE A CATEGORIA SE REUNIU COM O PREFEITO E COM A POLÍCIA FLORESTAL, E QUE NESTA REUNIÃO A POLÍCIA FLORESTAL AFIRMOU QUE APREENDERIAM O PESCADO (ABREIRO) CAPTURADO ABAIXO DO LIMITE DE TAMANHO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO E APREENDERIAM AS TRALHAS DE

| | |
|--------|--------|
| Fis.: | 1716 |
| Proc.: | 333/07 |
| Rubr.: | Sua |

Delano Rodrigues
Promotor de Justiça

(2)

11
PESCA, ADEMIA AFIRMA QUE O LAGO ESTÁ INFESTADO DE PINTADO E QUE O TAMANHO DAS ESPÉCIES CAPTURADAS ESTÁ ABaixo DO ESTABELECIDO NA LEI. IR. ROSA DIZ QUE O IBAMA CONCEDEU LICENÇA À EMPRESA E QUE ELA É RESPONSÁVEL PELOS IMPACTOS. DR. DELANO QUESTIONA OS PESCADORES O QUE ELAS ESTÃO PLEITEANDO. ADEMIA AFIRMA QUE O TAP ESTABELECE UM SALÁRIO MÍNIMO E QUE DESDE FEVEREIRO ELAS ESTÃO PARADAS. DR. DELANO QUESTIONA AO DR. AFRANIO SOBRE O QUE FOI FEITO PARA O PEIXAMENTO DO RESERVATÓRIO. AFRANIO AFIRMA QUE A EMPRESA NÃO FEZ NENHUM PEIXAMENTO E QUE FOI FEITA APENAS A PRIMEIRA CAMPANHA DE CANTAMENTO DO ESTOQUE PESQUEIRO, CONFORME ESTABELECIDO NA ÚLTIMA REUNIÃO. AFIRMOU AINDA QUE A IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE PISCICULTURA DEPENDE DO IBAMA, CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL. AFIRMA TAMBÉM QUE HOJE TEM MAIS PEIXE DO QUE ANTES E QUE CERCA DE 50% DO PESCAÇO DO LAGO É CONSTITUÍDO DE PINTADO E ROBALO E QUE OS DEMAIS 50% SÃO DE OUTRAS ESPÉCIES. COLOCA AINDA QUE A OCORRÊNCIA DO ROBALO É UM INDICATIVO DE QUE O PEIXE PASSAVA PELOS TÚNEIS DE DESVIO. A POSIÇÃO É QUE A EMPRESA NÃO TEM NENHUMA RESPONSABILIDADE SOBRE O PINTADO E QUE NÃO HÁ QUALQUER PROIBIÇÃO QUANTO À ATIVIDADE DE PESCA NO RESERVATÓRIO. AFRANIO COLOCA QUE SERIA IMPORTANTE A VINDA DO CERTAIBAMA PARA ANALISAR A SITUAÇÃO. IR. ROSA AFIRMA QUE A EMPRESA TEM RESPONSABILIDADE POR ESTA SITUAÇÃO E QUE DR. AFRANIO NÃO QUER ASSUMIR SUA RESPONSABILIDADE. DR. DELANO COLOCA QUE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA É OBJETIVA. IR. ROSA AFIRMA QUE A LICENÇA DE OPERAÇÃO ESTABELECE UM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A RE-ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE DE PESCA E QUE ISSO NÃO FOI FEITO. AFRANIO A QUESTIONA SOBRE O QUE A MESMA ENTENDE POR ADEQUAÇÃO

serviço em nome de quem

Animal Abandonado DASent

Rub Delano A. Rodrigues
Promotor de Justiça

DA ATIVIDADE, IR. ROSA DIZ QUE PARA ELA ADEQUADA A ATIVIDADE É TER PEIXE NO RIO. AFRANIO DIZ QUE ELA ESTÁ EQUIVOCADA. POIS A ADEQUAÇÃO É A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA A INFRA-TRUTURA NEGOCIADA, COMO BARCOS, REDES, TREINAMENTO, ETC. DR. DELANO AFIRMA QUE A CATEGORIA ESTÁ PRESUDICADA E QUE OS PESCADORES NÃO ESTÃO TENDO AS MESMAS CONDIÇÕES DE ANTES. AFRANIO AFIRMA QUE O PRESERVATÓRIO TEM PEIXE E QUE O PROBLEMA DE ALGUNS PEIXES ESTAREM FORA DO TAMANHO LEGAL NÃO É RESPONSABILIDADE DO EMPREENDIMENTO. SEGUNDO AFRANIO, A EMPRESA SÓ PODERIA SER RESPONSABILIZADA SE NÃO HOUVESSE PEIXE NO PRESERVATÓRIO. ELE SUGERIU AINDA QUE SE ACIONE O CERTAÍBAMA PARA SE FAZER CUMPRIR A AVALIAÇÃO PREVISTA NO TAC. COMO HOUVE IMPASSE, DR. DELANO PROPÕE QUE SE ACIONASSE O CERTAÍBAMA, CONFORME JÁ PROPOSTO POR AFRANIO. IR. ROSA COLOCA QUE ISTO NÃO RESOLVE A SITUAÇÃO. DR. DELANO AFIRMA QUE NÃO PODE FORÇAR A EMPRESA A TER UM ENTENDIMENTO COM A CATEGORIA E QUESTIONA AFRANIO SE A EMPRESA NÃO ESTARIA DISPOSTA A DISCUTIR UM PALEATIVO. AFRANIO AFIRMA MAIS UM VEZ QUE O PROBLEMA NÃO FOI PROVOCADO PELA ITAPEBI E SE HOUVER ALGUMA COMPROVAÇÃO FUTURA A EMPRESA ASSUMIRÁ SUA RESPONSABILIDADE. IR. ROSA PROPÕE O PAGAMENTO DE UM MÊS DE INDENIZAÇÃO, NA MESMA PROPORCIONALIDADE DO QUE JÁ FOI PAGO ANTERIORMENTE. MAIS UMA VEZ AFRANIO AFIRMA QUE NÃO ASSUMIRÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE, POIS O PROBLEMA NÃO FOI PROVOCADO PELA EMPRESA. RESOLVEU-SE ENTÃO ENGER PARA AS DISCUSSÕES COM A CATEGORIA, QUE SERÁ RETOMADA NO FINAL DA REUNIÃO. FOI DADA UMA PAUSA PARA O ALMOÇO E, RETOMADA A REUNIÃO NO TURNO DA TARDE. NA RETOMADA DAS DISCUSSÕES FORAM CONVOCADAS AS Srs. LUCIA FRANCISCA DA SILVA E LEONORA FRANCISCA SOARES QUE AFIRMAM TER PROBLEMAS COM A ÁGUA DO PRESERVATÓRIO. D. LUCIA AFIRMA QUE NO LOCAL ONDE MORAM NÃO DISPÕEM SE ÁGUA ENCANADA E QUE

| |
|---------------|
| Fls.: 127 |
| Proc.: 333/97 |
| Rubr.: Sma |

[Handwritten signature] DA JORN

[Handwritten signature]
D. Lan... Rodrigues
Promotor de Justiça (3)

USAM A ÁGUA DO RIO KAMA CONSUMO DOMÉSTICO E PARA BEBER. SEGUNDO A RECLAMANTE, COM A FORMAÇÃO DO LAGO, A QUALIDADE DA ÁGUA NO PONTO ONDE A COLETAVAM PIOROU BASTANTE E ELAS TÊM ENFRENTADO DIFICULDADES PARA LAVAR ROUPAS E PEGAR ÁGUA, PRINCIPALMENTE DEVIDO A LAMA QUE SE FORMOU. ELAS REINDIAM DA EMPRESA A CANALIZAÇÃO DE ÁGUA DA COPASA. IR ROSA AFIRMA QUE TEMOS QUE AVALIAR AS OPORTUNIDADES PARA RESOLVER O PROBLEMA DESTAS DUAS FAMÍLIAS. AFRANIO AFIRMA QUE NÃO VÊ NENHUM IMPACTO PROVOCADO PELO RESERVAATÓRIO E QUE A EMPRESA DEVERIA APENAS ACIONAR A COPASA PARA QUE A CONCESSIONÁRIA AVALIE A POSSIBILIDADE DE EFETUAR AS LIGAÇÕES. DR. DELANO QUESTIONA AS RECLAMANTES SE UMA CISTERNA RESOLVERIA O PROBLEMA. AS MORADORAS AFIRMAM QUE JÁ TÊM CISTERNA E A ÁGUA É SALOUBRA. AFRANIO PROPÕE VISITAR O LOCAL E DISCUTIR A SITUAÇÃO COM O GADDA. FICOU ENTÃO ACORDADO QUE O DIA 18/07/03, DIGO QUE ATÉ O DIA 18/07/03, A ITAPEBI FAZ UMA VISITA À ÁREA PARA SUBSIDIAR AS DISCUSSÕES COM AS RECLAMANTES E O GADDA. FOI ENTÃO CONVOCADA AS LAVADEIRAS PARA PROCEDEREM AS SUAS RECLAMAÇÕES. A CATEGORIA SOLICITA DA ITAPEBI A INSTALAÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA E UMA BOMBA D'ÁGUA PARA A CAPTAÇÃO DIRETAMENTE DO LAGO DA ÁGUA A SER UTILIZADA NA LAVAGEM DE ROUPA. SOLICITA AINDA A SUBSTITUIÇÃO DAS PIAS DO CENTRO DE LAVADEIRAS POR OUTRAS EM FIBRA E COM DOIS BOJOS, NO TAMANHO GRANDE, A INSTALAÇÃO DE MESAS FIXAS PARA PASSAR ROUPAS, GRANDES PARA AS JANELAS DA COZA E CONserto DA PORTA DO BANHEIRO. IR ROSA AFIRMA QUE O PROBLEMA DAS LAVADEIRAS DO BAIRRO CUSANERÊ É AINDA MAIOR, POIS ELAS NÃO TÊM MAIS COMO LAVAR ROUPAS E REQUEREM INDENIZAÇÃO. AS LAVADEIRAS DIZEM QUE NÃO TÊM ONDE LAVAR ROUPAS E QUE ESTÃO PRESTANDO SERVIÇO POR QUE A ÁGUA ESTÁ POLUÍDA. AFRANIO AFIRMA QUE TEM LAVADEIRAS VENDO O LAGO E APRESENTA ALGUMAS FOTOGRAFIAS. AS LAVADEIRAS DO CUSANERÊ AFIRMAM QUE QUEREM INDENIZAÇÃO. AFRANIO COLOCA QUE TODOS OS PROBLEMAS DE LAVADEIRAS JÁ FOI DISCUTIDO ANTERIORMENTE E QUE

1 - em 18/07/03 o advogado amador de 30

Deinol do advogado

DR. DELANO RODRIGUES
1.º promotor de Justiça

NÃO FICOU COMPROVADO QUALQUER IMPACTO DO ENVIO DE
DO SOBRE A ATIVIDADE E QUE A CONSTRUÇÃO DA LAVABEIRA
FOI UM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA CATEGORIA E DO GADH
QUE O PROJETO FOI DISCUTIDO COM A CATEGORIA E QUE
FOI, INCLUSIVE, PROPOSTA A DOAÇÃO DO PÉDIO PARA A
PREFEITURA, A FIM DE QUE A MESMA APASSE COM OS CUSTOS
DE ÁGUA E LUZ, O QUE FOI PRESENTADO PELAS LAVABEIRAS,
PORTANTO, A ITAPEBI NÃO TEM NENHUMA RESPONSABILIDADE
COM A CATEGORIA. AFRANIO AFIRMA QUE TODOS OS ASPECTOS
RELACIONADOS À LAVABEIRAS JÁ FORAM EQUACIONADOS. DR. DE-
LANO QUESTIONA SE A EMPRESA PODERIA TRAZER AS
PIAS. AFRANIO AFIRMA QUE NÃO DISCUTIRIA MAIS ESTE TEMA.
DR. ROSA COLOCA QUE AS CASAS DE RUA DE CÁSSIA BORGES,
SITUADA NA RUA A, Nº 30, DE DIALMA FÉLIX DOS ANJOS E
SOUBE ALEXANDRE, SITUADA NA RUA B, Nº 40, TODAS NA
Cidade UNIAO TÊM APRESENTADO DEFEITOS E PÉQUERAS UMA IN-
CÊDIA POR PARTE DA EMPRESA. RESOLVEU-SE ENTÃO RETOMAR AS
DISCUSSÕES COM OS PESCADORES. AFRANIO COLOCA QUE ENTEN-
DE QUE EXISTEM PEIXES QUE NÃO PODEM SER PESCADOS
DEVIDO AO TAMANHO, E QUE TEM OUTROS QUE PODEM SER PES-
CADOS, LOGO HÁ PEIXES NO LAGO. AFIRMOU AINDA QUE
A MELHOR SOLUÇÃO SERIA AÇIONAR O IBAMA/CEPTA PARA
FAZER COMPANHIA O TAP, CONFORME JÁ DISCUTIDO. DR. DELANO
PEDE PARA TER ACESSO AO PREDATÓRIO DE ESTOQUE
PESQUEIRO. AFRANIO AFIRMA QUE O DOCUMENTO É DE
CARÁTER TÉCNICO E QUE CABE AO IBAMA ANALISÁ-LO.
APÓS LONGA DISCUSSÃO AFRANIO RESOLVEU SOLICITAR O
ENVIO DE CÓPIA DO PREDATÓRIO VIA FAX, O QUE
NÃO FOI POSSÍVEL. ASSIM, A ITAPEBI ASSUMIU O COMPROMISSO
DE REMETER A VIA DO PREDATÓRIO POR SEDEX. AGEN-
DO EM TEMPO: ONDE SE CÊ MEMBROS DA COMUNIDADE SACIEN-
SE CÊIA-SE AURELINA ANTONIA DOS SANTOS, MARIA AUREA
DE SOUZA E JOVIERCIA MARIA DE JESUS. QUANDO FOI LISTADO
OS PROBLEMAS NA CASA DO SR. DIALMA, OS PROBLEMAS REFERE-
REM-SE AO MURO DA CASA. DR. DELANO SOLICITA QUE CADA

| | |
|--------|--------|
| Fls.: | 1218 |
| Proc.: | 333/07 |
| Rubr.: | Sua |

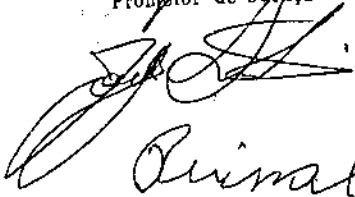
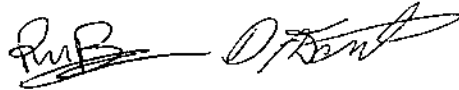
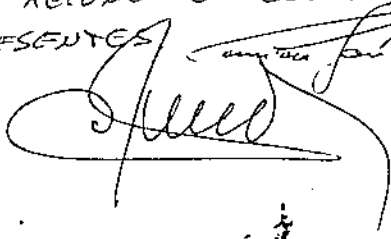
[Handwritten signatures]

Delano Rodrigues
Promotor de Justiça

9

UMA DAS PARTES ACIONE O CERTA FIDELIDADE. FINALIZADA A REUNIAO
ASSINAM OS PRESENTES

Delano R. Rodrigues
Promotor de Justiça



Animal do Sr. Luis
Yocelia Maria de Souza

| | |
|--------|--------|
| Fls.: | 1219 |
| Proc.: | 300197 |
| Rubr.: | SAC |

FAX

Salto da Divisa, 01 de julho de 2003

Ofício n.º 15/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

DO GRUPO DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - GADDH
PARA: DR. PAULO ARRUDA

Assunto: Indenização extratores de pedra - Salto da Divisa/MG

Prezado Senhor,

Segue o documento abaixo enviado para este órgão, o IBAMA, dirigido ao Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva com a mesma finalidade ora expressa: pedindo a liberação da indenização dos extratores de pedras de Salto da Divisa, a ser realizada pela empresa Itapebi. Portanto reitero no mesmo teor o exposto datado de 26 de maio de 2003, o seguinte:

- Ocorreu em 08/04/2003, mais uma reunião entre representantes dos extratores de pedra, Itapebi Geração de Energia S/A, Ministério Público e o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos - GADDH com o objetivo de solucionar a questão dos 21 extratores em processo de negociação, que tiveram suas atividades interrompidas devido a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi.

Estes profissionais que, em 1997, havia pedido uma nova pedreira, em 2000, chegaram a conclusão de que ao encerrar a possibilidade de extração de pedra no leito do Rio, encerraria também esta categoria profissional, naquela modalidade. Pois segundo os mesmos não havia na região pedreiras em condições similares. Em 2001, pediram para substituir a nova pedreira a ser implantada por terra agricultável. O que não foi aceito.

EM BRANCO


As jazidas apresentadas pela empresa e IBAMA foram rejeitadas pelos profissionais. Declaram inviabilidade presente e futura de continuarem a atividade nas novas condições e implicações. Argumentam ainda que não desejam este tipo de atividade para seus filhos e netos. Na referida reunião do dia 08/04, ficou descartada a disponibilização de qualquer jazida para estes profissionais, concluiu-se definitivamente como única forma de indenização pagamento em dinheiro a ser feito pela empresa Itapebi. Ficando fora de discussão qualquer outra alternativa.

Portanto, o GADDH, como entidade que representa legitimamente os atingidos e vem acompanhando-os desde o início do projeto da Hidrelétrica, se manifesta inteiramente de acordo com a posição da categoria que é de receber a indenização em dinheiro. Sendo o valor já negociado com a Itapebi de R\$ 160,000,00 (cento e sessenta mil reais) a ser fracionado para os 21 extratores. Complementando assim o que já foi negociado anteriormente.

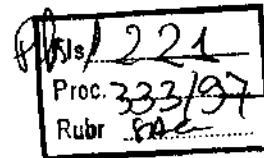
Pedimos a este órgão competente, o IBAMA, deliberar o mais rápido possível em favor dos extratores, estes estão sofrendo diretamente as conseqüências do impacto e do atraso nas negociações, aceitando o acordo ajustado entre as partes: atingidos, GADDH, Ministério Público e empresa Itapebi. Desse modo encerrar as negociações com esta categoria.

Obs.: O valor acima, em virtude da demora na liberação da indenização, foi renegociado na reunião ocorrida do dia 30/06/03, ficando decidido entre as partes R\$ 168,000,00, ou seja oito mil reais para cada extrator.

Atenciosamente,


Irmã Rosa Maria Barboza
Presidente do GADDH

EM BRANCO



Salto da Divisa, 18 de julho de 2003

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**

At.: Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

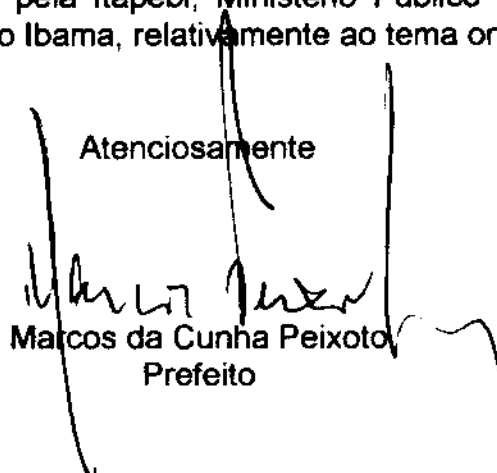
Assunto: Encerramento de atividade de extração de rocha

Prezado Senhor:

Considerando que a cidade de Salto da Divisa situa-se numa região onde os afloramentos rochosos são abundantes e de fácil extração e que a comunidade não depende de nenhuma nova jazida para atender à sua demanda, esta Prefeitura declara que está de pleno acordo com o pleito dos extratores de rocha deste município junto à Itapebi Geração de Energia S/A, de receberem indenização ao invés de uma nova pedreira.

Para ratificar tal posição, esta Prefeitura está disposta a firmar, na qualidade de *Interveniente Anuente*, o aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 25/11/2002 pela Itapebi, Ministério Público Estadual de Minas Gerais, GADDH e o próprio Ibama, relativamente ao tema ora em apreço.

Atenciosamente


Marcos da Cunha Peixoto
Prefeito

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|-------|--------|
| Fls | 1122 |
| Picc. | 533/91 |
| Fluxo | ma |

Ào Sr. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

Depto do âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE ITAPEBI, suscitada entre os Estados de Minas Gerais e Bahia, conforme parecer técnico e notas supratativas anexados ao mesmo, desprende-se que o IBAMA através de ação investigadora específica, garantiu a comunidade a manutenção de atividade de extração de pedras mediante o acesso a outra pessoa previamente selecionada e de características próprias daquela área que sofreu intervenção. Desta forma, a preservação da atividade foi garantida, cumprindo o IBAMA sua obrigação institucional enquanto órgão licenciador.

Embora por estes esforços, os 21 indivíduos que vivem de precária atividade, não possam permanecer neste ramo e, sim, serem indenizados pois apegam toda a família nisso.

seu exercício, não serem conseguidos visíveis
cargos avulsos de trabalhos piores de qualquer
natureza, bem como não visivelmente serem
profissionais.

Neste sistema, cabe-vos perceber que toda
pequena comissão se de uma pequena de estudos
potencial de execução, o que garante uma alternativa de
justiça aos exatistas. Contudo, de acordo com
a associação local, não há interesse em receber a
verba íntegra proporcionada pela equipe técnica deste Instituto,
exigindo, em contrapartida, indenizações individuais.

Desde do presente, inúmeros reuniões ocorreram
contando com a participação dos exatistas, representantes
do QADH, Prefeitura Municipal, além da
Procuradoria de Justiça em Jaciara-MS, o que
ocorreu por ocasião da elaboração do MUTAC
para equacionamento das pendências existentes
e atos de extinção do processo.
No que se refere ao licenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|------|-------|
| Fls | 223 |
| Proc | 33379 |
| Fls | ma |

ambientes, este tem a obrigação de garantir a comunidade a manutenção da atividade, mediante o acesso a outros recursos, bem como proceder a regularização da presença, sendo para tanto, definida a atividade econômica com vistas à sua perpetuidade.

Não cabe ao +BAMA ocorrer para uma reclassificação da categoria em outra atividade econômica, uma vez que existe uma exceção afeta de matéria-prima e as condições de trabalho podem ser garantidas.

Por outro lado, constata-se que a "fiarça" ocorrida quando da assinatura do TAC aprovou a aquisição de terras, de terrenos "ilhas" existentes ao longo do curso d'água e utilizados para o plantio de diversas culturas, de subsistência, atividade econômica, a qual, quando a água se dedicar, tal situação se deu ao fato de serem possibilidades de ganho acima daquela atividade anteriormente exercida.

Diferente, na verdade, o que se pretende é a substituição da aquisição da nova área pelo empreendedor, pela judicialização judicial, o que demonstra aos executores a aquisição de novos termos para o plantio ou o pagamento da "fiara" controlada quando da compra dos primeiros termos na época da assinatura do TAC.

De acordo com os fatos que instruem o presente processo, as partes que assinaram o referido Termo, a pedido do IBAMA, manifestaram-se favoráveis à judicialização judicial (MPE, GADDH, Prefeitura Municipal). Portanto, atualmente, existe uma grande divergência sobre o posicionamento do IBAMA acerca do assunto em tela.

Neste ponto, em primeiro lugar, apresentamos que experiências anteriores demonstram por este um processo judicial, uma vez que, feita a judicialização, o mau gerenciamento dos recursos financeiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls 1224
Proc. 333/97
Rubr. see

Os beneficiados acabam por viver a uma pior situação de qualidade de vida, do que a original.

Em segundo lugar, torna-se importante mencionar por que alguns piscos são facilmente desfeitos e relacionados a troca de atividade econômica tais como:

- perda da identidade cultural;
- possibilidade de insucesso na nova atividade;
- retorno a atividade original sem o devido apoio;
- outras atividades satisficam o mesmo trabalhador.

Esta Coordenadoria entende que o IBAMA cumpriu sua função justificando os motivos assegurar a continuidade da atividade de extração de pedras em seu processo de licenciamento ou brecel. Este fato, como já mencionado nos pareceres, não da parte das ações sociais envolvidas, fonte justificadora do processo judicial, inclusive do Ministério Público Estadual, através do seu Conselho de Justiça,

Assim como ver, a troca de atividade econômica pode vir a ser feita, se que é a opção mais desejada dos vários segmentos envolvidos neste processo, bastando para isso, um termo aditivo ao TAC, que especifica, a cláusula que prevê a aquisição da nova área. Sugere-se, enfim, que deve ser estudado, uma forma de se assegurar que os recursos financeiros envolvidos chegue ao seu destino, mas que "cumpra sua função", estando em boa execução. Neste sentido, pode ser criada uma conta bancária vinculada ao comprometimento da parte de alguma das partes, desta vez, o próprio MRE, se for possível.

Com fim, sugerimos o encaminhamento do processo a Proge para que seja dada a sua respectiva instância ou outra jurídica.

É o parecer
do Coordenador Superior
em 09/07/03

1228
333A7
Pae



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Sr. Procurador Geral,

Solicitamos a avaliação deste Sr. Procurador, quanto as pedidas de alterações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado perante o MAF de Minas Gerais, pela Itape-ri Guacal de Energia S/A, com a anuência do IBAMA, Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos (GADDDH) de Salto de Divisa-MG, que definiu algumas medidas compensatórias para as questões socio-ambientais de Comunidade d Salto de Divisa-MG, atingida pelo aproveitamento hidrelétrico de Itape-ri.

A empresa comunicou ao IBAMA em correspondência de 14 de maio de

2003 que em Novembro realizou no dia 08 de abril de 2003, com o MPE de Minas Gerais, o GADDDH, representantes dos extrativistas, estes propo-
sições decidiram encerrar as atividades de extração de tucumã, d'água, de pocha no município, requerendo para todos, uma indenização em dinheiro.

O GADDDH, o MPE de MG e o Prefeito de Salto de Divisa manifestaram-se favoráveis ao pleito dos extrativistas.

O entendimento do D'Água/COIC consta na Informação Técnica - 06/2003 de 29 de maio de 2003 e no despacho do Sr. Coordenador de Licenciamento em 05 de julho de 2003, embora, com ressalvas, aceitaram a possibilidade de

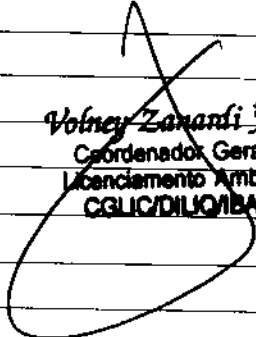


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1226
33317
PUC

tal modificar no TAC.

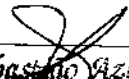
Assent


Volney Zanardi Junior
Coordenador Geral de
Licenciamento Ambiental
CGLIC/DILIC/IBAMA

25/07/2003


Volney Zanardi Junior
Diretor Substituto de Licenciamento e
Qualidade Ambiental
DILIC/IBAMA

Encaminhar a Coordenadora de
Estudos e Pareceres Ambientais rogando
seu e sua assinatura.

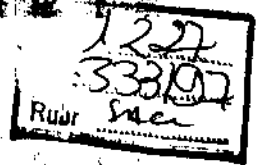

Sebastião Azevedo
Procurador-Geral
IBAMA

28
07
2003

Dr. Alessandro, solicitando
manifestação quanto a altera-
ção no TAC.
Em, 18/08/03.


Adriana Mansarino
Coordenadora de Estudos e
Pareceres Ambientais
PROGE/IBAMA

EM BRANCO



**DOS EXTRATORES DE ROCHA DE SALTO DA
DIVISA MINAS GERAIS.**

At. Senhor: PAULO ARRUDA (IBAMA)

**Assunto: Indenização dos Extratores de Rocha de Salto
da Divisa Minas Gerais 09 de Junho de 2003.**

A
PROGE

P/ ANEXAR
AO PROCESSO
DE ITAPEBI
QUE SE ENCON-
TRA C/O DR.
SEBASTIÃO.

13/08/03

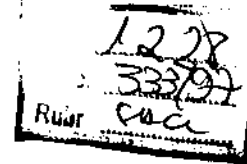
Uy —
Fernando Marques
Assessor
DII IO/IBAMA

O Processo está em
nome de Alexandre
À COEPA para
atender

Brasília, 22/8/2003
Luis Fernando

Luis Fernando Marques Fontana
Procurador-Chefe Adjunto Substituto
PROGE/IBAMA

Proc nº: 02001 000333 - 97
- ITAPEBI.



Salto da Divisa, 03 de julho de 2003

Ofício n.º 16/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

DO GRUPO DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - GADDH

PARA: DR. NILVO LUIZ ALVES DA SILVA

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: Análise de técnicos do CEPTA/IBAMA, cumprimento do TAC

Prezado Senhor,

Conforme o Termo de Ajuste de Conduta-TAC, item 2.9, documento assinado pelas partes: empresa Itapebi, este órgão, o IBAMA, Ministério Público e Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos-GADDH, pedimos a este Instituto:


- que envie técnicos do CEPTA para avaliar o volume de pescado presente no lago, para que se tenha uma estimativa de quando os pescadores poderão pescar normalmente.
- Pedimos também que se defina de quem é a responsabilidade pelo tempo que os pescadores estão sem poder pescar.
- Pedimos ainda que o IBAMA intervenha junto a empresa para a liberação de uma ajuda/indenização a esta categoria até normalizar o pescado. Pois, as famílias destes profissionais estão em grandes dificuldades: fome, água e luz cortadas, problemas de saúde, etc.

Ocorre que há certa quantidade de peixes no reservatório, parte destes segundo os pescadores e polícia ambiental, vindo de laboratórios e não podem ser capturados ainda devido ao tamanho. Portanto, a categoria está expressamente proibida, pelo órgão oficial fiscalizador, de pescar no lago.

Os pescadores aguardam pagamento por parte da empresa desde a abertura da pesca em fevereiro/03. Estes profissionais assim como as outras partes envolvidas no referido acordo, conforme o mesmo item do TAC e teor da licença para o enchimento do reservatório, entendem ser de responsabilidade da empresa todo o tempo que estes estão sem trabalho, até que se normalize a pesca, o que a empresa na pessoa de Dr. Afrânio Gavião, recusa afirmando que tem peixe no lago e se está proibido ou não a pesca, ele não entende ser de responsabilidade da Itapebi.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

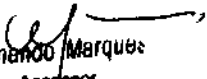

Irmã Rosa Maria Barboza
Presidente do GADDH

Doc. Recebido

A

CGLIC

27/07/23

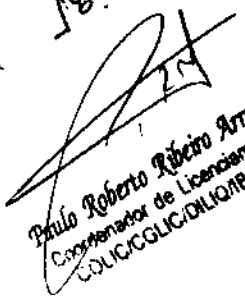

Fernando Marques
Assessor
DILIQ/BAMA

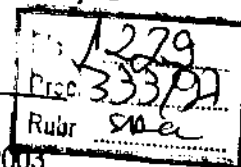
de Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

817103

ERD
Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/BAMA

Atos Técnicos
Presidência
Luiz
18.08.23


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/CGLIC/DILIQ/BAMA



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. **Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva**
Diretor

Assunto: **6º Relatório de Cumprimento do TAC**

Senhor Diretor,

Em atendimento ao item 7.4 do **TAC - Termo de Ajustamento de Conduta**, firmado entre a Itapebi Geração de Energia S/A e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com anuência deste Instituto e do GADDH – Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa/MG, encaminhamos através desta o sexto relatório de cumprimento das obrigações da Itapebi.

Sem mais para o momento, atentamente.

Carlos Mulas Orosa
Presidente

Salvador, 14 de Julho de 2003
ITP-IBA-028/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.007213/03-86

Data: 14/08/03

Recebido:

Assunto: **Condicionante 2.3 da LO 291/02**

Senhor Diretor:

Dando continuidade ao processo de licenciamento do AHE Itapebi, apresentamos a seguir informações sobre o cumprimento do Condicionante 2.3 da Licença de Operação n.º 291/02, expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 2.3: Incorporar ao Plano Diretor os seguintes itens:

- não permissão da implantação de praias no reservatório.
- mancha de Floresta de caducifólia degradada e Floresta de caducifólia conservada, bem como as áreas próximas ao Córrego dos Guaridos e a Ilha Marau.
- a aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais deverá ser precedida da realização de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo, na forma da Resolução CONAMA n.º 09, de 3 de dezembro de 1987, naquilo que for aplicável, informando-se ao Ministério Público com antecedência de trinta dias da respectiva data.

Esclarecimento: "Em atendimento ao que fora requerido nos dois primeiros sub-itens (não permissão de praias e inclusão de manchas de floresta e áreas do córrego dos Guaribas e Ilha do Maraú), foi elaborado relatório complementar ao Plano Diretor, cuja cópia apresentamos em anexo. Em relação ao terceiro sub-item informamos que à época de elaboração do PDIMA foram realizadas consultas públicas nos quatro municípios diretamente afetados pelo empreendimento, conforme descrição e atas apresentadas no relatório Consultas Públicas, também em anexo."

Solicitamos, portanto, a aprovação do Plano Diretor Integrado ao Meio Ambiente do AHE Itapebi.

Atenciosamente,



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

A Com. 14/08/03
Quarta

Anexos.: Relatório Complementar do Plano Diretor Integrado ao Meio Ambiente do UHE Itapebi;
Relatório Consultas Públicas.

Doc. Recebido
de Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

18/8/03

060

CAROLINA DE ALMEIDA
COORDENADORA
CGLIC/DILIGIABAMA

to Felipe Augusto
de Sousa, Coleção com
o Cart sobre este assunto

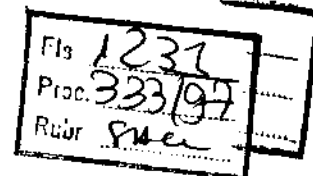
Em 19.08.03


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/DILIGIABAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DA DIVISA

CEP 39925-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pmsalto@ual.com.br



Salto da Divisa, 16 de julho de 2003

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

At.: **Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva**
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

PROTOCOLO
IBAMA
DATA:

Assunto: **Encerramento de atividade de extração de rocha** RECEBIDO:

Prezado Senhor:

Considerando que a cidade de Salto da Divisa situa-se numa região onde os afloramentos rochosos são abundantes e de fácil extração e que a comunidade não depende de nenhuma nova jazida para atender à sua demanda, esta Prefeitura declara que está de pleno acordo com o pleito dos extratores de rocha deste município junto à Itapebi Geração de Energia S/A, de receberem indenização ao invés de uma nova pedreira.

Para ratificar tal posição, esta Prefeitura está disposta a firmar, na qualidade de *Interveniente Anuente*, o aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 25/11/2002 pela Itapebi, Ministério Público Estadual de Minas Gerais, GADDH e o próprio Ibama, relativamente ao tema ora em apreço.

Atenciosamente


Marcos da Cunha Peixoto
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DA DIVISA

CEP 39925-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pmsalto@uel.com.br

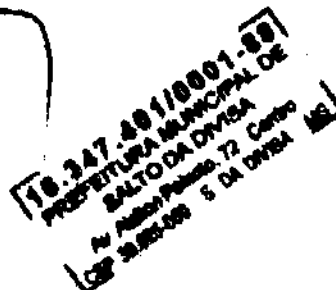
1232
Proc. 33304
Flor RAC

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DA DIVISA, Estado de Minas Gerais, com sede a Av. Alziton Peixoto, 72 - Centro - Salto da Divisa/MG, CNPJ 18.347.401/0001-88, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Municipal, Senhor MARCOS DA CUNHA PEIXOTO, declara para os devidos fins que, é de parecer favorável ao acordo de indenização formalizado entre os extratores de pedra do município de Salto da Divisa e a Itanebi Geracao de Energia.

Salto da Divisa / Minas Gerais, 03 de Julho de 2003.


Marcos da Cunha Peixoto
Prefeito Municipal



EM BRANCO

1233
333/03
Sua

Salto da Divisa, 01 de julho de 2003

DOS EXTRATORES
PARA: DR. PAULO ARRUDA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Assunto: Indenização extratores de pedra - Salto da Divisa/MG

Prezado Senhor,

Nós, extratores de pedra, vimos por meio deste instrumento pedir a ~~que seja~~ competente, o IBAMA, para liberar nossa indenização a ser oferecida pela empresa Itapebi, o mais rápido possível, pois estamos sofrendo diretamente as consequências do impacto provocado pelas obras e formação do lago da hidrelétrica, e com a demora das negociações. Não entendemos porque IBAMA está segurando as negociações, aumentando o nosso sofrimento, sendo que houve um acordo entre nós atingidos, GADDH, Ministério Público e empresa Itapebi. O valor antes negociado foi reajustado, devido a ~~diferença~~ liberação da indenização. Na reunião ocorrida no dia 30/06/03, ficou decidido que o valor será de R\$ 168,000,00, (cento e sessenta e oito mil reais), ou seja, oitenta mil reais para cada extrator.

Atenciosamente,

Primal de Oliveira



José Fernandes Pessoa - PR

Roberto Toral dos Santos

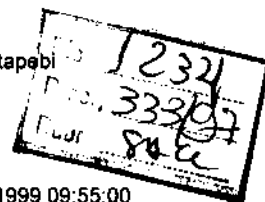
Roberto Casaca

EM BRANCO

Processo 02001.000333/97-04

Interessado: Empresas Petroquímicas do Brasil
 Cgc/cpf/mat: 0297100
 Telefone:
 Endereço: N
 Bairro:
 Cep:
 Município:
 Tipo Interessado:

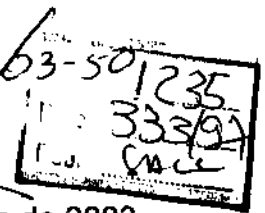
Resumo Assunto: Licenciamento de Projeto Uhe de Itapobi
 Assunto: Projetos Em Geral
 Data Protocolo: 04-02-1997 00:00:00
 Documento Original: Brasília /df



Processo 02015.010756/98-29 foi anexado em 26-01-1999 09:55:00
 Processo 02015.009800/99-01 foi anexado em 01-09-1999 12:05:00

| Seq | Destino | Tipo Destino | Data | Tipo Movimento | Despacho | Movimentado por |
|-----|------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|---|------------------------|
| 39 | Cgqua | lbama | 29-10-2002 17:28:07 | Andamento | Vol. Iv e V. | Cwesley |
| 38 | Proge | lbama | 28-10-2002 17:52:01 | Andamento | Ao Dr. Vicente. | Cwesley |
| 37 | Proge | lbama | 28-10-2002 17:46:06 | Andamento | Volume Iv e V. | Lfabiola |
| 36 | Cgqua | lbama | 29-08-2002 11:57:42 | Andamento | | Vmarcos |
| 35 | Direc | lbama | 19-08-2002 15:46:28 | Andamento | | Praquel |
| 34 | Proge | lbama | 19-08-2002 15:34:22 | Andamento | Ao Dr. Vicente Em 19.08.2002. | Praquel |
| 33 | Proge | lbama | 19-08-2002 15:20:18 | Andamento | | Vmarcos |
| 32 | Direc | lbama | 15-08-2002 14:56:16 | Andamento | Vol. Iv e V | Cwesley |
| 31 | Proge | lbama | 09-08-2002 12:52:45 | Andamento | Ao Dr. Vicente Em, 09/08/2002 vol. Iv e Mais.. | Cwesley |
| | Seq | Destino | Informações Adicionais | Data Informações | Data Cadastro | Movimentado por |
| | 2 | Mjmaria | Vol. Iv e V | 26-07-2002 13:24:39 | 26-07-2002 13:24:39 | Cwesley |
| | 1 | Lronaldo | | 19-07-2002 13:22:13 | 19-07-2002 13:22:13 | Cwesley |
| 30 | Proge | lbama | 19-07-2002 10:24:34 | Andamento | | Lmaria |
| 29 | Copuc | lbama | 28-06-2002 14:46:29 | Andamento | | Lmackinley |
| 28 | Cgeuc | lbama | 27-06-2002 16:29:53 | Andamento | | Cwesley |
| 27 | Proge | lbama | 27-06-2002 09:02:50 | Andamento | | Lmackinley |
| 26 | Cgeuc | lbama | 26-06-2002 13:27:05 | Andamento | | Vmarcos |
| 25 | Direc | lbama | 25-06-2002 10:26:21 | Andamento | Volumes Iv e V | Cwesley |
| 24 | Proge | lbama | 18-06-2002 18:24:58 | Andamento | Ao Dr. Ronaldo LÔes. | Mbpatricia |
| | Seq | Destino | Informações Adicionais | Data Informações | Data Cadastro | Movimentado por |
| | 1 | Mjmaria | Volumes Iv e V | 21-05-2002 11:30:05 | 21-05-2002 11:30:05 | Mbpatricia |
| 23 | Proge | lbama | 21-05-2002 10:26:50 | Andamento | | Vmarcos |
| 22 | Direc | lbama | 03-05-2002 10:32:24 | Andamento | Volume Iv e V | Fcatia |
| 21 | Cglic | lbama | 03-05-2002 10:30:14 | Andamento | | Praquel |
| 20 | Proge | lbama | 05-12-2001 16:25:14 | Andamento | Ao Dr. Vicente Em, 05/12/2001. | Cwesley |
| 19 | Proge | lbama | 05-12-2001 15:07:26 | Andamento | | Fcatia |
| 18 | Cglic | lbama | 29-11-2001 11:36:29 | Andamento | | Cwesley |
| 17 | Proge | lbama | 05-11-2001 13:49:13 | Andamento | A Dra. Lia Em, 05/11/2001. | Cwesley |
| | Seq | Destino | Informações Adicionais | Data Informações | Data Cadastro | Movimentado por |
| | 1 | Lronaldo | | 31-10-2001 10:27:38 | 31-10-2001 10:27:38 | Cwesley |
| 16 | Proge | lbama | 30-10-2001 17:08:14 | Andamento | Dr. Donizetti Entregou Em MÃO P/ Dr. Vic Mais.. | Fcatia |
| 15 | Cglic | lbama | 29-05-2001 10:29:00 | Andamento | | Lfabiola |

EM BRANCO



Salvador, 21 de Julho de 2003
ITP-IBA-029/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: **Relatório de Resgate de Fauna e Banco de Dados**

Senhor Diretor:

Encaminhamos em anexo o **Relatório Final de Resgate e Relocação da Fauna Silvestre Durante o Enchimento do Reservatório**. As ações de resgate e soltura foram implementadas de acordo com as orientações do técnico designado por este Instituto para acompanhar os trabalhos, bem como aquelas estabelecidas na Licença de Operação do empreendimento (LO n.º 291/02) e nas licenças específicas de Captura, Coleta, Transporte e Exposição, outorgadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros.

O referido relatório é composto de diversos anexos, destacando-se o Anexo E, correspondente ao CD Banco de Dados, que apresenta todas as informações obtidas ao longo de todo o programa, em especial sobre os animais resgatados durante as fases de desmatamento e enchimento do reservatório.

Atenciosamente,

Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

Anexo.: *Relatório Final do Resgate e Relocação da Fauna Silvestre.*

C/C: CGFAU/LIC - Coordenação Geral de Fauna

*À COCIC
em 25/03/03
Claudia*

De Adm,
ao D. Paulo Arruda

1-19/03

CRD
Carta n.º 10/Parcente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

Bo Fawing Sergio
Paulo Arruda
em 08.08.03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Salvador, 24 de Julho de 2003
ITP-IBA-030/03

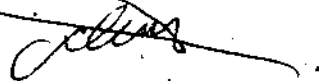
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Assunto: Relatório Final - Arqueologia

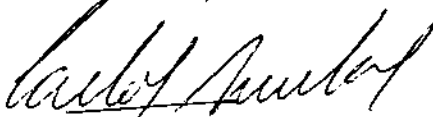
Nº: 20100.007864/03-94
Data: 26/08/03
Recebido: 

Senhor Diretor:

Encaminhamos em anexo o **Relatório Final de Atividades de Salvamento Arqueológico na Área de Inundação da Usina Hidrelétrica de Itapebi**, cuja cópia já foi remetida ao IPHAN para fins de registro e arquivamento. Este relatório é constituído de onze volumes e apresenta uma análise acerca de todos os sítios escavados, contendo informações sobre os trabalhos de campo e laboratório desenvolvidos na etapa do salvamento arqueológico na área de inundação da hidrelétrica, nos termos da Portaria IPHAN n.º 65, publicada no Diário Oficial da União em 25/07/2001.

Com isso foram cumpridas todas as obrigações da Itapebi quanto ao programa de arqueologia, dando assim por encerrado o respectivo PBA.

Atenciosamente,



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

Anexo.: *Relatório Final de Atividades de Salvamento Arqueológico na Área de Inundação da UHE Itapebi.*

A 06212
em 26/08/03
C. Orosa

De Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

1º/9/03
etc

to Arquivo Sergio
resgata os 11 volumes
mencionados.

em 15/08/03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIC/IBAMA

* Anexo ao processo e
volume o processo
doc.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

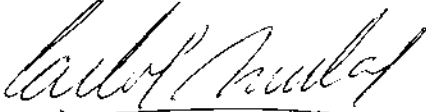
Assunto: Relatório de Monitoramento – *Callicebus melanochir*

Senhor Diretor:

Encaminhamos em anexo o Relatório da Terceira Campanha de Monitoramento dos Grupos de Guigó (*Callicebus melanochir*) que Habitam a Área de Influência do AHE Itapebi. Este relatório apresenta os resultados obtidos durante a primeira campanha realizada na fase pós enchimento do reservatório, concluindo que os dois grupos que já haviam sido identificados anteriormente continuam a ocupar a área, tendo sofrido apenas pequenas migrações do núcleo central de seus territórios.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

*em anexo
com 19/08/03
fauna*

Anexo.: Relatório da Terceira Campanha de Monitoramento dos Grupos de Guigó (*Callicebus melanochir*) que Habitam a Área de Influência do AHE Itapebi.

C/C: CGFAU/LIC - Coordenação Geral de Fauna

De Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

22/8/03

CAF

Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

João Faria
Paulo Arruda
Em 08.08.03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA



**Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais -
CEPTA/IBAMA**

Rod. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 65

**Fone (019) 565-1299 Fax (019) 565-1318
PIRASSUNUNGA/SP**

1238
333197
Ribeira
Sua

TRANSMISSÃO DE FAC-SÍMILE

Mensagem Nº 35 /2002

DESTINATÁRIO

**Nome: DR. NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
M.D. DIRETOR**

**Órgão: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
IBAMA/SEDE**

Fone/FAX: (061) 225 05 64

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: (01)

MENSAGEM

Senhor Diretor.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria reporto-me ao MEMO nº 309/03 CGLIC/DILIC/IBAMA, de 17 de junho de 2003, o qual se refere à solicitação de cooperação do CEPTA para cumprimento da cláusula 2.9 do TAC firmado entre a empresa ITAPEBI GERAÇÃO de ENERGIA S/A, IBAMA e Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos-GADDH, perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, encaminhado ao CEPTA pela Coordenação de Estudos e Pesquisas Pesqueiras CGREP/DIFAP. Por desconhecermos referido Acordo de Cooperação, solicitamos os préstimos dessa Diretoria no sentido de nos enviar, via FAX, cópia do TAC para conhecimento e posteriores considerações.

Atenciosamente.

Laerte Batista de Oliveira Alves

Chefe do CEPTA

REMETENTE

**NOME: LAERTE BATISTA DE OLIVEIRA ALVES
CHEFE DO CEPTA**

UNIDADE: CEPTA/IBAMA

**END: Rod. Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 6,5 - CP. 64 -
Pirassununga**

FAX: (019) 565-1318

OBSERVAÇÃO: Em caso de falha de transmissão deste, contate:

Doc. Recebido

À

CGLIC

08/07/03

FM

Fernando Marques
Assessor
DILIC/IBAMA

De Oroum,
ao Sr. Paulo Arruda

9/7/03

CR

Cátia Maria Garente
CGLIC/IBAMA

to Fecis Agro H
Luzia Loureiro
Em 18.08.03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
DILIC/IBAMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: Condicionante 2.23 da LO 291/02 - Ictiofauna

Senhor Diretor:

Apresentamos informações acerca do cumprimento do Condicionante 2.23 da Licença de Operação n.º 291/02 expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 2.23 Dar continuidade a todos os programas aprovados no PBA, com emissão de relatórios.

Esclarecimento: *“Dentre os programas ambientais do AHE Itapebi ainda em andamento, foi realizado no período de 11 a 14 de abril de 2003 mais uma etapa do PBA 04 - Monitoramento e Conservação da Ictiofauna, relativa à Primeira Campanha após a formação do lago, cujo relatório está em anexo.”*

Atenciosamente,


Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

*A cópia com 19/08/03
Pauline*

Anexo.: Relatório da 1ª Campanha de Ictiofauna - após o enchimento do reservatório – Cheia Ano III.

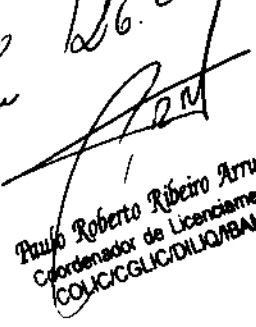
de Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

22/8/03

ERP

Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIC/BAMA

João Henrique Augusto
Coordenador de Licenciamento
26.08.03


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIC/BAMA

| | |
|-------|--------|
| Fls. | 210 |
| Proc. | 333/03 |
| Rubr. | gna |



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MEMORANDO Nº 426 /2003 - DILIQ/IBAMA

Em, 26 de agosto de 2003.


Ao: Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros
Dr . **Rômulo José Fernandes Barreto Mello**

Senhor Diretor,

Reiterando memorando Nº 309 de 17 de junho de 2003, solicitamos presteza na resposta do CEPTA, quanto ao cumprimento de clausula do TAC firmado entre este Instituto, Itapebi Geração de Energia S.A. e Ministério Público, bem como resposta desta diretoria quanto à utilização do instrumento COVO pelos pescadores da região.

Atenciosamente,

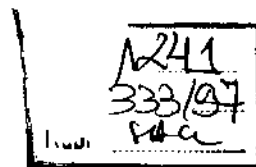

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Rec. Pesqueiros
RECEBI
29/08/03


EM BRANCO



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES AMBIENTAIS - COEPA



INFORMAÇÃO Nº 893/2003 - PROGE/COEPA. Brasília, 27 de agosto de 2003.
PROCESSO Nº 02001.000333/97-04
INTERESSADO: EMPRESAS PETROQUIMICA DO BRASIL.
ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE PROJETO UHE DE ITAPEBI.

Srª. Coordenadora da COEPA.
MD. Drº ADRIANA MANDARINO

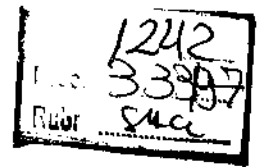
Trata o presente de proposta formulada pelo **GADDH – Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos**, entidade que representa legitimamente e formalmente os interesses das comunidades atingidas no processo de licenciamento da construção da **UHE de ITAPEBI**, segundo depreende-se do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, às fls.1441 *usque* 1452.

A proposta apresentada pelo **GADDH**, diz respeito ao cumprimento de obrigação de medida compensatória contida no mencionado TAC, precisamente no item **III – SEGMENTO DE EXTRATORES DE ROCHA**, onde a **ITAPEBI** se compromete a adquirir área a ser registrada em nome da Associação dos Extratores de Pedra de Salto da Divisa, em benefício dos 21 extratores de pedra prejudicados com a construção da UHE.

Segundo consta no ofício nº 15/03, datado de 01/07/03, enviado a este IBAMA por aquela entidade, reportando-se a uma reunião ocorrida em 08/04/03, que contou com a participação de vários interessados na solução do problema que, **“as jazidas apresentadas pela empresa e IBAMA foram rejeitadas pelos profissionais. Declaram inviabilidade presente e futura de continuarem a atividade nas novas condições e implicações”**, informam ainda que, **“Na referida reunião do dia 08/04, ficou descartada a disponibilização de qualquer jazida para estes profissionais, concluiu-se definitivamente como única forma de indenização**



EM BRANCO



pagamento em dinheiro a ser feito pela empresa Itapebi. Ficando fora de discussão qualquer outra alternativa”

De acordo com uma cópia de ata dando conta de uma reunião realizada em 30/06/03, no Fórum da Comarca do Jacinto/MG, para discutir pendências em relação à comunidade afetada pela implantação da **UHE de ITAPEBI**, e introduzida no processo, possivelmente pela Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, sem qualquer menção ou referência quanto a sua validade e autenticidade, percebe-se que houve acordo entre os interessados, inclusive o jurídico do IBAMA, contudo sem mencionar a pessoa, no sentido de que seja pago a título de indenização a cada um dos 21 extratores de pedra, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até a data de 01/08/03, devendo este valor ser corrigido pelo IGPM, quando do seu efetivo pagamento.

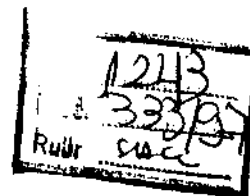
Assim sendo, não obstante a preocupação do **Sr. Coordenador de Licenciamento da DILIQ** com a substituição da medida compensatória, entendo, que este **IBAMA**, no atendimento da legislação em vigor, cumpriu com o seu papel no processo de licenciamento ao fixar medidas compensatórias para as comunidades produtivas prejudicadas, no entanto, como o Termo de Ajustamento de Conduta já mencionado, resumiu, legítima e formalmente à vontade das partes naquela oportunidade, e que, hoje, as mesmas partes entendem por alterá-lo no atendimento de uma nova realidade, não deve o **IBAMA** obstar essa aspiração.

Finalmente, caso V.Sa. e o Sr Procurador Geral concordem com este entendimento, deve o presente processo retornar à Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental para as providências de estilo, principalmente, informando-se aos demais interessados a nossa concordância à proposta ora apresentada, e que seja providenciado, através de instrumento de termo aditivo, a alteração do respectivo TAC, firmado em 25/11/02, contemplando o novo acordo.

A vossa consideração.

ALEKSANDRO CAVALCANTI SITÔNIO
Procurador Federal junto ao IBAMA.

EM BRANCO



Serviço Público Federal
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-AGU
PROCURADORIA GERAL FEDERAL-PGF
PROCURADORIA GERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

DESPACHO Nº 1064/2003-PROGE/IBAMA
PROCESSO Nº 02001.000333/97-04
INTERESSADO: EMPRESA PETROQUÍMICA DO BRAISL
ASSUNTO: LICENCIAMENTO (PROJETO UHE DE ITAPEBI)

Senhor Procurador Geral,

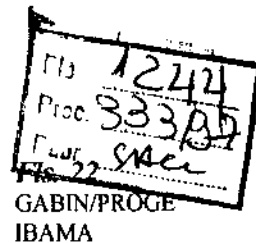
Acompanho o entendimento prolatado na
INFORMAÇÃO/AGU/PGF/IBAMA/PROGE n.º 893/2003 de
27/08/2003 da lavra do Senhor Procurador Federal **Aleksandro
Cavalcanti Sitônio** pelos seus fundamentos jurídicos, opinando pelo
provimento do pedido apresentado, com a elaboração de termo
aditivo ao TAC.

Sugiro, então, o retorno deste processo à DILIQ.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Coordenadora de Estudos e
Pareceres Ambientais

EM BRANCO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF**

PROCESSO Nº 02001.000333/97-04

ASSUNTO: Licenciamento.

INTERESSADO: EMPRESA PETROQUÍMICA DO BRASIL.

DESPACHO Nº 2512/2003 - AGU/PGF/PROGE

Senhor Diretor da DILIQ,

Estou de acordo com a INFORMAÇÃO/AGU/PGF/IBAMA/PROGE Nº 893/2003, e com o DESPACHO/AGU/PGF/PROGE/COEPA Nº 1064/2003, encaminhando a matéria a essa Diretoria, com as sugestões e recomendações ali contidas, nos termos legais, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

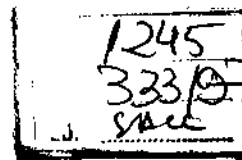
Brasília, 02 de setembro de 2003.


SEBASTIÃO AZEVEDO
Procurador - Geral

de Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

8/9/03

ESP
Cásia Costa Parente
COLEGIO DE BRAMA



Salvador, 22 de Setembro de 2003
ITP-IBA-041/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

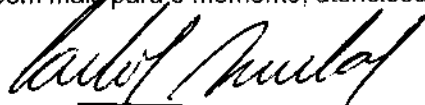
At. **Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva**
Diretor

Assunto: 7º Relatório de Cumprimento do TAC

Senhor Diretor,

Em atendimento ao item 7.4 do TAC - **Termo de Ajustamento de Conduta**, firmado entre a Itapebi Geração de Energia S/A e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com anuência deste Instituto e do GADDH - Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa/MG, encaminhamos através desta o sétimo relatório de cumprimento das obrigações da Itapebi.

Sem mais para o momento, atenciosamente.



Carlos Mulas Orosa
Presidente

In cglie em
26/09/03

Eliane
Eliane Cardoso da Silva
Protocolo
DILIQ/IBAMA

De Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

29/9/03

eff
Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

o Acervo de Arquivos
de Curitiba, em folio de 01
de 01. Por favor, por favor
a Técnica Mariana.
em 30/09/03

PA
Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA



| | |
|-------|--------|
| Fls | 124C |
| Proc. | 333/97 |
| Rubr | ma |

Número: 90000.000992/03 Nr.Original: MEM 309/03 -17

Interessado: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO DO CEPTA PARA CUMPRIMENTO DE CLAUSULA FIRMADA EM TAC REFERENTE À UHE DE ITAPEBI

| Nr. | Data | Destino | Observação | Responsável |
|-----|---------------------|---------|---|-------------|
| 1 | 18/06/2003 12:53:00 | CGREP | À CGREP PARA PROVIDÊNCIAS, INCLUSIVE JUNTO AO CEPTA | EGLAISA |
| 2 | 19/09/2003 16:00:00 | DILIQ | À DILIQ CONFORME SOLICITAÇÃO COM INFORME 068/03-CGREP/COOPE | EGLAISA |

EL
 Elizabeth Maria Pereira de Lucena
 Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
 Economista

15.08.03

RECEBIDO
IBAMA

Nº 20100.008852/03 - 41

Data: 22.09.07

Recebido:

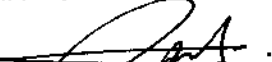
ACGLIC
 07/22/07

de Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

29/9/03

CFP
Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/BAMA

do Sr. Francisco Fugis
para o Ofício de
emprego de... em 30.09.03


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/DILIQ/BAMA

1247
Proc. 333,07
Rubr. caça

INFORME CGREP/COOPE Nº 68/03

Em, 01/07/03

Assunto: Utilização de covo na pesca em reservatórios.

Referência: MEMO Nº 309/2003—CGLIC/DILIC/IBAMA

Senhor Coordenador,

Em atenção ao questionamento contido no MEMO acima referido, quanto ao uso de covo na pesca em reservatórios, informamos:

O Jequitinhonha é um rio eminentemente de domínio da União, uma vez que faz divisa entre os Estados de Minas Gerais e Bahia devendo, portanto, serem obedecidas as normas estabelecidas pela legislação federal.

A Portaria SUDEPE Nº 466, de 8 de novembro de 1972, que estabelece os petrechos permitidos na pesca em águas continentais, determina no item "e", do art. 2º, que fica proibido, na pesca, o uso de covos com malha inferior a 50mm, e colocados à distância inferior a 200m de cachoeiras, corredeiras e confluências de rios e lagoas.

No entanto, a Portaria IBAMA Nº 26-N, de 9 de março de 1993, que estabelece normas para o exercício da pesca profissional nos rios do Estado de Minas Gerais, estabelece em seu art. 2º, inciso VI, que é proibido o emprego de quaisquer aparelhos, ressalvados o disposto no art. 3º. Neste artigo, estão permitidos para a pesca profissional: rede de emalhar, tarrafa e tarrafa para captura de iscas, linha de mão, caniço simples, molinete e espinhel.

De acordo com consulta feita à PROGE, normas mais recentes e mais restritivas devem ser respeitadas e, portanto, o uso do covos não é permitida pela fiscalização exercida naquela área.

Anexo, encaminhamos cópias das Portarias citadas, com a finalidade de subsidiar quaisquer decisões quanto ao uso de petrechos permitidos para a pesca no rio Jequitinhonha e na represa formada pela UHE de Itapebí.

É o informe.

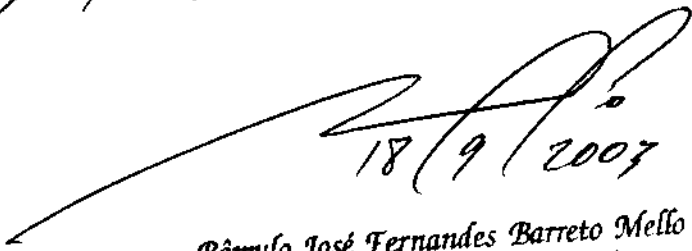
DE ACORDO
À CGREP
PROVIDENCIADO CONFORME
SOLICITADO.
Em 04.07.03
Clemilson José Pinheiro
Coordenador do Ordenamento Pesqueiro

Jacqueline Stuart Lima A. Campos
Analista Ambiental
IBAMA/CGREP/COOPE

- DE ACORDO -
- A DIFAP para, em eventual
caso, encaminhar a DILIC
com o relatório sobre o uso do covos
em 11/07/03
José Dias Neto

Coordenação-Geral do Centro de Recursos Pesqueiros
Coordenador-Geral

A
DIRETORIA conforme
solicitação.


18/9/2007

Rômulo José Fernandes Barreto Mello
Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
DIRETOR

AB5.



| | |
|-------|--------|
| Fls | 1248 |
| Proc. | 333/02 |
| Rubr | 01A |

DOCUMENTO

Nº Documento : 90000.000992/03

Nº Original : MEM 309/03 -17.06.03

Interessado : DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Data : 18/06/2003

Assunto : SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO DO CEPTA PARA CUMPRIMENTO DE CLAUSULA FIRMADA EM TAC REFERENTE À UHE DE ITAPEBI

ANDAMENTO

De : DIFAP

Para : CGREP

Data Andamento: 18/06/2003 12:53:00

Observação: À CGREP PARA PROVIDÊNCIAS, INCLUSIVE JUNTO AO CEPTA

Elizabeth Garcia Pereira da Luzena
Diretoria de Ferramentas e Recursos
Economista

18/06/03

Assinatura da ~~Chefe de~~ DIFAP

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

À COPES,

P/providências

Eduardo M. Souza

Assessoria /CGREP

20/06/03

EM TEMPO

PROTOCOLO/DEPAQ

Nº 740

Chameide

Procuradora

Em 24/6/03

À COOPE,

NR/RESPOSTA AO MEMO 237/CGLIC,
ENCAMINHADO DIA 09/05/03.

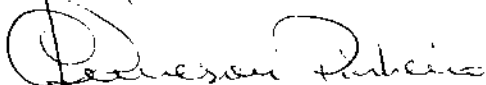
EDUARDO M. FARIA

24/06/03

À DR^a Jacqueline

Para informar sobre o MAMC
237/CC-LIC.

Em, 25.06.2003



Clemerson José Pinheiro da Silva
Coordenação do Ordenamento Pesqueiro
Coordenador



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

MMA - IBAMA
Documento
90000.000992/03
DIFAP
Data: 19/06/03

| | |
|-------|--------|
| Nº | 249 |
| Proc. | 333/97 |
| Subr. | MAC |

Prazo: 1/1

MEMO Nº 309 /2003-CGLIC/DILIQ/IBAMA

Em, 17 de junho de 2003.

Ao: Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros
Rômulo José Fernandes Barreto Mello

Assunto: Solicitação de cooperação do CEPTA para cumprimento de cláusula firmada em TAC referente à UHE de Itapebi.

Em relação ao memorando nº 75, de 25 de fevereiro de 2003, encaminhado ao Coordenador Geral de Recursos Pesqueiros, solicitamos que o CEPTA avaliasse as alterações na ictiofauna e atividade pesqueira na região, uma vez que o lago da UHE Itapebi se encontrava cheio.

Em TAC firmado entre a empresa Itapebi Geração de Energia S/A, IBAMA e o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos - GADDH, perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, consta cláusula:

2.9

O CEPTA/IBAMA, após o enchimento do reservatório, fará um estudo visando avaliar o volume de pescado presente no reservatório, assim como as novas condições de pesca no mesmo, ficando da ITAPEBI obrigada a fornecer um salário mínimo mensal para cada um dos pescadores relacionados no ANEXO I até a data em que o reservatório for definitivamente liberado para pesca.

A CGREP
P/ PROVIDÊNCIAS,
INCLUSIVE JUNTO AO
CEPTA.

EB

Elizabeth Maria Pereira de Lucena
Diretora de Fauna e Recursos Pesqueiros

19/06/03

C:\WINDOWS\Desktop\ITAPEPES.DOC

IBAMA/DIFAP
Recebi o original

Em, 17, 06, 03

assinatura

EM BRANCO

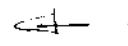
| | |
|-------|--------|
| Fls | 1250 |
| Proc. | 538/97 |
| Nº | ca |

A mencionada cláusula estabelece parceria entre o CEPTA e o empreendedor com o propósito de melhor mitigar os impactos da UHE.

Visando o pronto atendimento da referida cláusula, vimos solicitar que o CEPTA realize estes estudos que por sua vez satisfarão outra cláusula do TAC:

2.10 *Em sendo necessário, a ITAPEBI promoverá o repovoamento pesqueiro do reservatório, conforme informações técnicas do CEPTA/IBAMA.*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar memorando nº 237, de 5 de maio de 2003, referente a utilização de COVO no reservatório.

Encaminhamos em anexo cópia do Estudo de Impacto Ambiental e do Programa de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna. 

Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

Portaria nº 466, de 8 de novembro de 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe,¹ usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962,

Considerando a recomendação aprovada na 1.ª Reunião de Técnicos de Pesca Interior e Aqüicultura para alterar a redação das alíneas *a*, *b*, *c*, *h* e *j* e parágrafos 2.º e 3.º do art. 3.º da Portaria nº 62, de 17 de novembro de 1970; e

Considerando o disposto no art. 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1.º. Revogado²

Art. 2.º. No exercício da pesca interior, fica proibido o uso dos seguintes aparelhos:

- a*) redes de arrasto e de lance, quaisquer;
- b*) redes de espera com malhas inferiores a 70mm, entre ângulos opostos, medidas esticadas e cujo comprimento ultrapasse a 1/3 (um terço) do ambiente aquático, colocadas a menos de 200m das zonas de confluência de rios, lagoas e corredeiras a uma distância inferior a 100 metros uma da outra;
- c*) rede eletrônica ou quaisquer aparelhos que, através de impulsos elétricos, possam impedir a livre movimentação dos peixes, possibilitando sua captura;
- d*) tarrafas de qualquer tipo com malhas inferiores a 50mm, medidas esticadas entre ângulos opostos;
- e*) covos com malhas inferiores a 50mm colocados a distância inferior a 200 metros, das cachoeiras, corredeiras, confluência de rios e lagoas;
- f*) fiska e garatéia, pelo processo de lambada; e
- g*) espinhel, cujo comprimento ultrapasse a 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático e que seja provido de anzóis que possibilitem a captura de espécies imaturas.

1 A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei nº 7.735/89, com alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

2 Artigo 1.º revogado pela Portaria nº N-18, de 17 de julho de 1981

Art. 3.º. Revogado³

Art. 4.º. Fica proibido qualquer tipo, de pesca praticado a menos de 200 metros, a jusante e a montante das barragens, cachoeiras, corredeiras e escadas de peixe.

Art. 5.º. Aos infratores da presente Portaria será aplicada multa prevista no art. 56 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴.

Art. 6.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Cláudio Dantas Campos
Superintendente

(DOU de 20.12.72)

3 Artigo 3.º revogado pela Portaria n.º N-18, de 17 de julho de 1981.

4 Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.

Portaria nº 26-N, de 9 de março de 1993

O Presidente-substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1867, da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e o que consta dos Processos Ibama nº 2001.711/91-56 e nº 2001.3636/91-49, resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas para o exercício da pesca no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Excluem-se desta Portaria, as bacias hidrográficas dos rios São Francisco e Paraná, ou seja, os rios São Francisco e Paraná, seus afluentes, lagos, lagoas marginais e reservatórios.

Art. 2º. Proibir, na pesca profissional, o emprego dos seguintes aparelhos de pesca:

- I — redes de arrasto de qualquer natureza;
- II — físga, gancho e garatúia;
- III — arpão e flecha;
- IV — armadilhas tipo tapagem, pari, cercada ou quaisquer aparelhos fixos;
- V — aparelhos de mergulho; e
- VI — quaisquer outros aparelhos, ressalvado o disposto no artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º. Permitir, na pesca profissional, o uso dos seguintes aparelhos de pesca:

- I — rede de emalhar com malha igual ou superior a 140mm (cento e quarenta milímetros);
- II — tarrafa com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);
- III — tarrafa para captura de iscas com malhas de 50mm (cinquenta milímetros) e altura de 2m (dois metros); e
- IV — linha de mão, caniço simples, molinete e espinhel.

Parágrafo único. Nos reservatórios é permitido o uso de rede de emalhar com malha igual ou superior a 70mm (setenta milímetros).

Art. 4º. Para efeito de mensuração das redes e tarrafas citadas nesta Portaria, define-se o tamanho de malha como sendo a medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 5º. Proibir a utilização de qualquer aparelho de pesca cujo comprimento seja superior a 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático.

Art. 6º. Proibir a pesca profissional e amadora nos seguintes locais:

- I — a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de caioeiras e corredeiras;

- II — a montante e a jusante de barragens, nas áreas determinadas pelo Superintendente do Ibama em Minas Gerais; e

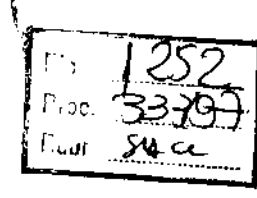
- III — a menos de 200m (duzentos metros) da confluência dos rios com seus afluentes.

Art. 7º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988¹.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Ibama nº 38, de 16 de agosto de 1991.

Humberto Cavalcante Lacerda
Presidente-Substituto

(DOU de 10.03.93)



¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 688, respectivamente, neste Tema.

EM BRANCO

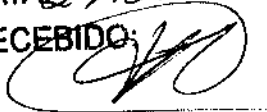
PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 20/00008888/03-98

DATA: 24.09.03

RECEBIDO:



URGENTE

Fls 1253
Proc. 333/97
Dir. SMC

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ILHÉUS-BAHIA**

OF./PRM/IOS/BA nº 1136/2003-DP

Ilhéus, 15 de Setembro de 2003.


Procedimento Administrativo n.º 1.14.001.000171/2002-58

(NA RESPOSTA FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO Nº DO OFÍCIO E AO ASSUNTO)

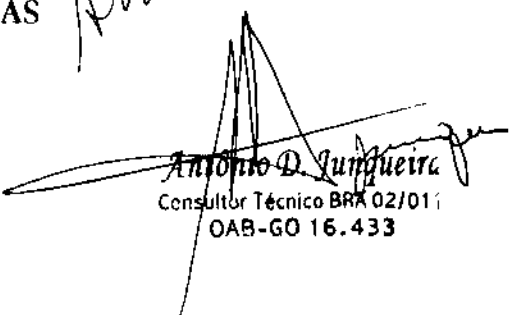
Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, com o fito de instruir o procedimento administrativo sob número em epígrafe, que apura as condições da concessão da licença ambiental na construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi pela empresa Itapebi Geração de Energia S/A, com base no art. 129, VI da Constituição da República, e art. 8.º, II da Lei Complementar nº 75/93, requisito a V. S.ª encaminhe cópia de toda a documentação relativa ao licenciamento ambiental citado, ao tempo em que se requisita, também, seja justificada a supressão pelo IBAMA, quando da concessão da Licença de Instalação n.º 78/79, de 11/12/2001, de condicionantes inicialmente impostos pelo CEPRAM na Licença de Localização n.º 1.472, de 25/07/97. Assinala-se o prazo de 20 dias a contar do recebimento para o cumprimento da presente requisição.

Atenciosamente,


DANILO PINHEIRO DIAS
Procurador da República

*Dr. Paulo
Assinada em 25.9.03*


Antonio D. Junqueira
Consultor Técnico BRX 02/011
OAB-GO 16.433

Ilm.º Sr.

NILVO LUIZ ALVES DA SILVA

MD. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA.

SAIN, Avenida I/4 Norte, Quadra 604, Bloco A - Ed. Sede IBAMA

CEP 70800-200 - Brasília - DF.

24 SET 2003

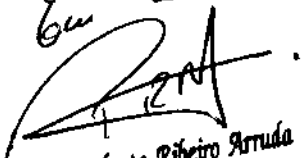
XO

DR. JOW DUGIRA

24/09/03

uy —

João Fugio
Providências
Em 28/09/03


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CLIC/DILIC/IBAMA

| | |
|-------|-------|
| Fls | 1252 |
| Proc. | 33907 |
| Fur | Suc |

Salvador, 05 de Setembro de 2003
ITP-IBA-038/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: **Condicionante 2.23 da LO 291/02 - Fauna**

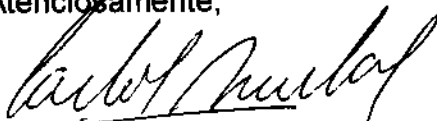
Senhor Diretor:

Apresentamos informações acerca do cumprimento do Condicionante 2.23 da Licença de Operação n.º 291/02 expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 2.23 Dar continuidade a todos os programas aprovados no PBA, com emissão de relatórios.

Esclarecimento: *“Dando continuidade ao Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna do AHE Itapebi – PBA 05, encaminhamos em anexo mais um Relatório de Monitoramento, relativo à primeira campanha realizada após o enchimento do lago. O referido relatório apresenta os dados preliminares do monitoramento da fauna na fase pós-enchimento, que deverão ser complementados com mais quatro etapas, a serem realizadas até o final de 2004.”*

Atenciosamente,



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

Anexo.: *Relatório de Monitoramento da Fauna da Área sob Influência do Lago do AHE Itapebi – Primeira Campanha Após o Enchimento do Lago.*

C/C: CGFAU/LIC - Coordenação Geral de Fauna

CGH/6

com 17/09/03

Gaudia

de Ordem,

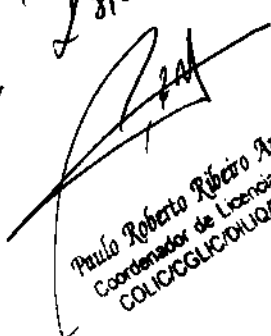
ao Sr. Paulo Arruda

25/9/03

ESP

Cátia Tereza Corrente
COORDENADORA MA

Atto Francisco Augusto
coord. x a 17/09/03
Gu 28/09/03


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/SLC/OU/UBAMA



itapebi
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

PROTÓCOLO IBAMA Nº 2066

PROTÓCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.008825/03-78

Salvador, 07 de agosto de 2003
ITP-IBA-016

Fls 1255
Rec de 2003/07
Flur SAA

Data: 19/09/03

Recebido: *[Assinatura]*

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Donizeti Aurélio do Carmo
Diretor

Assunto: PCH Itapebi-Mirim

Prezado Senhor,

A Itapebi Geração de Energia S/A está desenvolvendo o projeto de uma PCH (Itapebi-Mirim) a ser construída junto ao Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, no rio Jequitinhonha, extremo sul da Bahia, utilizando a vazão de descarga sanitária obrigatória.

A PCH Itapebi-Mirim ficará localizada em área do próprio Canteiro de Obras do AHE Itapebi, a jusante da barragem, comportando aí todas as suas instalações e equipamentos. A PCH irá operar aproveitando a descarga mínima defluente ou em situações de vertimento do reservatório e requer apenas a construção das estruturas para a adução, geração e transmissão; não serão necessárias obras para o desvio do rio, barramento, vertimento ou para reservatório, inexistindo conseqüências para o meio ambiente local.

A obtenção de autorização para construção da PCH Itapebi-Mirim junto a ANEEL requer que o órgão de meio ambiente competente emita parecer atestando que a implantação desse empreendimento não provocará impacto ambiental adicional ao já existente na área.

Desse modo, solicitamos pronunciamento do Ibama quanto ao tema.

Em anexo, dois documentos: o "Relatório Final" (ref. 8588/20-10-RL-0001-B) e o "PCH Itapebi-Mirim" contendo 13 plantas de "Projetos Cíveis" e 14 de "Projetos Eletromecânicos".

Atenciosamente

[Assinatura de Carlos Mulas Orosa]

Carlos Mulas Orosa
Presidente

*JA 06/116
com 19/09/03
Gaudin*



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

| | |
|------------|----------|
| Nº | 1256 |
| Data | 30/09/03 |
| Assinatura | _____ |

OFÍCIO Nº 98 /2003 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 30 de setembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS MULAS OROSA
Diretor Presidente da Itapebi Geração de Energia S.A.
Av. Edgard Santos, 300 – Bl.A, 1º andar – Narandiba
41.186.900 – Salvador/Bahia.
Fax: (71) 3705424

Senhor Diretor,

Em resposta ao questionamento quanto à utilização do COVO como petrecho de pesca no lago da UHE Itapebi, encaminhamos em anexo cópia do informe 68/03 da CGREP deste Instituto vetando sua utilização.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



itapebi
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

| | |
|-------|--------|
| Fls: | 1257 |
| Proc: | 323/03 |
| Rubr: | na |

Salvador, 24 de setembro de 2003
ITP-IBA-042/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: **Aditivo TAC - Indenização extratores Salto da Divisa**

Senhor Diretor:

PROT. 2003 O
DLQA/IBAMA

Nº 20100.009139/03-04

Data: 30/09/03

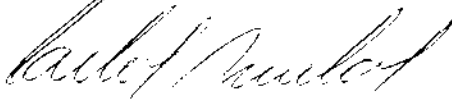
Recebido: 

Considerando que os signatários do TAC-Termo de Ajustamento de Conduta – documento firmado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 25/11/2002 -, inclusive este Instituto, não se opuseram ao pleito dos extratores de rocha de Salto da Divisa/MG quanto ao recebimento de indenização pelo encerramento de suas atividades, resta tão somente a assinatura do Aditivo ao TAC pelo Ibama, visto que os demais envolvidos já o assinaram.

Desse modo, para finalizar a negociação com os extratores de rocha de Salto da Divisa, solicitamos de V.S. o encaminhamento do **Aditivo N.º 01/2003** ao Sr. Presidente do Ibama para a competente assinatura nas cinco (05) vias ora remetidas e posterior devolução de quatro (04) delas.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente

c/c – Promotor Público de Jacinto – Dr. Delano Azevedo Rodrigues
GADDH - Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa

J. Colic em
12/10/03



EM BRANCO

Ata de reunião dos atingidos pela barragem
Itapelioba com a empresa Itapeli Geracao de Energia S.A.
Ministerio Publico e GADDH.

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1258 |
| Desc. | 53997 |
| Out | 9/11/00 |

Por oito dias do mês de abril, do ano de dois mil e três,
reuniram-se no Fórum da Comarca de Jacinto, M.G. as dez horas ho-
ras representantes do GADDH, irmã Rosa Maria Barbosa e Maria de Fátima
Pereira dos Santos, os representantes da Itapeli, Afrânio Gavião e
Cassiano José da Silva; Sr. Delano Azevedo Rodrigues representante do
Ministerio Publico, para discutir as pendências decorrentes do empre-
timento. Esta segunda, digo, pendência realizada a segunda reunião do TAC,
emno de ajustamento de conduta, com as categorias atingidas. Inicialmen-
te foi discutido o usufruto do Centro Comunitário; já que o prefeito não se
manifestou dentro do prazo estabelecido no TAC. Segundo o sr. Afrânio
era necessário entrar em contato com o prefeito, para ver qual seria
o posicionamento do mesmo em relação a questão abordada. Cria-
do o impasse o assunto ficou para ser tratado, posteriormente
na mesma reunião, após contato com o prefeito. Em seguida, foram
convocados os representantes da categoria dos extratores de pedra: Rivaldo
Oliveira; Roberto Carlos dos Santos e Paulo Sérgio Lima Barreira. Segundo a
empresa os estudos efetuados pelos técnicos comprovam que os alvos
apresentados servem para a exploração de rocha e foram aprovados
pelo Ibama. Os extratores questionaram a respeito do período de
produção e dos equipamentos que seriam utilizados, a posição da
empresa é disponibilizar a jazida, aprovada pelo Ibama. Após
longa discussão a categoria de extratores de pedra, fez opção pelo
encerramento das atividades, uma vez que a mesma visualizou
problemas futuros e que não teriam como resolvê-los, com as
novas pedreiras apresentada pela empresa. Diante do exposto os
extratores optaram pela indenização, alegando também uma
compensação pelo tempo que ficaram sem exercer suas atividades.
A empresa coloca que a proposta em valores a ser feita, se-
ja em cima do que a mesma irá disponibilizar para adquirir
a pedreira e regularização junto ao DNPM. Ficando

Delegado de Justiça
Rodrigo
Bastos

EM BRANCO

1259
33397
10/06/00

mesma levantar e apresentar proposta a partir de hoje, até o dia primeiro de maio do ano em curso*, com a aprovação do Brama. Quando com
de aos trabalhos, foi convocado o sr. Brivaldo Barbosa dos Santos, que alega ser
atingido e que ao receber uma ^{carta} com condições de moradia, não teria co
dições de permanecer na referida casa. O sr. Afônio afirma que o sr. Brivo
não é atingido, e que fez oferecido ao mesmo um larco, sendo rejeitado por ele
então, segundo Afônio foi entregue uma casa reformada. O sr. Brivaldo
afirma que a casa continua com condições de moradia; pois não faz
nem sanitário e ele possui três crianças o que dificulta ainda ma
a sua permanência na residência. Novamente foi interrompida a
reunião, porque o prefeito deu um telefonema, colocando o seu
posicionamento com relação ao Centro Comunitário. O prefeito
aceitou a minuta do TAC com as modificações feita pela promiss
sendo que o prazo, para exercer o usufruto do Centro Comunitário pel
* Prefeitura, é até 30 de agosto (primeiro) do ano em curso, sendo a
escritura efetuada em nome Associação dos Moradores do
Bairro União. Retomando o caso de Brivaldo, ficou decidido que
empresa iria refazer as instalações, sanitários, hidráulicas
e hidráulicas, entregando em perfeito funcionamento até
o dia primeiro de maio do corrente ano, com contrato de doação do
referido imóvel devidamente registrado em Cartório de Títulos e
documentos. Sendo que o sr. Brivaldo concordou com a proposta. Em seq
da foi convocado o representante do garimpo o sr. João Leônidas Santos
O sr. Leônidas pediu ao representante da categoria, documento que con
prove a atividade. Após questionar o sr. João Leônidas, qual valor receberia
quando o mesmo exercia a atividade; o sr. João teve difficul-
dade em responder, o sr. Leônidas então ponderou, que gostaria de
cuidar a posição da empresa. A empresa alega que foi efetuada todas
trabalhos desde 1999 a 2000 e pediu ao órgão competente, ou seja,
órgão Federal se havia alguém explorando minério na área atingida,
e o referido órgão respondeu que não, e que não poderia garimpar nessa ár
Sendo assim, a empresa insiste em não reconhecer a categoria e se
isenta de qualquer responsabilidade. O sr. João, apresentou amostra
de pedras que segundo ele foi retirado do rio. O sr. Leônidas ou
tar o sr. João Leônidas, a constituir um advogado, foi que
a empresa não reconhece a categoria, para que o mesmo pos
mover uma ação. Sendo continuidade aos trabalhos, foram

EM BRANCO

convocados os representantes do cartume: Ernandes Barbosa Sobral, Joaci Barbosa da Silva, Aldon Barbosa da Silva. O Sr. Velamo observou as fotografias e verificou que a categoria foi prejudicada como a empresa, não reconhece os danos causados a categoria, o Sr. Velamo orientou os mesmos a procurar um advogado, e entrar com uma ação. Logo após, veio a categoria de pescadores, já que, o representante de blocos: Giovanni Braz dos Santos vai comparecer. Os representantes de pescadores, Romário Alves Santos, Jorge Alexandre dos Santos e Ademir Figueira de Souza e Sebastião Pinheiro de Moura. Os representantes alegaram que alguns itens da minuta elaborada no TAC, não foi ainda regularizada. A categoria reclama que o curso oferecido pela empresa, não foi satisfatório, porque não correspondeu suas expectativas. A categoria reivindica um curso de beneficiamento e com licenciatura de pescado; também um curso com alguém que tenha experiência de pesca em lago. A categoria afirma que teve curso só de treinamento de barcos. O Sr. Jorge alega que ao procurar a empresa no escritório, verbalmente não é atendido. Segundo Sr. Pinheiro qualquer reivindicação terá que ser por escrito, a empresa não aceita reclamação verbal. Outro documento, digo, questionamento foi feito a respeito de um equipamento, já está havendo uma divergência entre o Ibama e a Polícia Florestal. O Sr. Pinheiro, decidiu que vai consultar o Ibama a respeito do equipamento Couvo se é legal ou não, caso não seja, o mesmo será substituído. Com relação ao item 2.6 - a empresa diz que vai fazer o monitoramento e enviar para o Ibama, caso algum pescador queira esse documento terá que solicitar do Ibama. Com relação ao item 2.7 - A Itapeli dará apoio administrativo; a empresa diz que está pronta a subsidiar o grupo no que se refere a documentação, e o 2.8 a empresa afirma que já está mobilizando para fazer a regularização da categoria e de suas embarcações. Com relação ao item 2.9 - Pinheiro afirmou que é responsável.

EM BRANCO

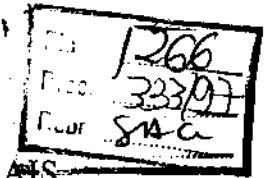
dade do Itama, inclusive que em reuniões anteriores houve cláusula que o CEPTA teria que fazer levantamento e não foi feito. O Sr. Frâncio firma que enviou um ofício ao Itama em dez de janeiro, alertando sobre o levantamento sobre o ponto 2.9 e 2.10 que terá participação do órgão ambiental, para ser efetivado. Segundo a empresa, o Itama fez uma Portaria, definindo o período da pescaria passado esse período não existia mais a permissão da pesca, o que não era do conhecimento dos pescadores. O Sr. Hebânio, justificou sobre alguns itens do TAC, que poderia ser melhor redigido, mas como ele não estava na época, assinou o documento com o intuito de atender o andamento das negociações. Hoje percebe-se que alguns itens requer: uma discussão mais ampla. Os pescadores colocam as dificuldades que estão passando, em função da atividade apresentar escassez de produção. A empresa alega que se tiver respaldo comprobatório dos danos após o enchimento do lago, ele poderá efetivar o pagamento retroativo referente aos meses de fevereiro, março etc. O Ministério Público juntamente com a Itapubi enviou ao Itama ofício solicitando o que determina o item dois ponto nove (2.9) do Termo de Ajustamento de Conduta. A empresa afirma que se o Itama não fizer o estudo até o dia 30 de abril (trinta) do mês em curso, a empresa irá contratar uma ^{outra} empresa para efetuar o levantamento, assegurar do aos pescadores participação e acompanhamento dos trabalhos de campo. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria de Fátima Pereira dos Santos, secretária do GADDDH, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes. Jacinto - 08.04.2003. Adendo em tempo, onde se lê com a aprovação do Itama lê-se a concretização da identificação dos extratos de pedra será efetivada com concordância do Itama, GADDDH e Ministério Público. Onde se lê: para exercer o usufruto do lençol comunitário, lê-se: de destinação propiéta até o dia 1º de agosto. Santa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADITIVO N.º 01/2003

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A ITAPEBI, GADDH, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E IBAMA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

A **ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, empresa detentora da concessão federal para a construção e exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, no Rio Jequitinhonha, com sede na Av. Edgard Santos, 300, em Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.397.080/0001-96, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "ITAPEBI" e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS**, ora atuando também na defesa dos interesses da população supra mencionada, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, doravante denominado "**MINISTÉRIO PÚBLICO**" e, tendo como anuentes o **GRUPO DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - GADDH**, associação civil beneficente, sem fins lucrativos, constituído para patrocinar, em especial, a defesa dos atingidos por construção de barragens no município de Salto da Divisa-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.801.528/0001-95, representada pelo seu Presidente que este subscreve, doravante nominado "**GADDH**" e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, órgão licenciador ambiental do AHE Itapebi, representado por seu procurador que este subscreve, ora denominado "**IBAMA**", bem assim, como Interveniante Anuente, o **MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, que a este também subscreve, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", sendo que serão denominadas de **PARTES**, quando forem referidas conjuntamente, e

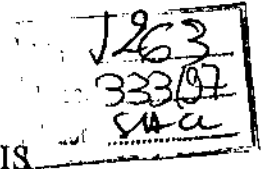
CONSIDERANDO:

1/4

Marcos da Cunha Peixoto
Prefeito Municipal
Salto da Divisa - MG

D. Paulo Rodrigues
Promotor de Justiça

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

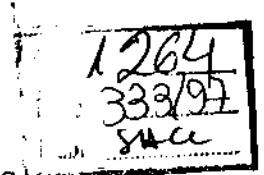
- a) Que foram, inicialmente, identificadas por estudo realizado pela ITAPEBI duas possíveis jazidas de rocha para a exploração por parte dos extratores de Salto da Divisa, atingidos com a implantação do AHE Itapebi, denominadas **ALVO 1** – localizado em terras de propriedade da Itapebi Geração de Energia S/A, entre o Bairro Vila União e a lagoa de estabilização - e **ALVO 2** - situado em terras da Fazenda Conjunto Ensoado, de propriedade de Carlos Hanon da Cunha Peixoto;
- b) Que o estudo especializado feito pela ITAPEBI para identificar as jazidas indicou como o mais recomendável o **ALVO 2**, por se situar mais afastado da área residencial urbana;
- c) Que os **ALVOS 1 e 2** identificados pela ITAPEBI foram aprovados pelo **IBAMA** por apresentarem características geológicas semelhantes às jazidas exploradas anteriormente pelos extratores de Salto da Divisa e situarem-se no perímetro urbano da cidade (Ofício N.º 190/2003-CGLIC/DILIQ/IBAMA, anexo);
- d) Que a ITAPEBI não conseguiu efetivar a negociação de compra com o proprietário da área onde está situado o **ALVO 2**, impossibilitando, assim, a disponibilização desta jazida para os extratores;
- e) Que a ITAPEBI, então, disponibilizou o **ALVO 1** para a exploração por parte dos extratores, visto que está situado em área de sua propriedade;
- f) Que os extratores de rocha recusaram-se a explorar o **ALVO 1**;
- g) Que a ITAPEBI, com vistas a solucionar o problema, promoveu novo estudo especializado para identificar outras jazidas, selecionando uma situada na Fazenda Paraíso, de propriedade de Geraldo Queiroz Cançado Sobrinho, denominada **ALVO 3**, contígua ao **ALVO 2**;
- h) Que o **IBAMA**, após análise do novo estudo de identificação de jazidas encaminhado pela ITAPEBI, também aprovou a exploração do **ALVO 3** (Ofício N.º 190/2003-CGLIC/DILIQ/IBAMA, anexo);

2/4

Carlos Hanon da Cunha Peixoto
Prefeito Municipal
Salto da Divisa - MG

Procurador de Justiça
MOD. MP - 4

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Que os **extratores de rocha**, em reunião realizada em 08/04/2003, no Fórum da Comarca de Jacinto/MG, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **GADDH** e a **ITAPEBI**, após levantarem diversos problemas que poderiam surgir diante da exploração de uma nova jazida, optaram pelo encerramento das atividades de extração, requerendo que lhes fosse pago uma **indenização em dinheiro**, conforme registro em ata, anexada ao presente instrumento;

j) Que o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **GADDH**, o **IBAMA**, a **ITAPEBI** e o **MUNICÍPIO** acatam a decisão dos extratores de rocha em receber uma **indenização em dinheiro**, ao invés de dar continuidade à atividade de extração no município de Salto da Divisa, Minas Gerais;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **ADITIVO** ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado em 25 de novembro de 2002, perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela Itapebi Geração de Energia S/A, com a anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e do Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam sem efeito os sub-itens 3.2, 3.5 e 3.6 do item **III – DO SEGMENTO DE EXTRATORES DE ROCHA** do mencionado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Acresce-se ao item **III – DO SEGMENTO DE EXTRATORES DE ROCHA** do mencionado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o sub-item 3.7 e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"3.7. A ITAPEBI pagará aos extratores de rocha de Salto da Divisa, relacionados no **ANEXO III – EXTRATORES DE ROCHA** do mencionado **TERMO**

3/4

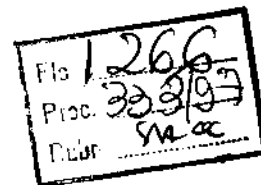
Marcos da Cunha Peir
Prefeito Municipal
122 - AM3

Procurador
Rodrigues
Justiça
MOD. MP - 4

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA



MEMO N.º 534/DILIQ/IBAMA/2003

Em 6 de outubro de 2003.

A PROGE

Assunto: UHE Itapebi. TAC – Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta. Aditivo 01/2003. Encaminhamento das respectivas minutas .

Remeto-lhe, em anexo, o Ofício n.º ITP-IBA-042/03, de interesse da ITAPEBI – Geração de Energia S. A., encaminhando minutas do Aditivo N.º 01/2003, a ser submetida à apreciação e possível assinatura do Sr. Presidente do IBAMA, relativa à indenização dos extratores de rocha do Município de Salto da Divisa/MG, localizados na área de influência da referida Hidrelétrica.

Atenciosamente,

Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



| | |
|-------|--------|
| Fil. | 1265 |
| Prod. | 333/97 |
| Ruár | SAce |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a indenização no valor total de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), atualizados a partir do dia 1.º de agosto de 2003 pelo IGPM até o dia do seu efetivo pagamento, que ocorrerá através de cheque nominal a cada um dos extratores."

"Parágrafo Único – A indenização ora ajustada reflete o encerramento das atividades de extração de rocha e a compensação pelo tempo que os extratores ficaram sem exercer sua profissão no município de Salto da Divisa, em decorrência da implantação do AHE Itapebi, diante do que os extratores de rocha relacionados no referido ANEXO III, devidamente representados, dão plena, geral e irrevogável quitação."

E, para validade do que foi acordado, as **PARTES** assinam o presente **ADITIVO** em cinco (05) vias de igual teor e forma.

Salto da Divisa-MG, ____ de setembro de 2003.

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO:**


Delano Zevedo Rodrigues
Promotor de Justiça

Pelo **GADDH:**


Rosa Maria Barboza
Presidente

Pela **ITAPEBI:**


Carlos Mulas Orosa
Presidente


Afanio Benjoni Gavião
Dir. de Cont. de Gestão e Meio Ambiente

Pelo **IBAMA:**

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

Pelo **MUNICÍPIO:**

Interveniente Anuente


Marcos da Cunha Peixoto
Prefeito Municipal de Salto da Divisa

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

Fls. 1262
Proc. 333/97
Rubr. SCA

NOTA INFORMATIVA 087/2003

Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE de Itapebi.

Processo: IBAMA 02001.000333/97-04.

Data: 07/10/2003.

O processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica de Itapebi foi iniciado pelos órgãos ambientais dos Estados abrangidos pelo empreendimento (Bahia e Minas Gerais), tendo sido, à época, concedidas às respectivas licenças prévias, de acordo com os procedimentos de cada órgão.

Em 1997, em decorrência da Resolução CONAMA Nº 237, o IBAMA assumiu o licenciamento a partir de entendimentos mantidos com os respectivos órgãos ambientais estaduais. Assim sendo, uma das primeiras providências foi a solicitação dos posicionamentos tanto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM/MG, quanto do Centro de Recursos Ambientais - CRA/BA a respeito dos estudos e conclusões do EIA/RIMA.

- ⇒ Em 29 de setembro de 1999 o IBAMA concedeu a Licença de Instalação nº 078/99, com validade de dois anos, expirando, portanto, em 29 de setembro de 2001.
- ⇒ O IBAMA encaminhou consulta a Agência Nacional de Águas (ANA) acerca da concessão de outorga no respectivo trecho do rio Jequitinhonha.
- ⇒ Em 20 de junho de 2001 o IBAMA concedeu a Autorização nº 15/2001 para proceder supressão de vegetação de 123,05 hectares com a finalidade de implementação dos acessos, das obras da barragem e do canteiro da Usina.
- ⇒ Tendo em vista a necessidade de renovação da LI nº 78/99 a partir de 29 de setembro de 2001, uma vistoria *in locu* deverá ocorrer antes da respectiva data para verificação/avaliação do atendimento dos programas ambientais e das condicionantes exigidas. Na ocasião foi realizado um Seminário, com a participação de todos os atores envolvidos.
- ⇒ Soube-se, extraoficialmente, que, por ocasião da escavação do vertedouro o talude se rompeu, tendo o empreendedor o devido cuidado de isolar toda a área. No entanto, um dos trabalhadores da empresa, inadvertidamente, desobedeceu à sinalização de proibição da entrada na área e tentou atravessar o local interdito, ocasião em que todo o talude desceu de uma só vez, com o conseqüente soterramento do profissional.
- ⇒ Após a emissão da Licença de Instalação nº 78/99, a empresa vem encaminhando estudos ambientais referentes ao atendimento das condicionantes. Contudo, o IBAMA deverá proceder à análise dos últimos estudos apresentados, com vistas à emissão da Licença de Operação.
- ⇒ Foi realizada vistoria técnica à área do empreendimento com a finalidade de verificar principalmente o andamento destes programas relevantes para se conceder a Licença de Operação. A empresa deverá estar com todos os programas ambientais efetivados para esta fase, considerando a desapropriação e os atingidos pela barragem de acordo com a legislação ambiental em vigor, bem como, no que diz respeito aos procedimentos

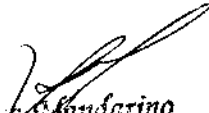
EM BRANCO

inerentes ao resgate de fauna e de flora da área do reservatório. As alterações solicitadas para as bases de resgate devem estar finalizadas anteriormente a emissão da LO, bem como a contratação de pessoal qualificado para proceder a referida operação de resgate. Os procedimentos para se resgatar a flora local também devem estar sendo providenciados.

- ⇒ Após denúncias recebidas referentes à inviabilidade econômica da nova jazida de pedra e areia e a baixa oferta de peixe no trecho do rio Jequitinhonha entre a barragem e os "tombos", foram realizadas várias reuniões com representantes dos atingidos, GADDH, Ministério Público Estadual e técnicos do IBAMA, sendo solicitado ao empreendedor a elaboração de estudo.
- ⇒ Em reunião havida neste Instituto no dia 07/08/02, foi colocado ao empreendedor, pelo Coordenador de Licenciamento e Qualidade Ambiental, a possibilidade de ser concedida a supressão de vegetação apenas para o trecho compreendido entre o Salto da Divisa e a barragem, por estar em território do Estado da Bahia, uma vez que existe uma recomendação do MPF para o IBAMA não autorizar nenhuma interferência no Salto da Divisa, que localiza-se no Estado de Minas Gerais.
- ⇒ Em 26/08/02, correspondência do empreendedor solicita, o mais urgente possível, a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, ou as razões que motivaram a negativa.
- ⇒ O empreendedor encaminhou relatório com a identificação de novas áreas para extração de pedra e areia, que se encontra em análise. O IBAMA aguarda a elaboração dos estudos referentes a diminuição de peixes no trecho atingido pela barragem.
- ⇒ No tocante a Autorização de Supressão de Vegetação, muito embora a Lei nº 13.370/99, de criação da APA da Cachoeira do Tombo da Fumaça, tenha sido revogada, o IBAMA aguarda pronunciamento da justiça acerca da Ação Civil.
- ⇒ Em 26 de setembro de 2002, IPHAN libera a área a ser inundada pelo lago da UHE.
- ⇒ Em 04 de outubro de 2002, empreendedor encaminha estudos sobre o estoque pesqueiro.
- ⇒ Em outubro Termo de Compromisso é assinado entre IBAMA e empreendedor com fins de definir a aplicação da compensação ambiental na Rebio de Uma, na Bahia.
- ⇒ Após despacho da PROGE nº2208/2002 de 29 de outubro de 2002, favorável à concessão da Autorização de Supressão de Vegetação, a mesma foi expedida em 31 de outubro de 2002.
- ⇒ Em 21 de novembro de 2002 IBAMA, empreendedor e Mário de Lacerda Werneck Neto, com interveniência do Ministério público Federal, celebram Termo de Acordo referente à Ação Popular nº 200.38.00.020439-1.
- ⇒ IBAMA encaminha ao empreendedor, em 22 de novembro de 2002, ofício denotando impeditivos à concessão da L.O.
- ⇒ Em 25 de novembro de 2002, IBAMA, Empreendedor e o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos da cidade de Salto da Divisa/MG firmam Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais definindo mediadas compensatórias para questões sócio-ambientais da comunidade de Salto da

EM BRANCO

V.º Sr. Alexandre,
solicitando manifestação.
Em, 16/10/03.


Adriano Mandarino
Coordenador de Estudos e
Pareceres Ambientais
PROGE/IBAMA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEBI.

Itapebi, 20 de setembro de 2003.

Ofício 71/ 2003.

Doutor Diretor,

Foi encaminhado à Promotoria de Justiça de Itapebi ofício da JEQUITIONG no sentido de que o projeto de construção da Usina Hidrelétrica de Itapebi (extremo sul da Bahia) tinha a previsão de "uma tomada de água na barragem a ser construída para abastecimento de água e outra para irrigação do platô de Itapebi" (com apresentação de estudos para a realização dos projetos).

Consta dos autos que o "Licenciamento Ambiental" passou a ser competência do IBAMA que não teria colocado esta condicionante concordando com os estudos realizados pela ENGEVIX.

A Itapebi Geração de Energia S.A. remeteu ofício a Promotoria de Justiça informando, em síntese, que estaria cumprindo as condicionantes fixadas pelo IBAMA e que em relação as condicionantes 22 e 23 teria sido realizado estudo onde se concluiu pela "inviabilidade técnica".

Desta forma, o Promotor de Justiça em exercício na época remeteu ofício para o CEAMA (Centro de Apoio as Promotorias do Meio Ambiente) questionando acerca da Licença Ambiental outorgada pelo IBAMA.

Segundo ofício 486/2002 (CEAMA), por se tratar de obra que envolve dois estados da Federação (Minas Gerais e Bahia) o licenciamento da obra é da competência do IBAMA. Por outro lado, segundo o ofício do CEAMA e Parecer encaminhado pelo Perito do Ministério Público, cabe ao órgão estadual manifestar-se através de licenciamento prévia impondo, inclusive, condicionantes.

Como as condicionantes do órgão estadual foram suprimidas pelo IBAMA, o CEAMA sugeriu que fosse remetido ofício ao CRA para que informasse as conseqüências da supressão mencionadas e as implicações técnicas a ela relativa.

O CRA, por sua vez, informou que a Resolução do CONAMA exige a manifestação de órgãos ambientais estaduais, mas não obriga o órgão ambiental federal acatar a orientação.

Foi remetido ao IBAMA solicitando a menção das razões que levaram o IBAMA excluir as citadas condicionantes.

Desta forma, solicito, no prazo de dez dias, à Vossa Excelência informe as conseqüências e as implicações técnicas para os ecossistemas natural e social, inclusive, da supressão da condicionante de nº 2.2, após esse órgão e homologado pelo CEPRAM para a concessão da Licença de Localização e ignorado pelo IBAMA quando da expedição do licenciamento ambiental, bem como se seria pertinente e viável a manutenção da citada condicionante.

Atenciosamente,

Carlos Robson Oliveira Leão
Promotor de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Diretor do IBAMA
Nilvo Luiz Alves da Silva

De Paulo Arruda
em 14.10.2003

14 OUT 2003

Salvador, 13 de Outubro de 2003
ITP-IBA-044/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - **IBAMA**
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

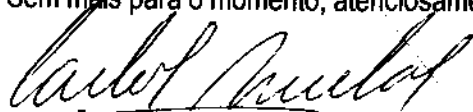
At. **Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva**
Diretor

Assunto: **8º Relatório de Cumprimento do TAC**

Senhor Diretor,

Em atendimento ao item 7.4 do **TAC - Termo de Ajustamento de Conduta**, firmado entre a Itapebi Geração de Energia S/A e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com anuência deste Instituto e do GADDH – Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa/MG, encaminhamos através desta o oitavo relatório de cumprimento das obrigações da Itapebi.

Sem mais para o momento, atentiosamente.



Carlos Mulas Orosa
Presidente

A Colic um

20/10/03

Elone

De ordem ao

M. Paulo

Assunda

em 20/10/03

[Handwritten signature]

Jo Francisco Aguiar
P. anal. e

em 29/10/03

[Handwritten signature]

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CLIC/DILIC/BAMA

| | |
|-------|--------|
| Fls. | 1272 |
| Proc. | 333/97 |
| Rubr. | SA |



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES AMBIENTAIS - COEPA

INFORMAÇÃO nº 070/03-PROGE/COEPA. Brasília, 22 de outubro de 2003.
PROCESSO nº 02001.000333/97-04.

INTERESSADO: EMPRESAS PETROQUIMICAS DO BRASIL.

ASSUNTO: Licenciamento de projeto UHE de ITAPEBI.

MD. Coordenadora da COEPA.
Dr^a ADRIANA MANDARINO.

Da análise perfunctória dos autos, o Sr. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental, através do **MEMO nº 54/DILIQ/IBAMA/2003**, de 06 de outubro de 2003, encaminha-nos o ofício nº ITP-IBAM-42/03, da ITAPEBI - Geração de Energia S.A., trazendo em anexo uma "**minuta**" do Aditivo nº 01/2003, com o propósito de ser submetida à apreciação e possível assinatura do **Sr. Presidente do IBAMA.**

Datíssima vênha, sugiro o retorno do mesmo aquela Diretoria, em face de não ter vislumbrado nos autos, qualquer decisão da mesma, sobre o posicionamento contido na **INFORMAÇÃO nº 893/2003 - PROGE/COEPA**, devidamente acatado por V.Sa., e digno Procurador Geral, 1241 *usque* 1245.

Assim sendo, rogamos a juntada ao presente processo, da notícia quanto a concordância deste IBAMA a proposta apresentada pelo **GADDH - Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos**, como sugerido às fls. 1243 *in fine*, de forma a melhor instruir a análise do aditivo ao TAC, ora apresentado.

Fico no aguardo.

ALEKSANDRO CAVALCANTI SITÔNIO
 Procurador Federal junto ao IBAMA.

EM BRANCO



Serviço Público Federal
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-AGU
PROCURADORIA GERAL FEDERAL-PGF
PROCURADORIA GERAL ESPECIALIZADA - IBAMA
SAIN AV. L4 N EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA BL A CEP: 70.000-000
TEL: (61) 322-2609/316-1037 FAX: 322-4115


| | |
|-------|--------|
| Fls. | 1273 |
| Proc. | 333/97 |
| Rubr. | ma |

DESPACHO Nº 1445/2003-PROGE/IBAMA
PROCESSO Nº 02001.000333/97-04
INTERESSADO: EMPRESAS PETROQUÍMICAS DO BRASIL
ASSUNTO: 21400 - LICENCIAMENTO DE PROJETO UHE DE
ITAPEBI

Senhor Procurador Geral,

Acompanho o encaminhamento sugerido pelo Senhor Procurador Federal **Alexsandro Cavalcanti Sitônio**, na **INFORMAÇÃO** de nº 893/2003, sugerindo o retorno dos autos à **DILIQ**, para as providências mencionadas naquele expediente.

Brasília, 23 de outubro de 2003.


ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Coordenadora de Estudos e
Pareceres Ambientais

EM BRANCO

Salvador, 20 de Outubro de 2003
ITP-IBA-045/03

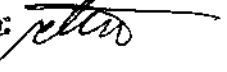
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: **Condicionante 2.16 da LO – Estoque Pesqueiro** PROTOCOLO DE LIC/IBAMA
nº 20100.010130/03.

Prezado Senhor:

Data: 23/10/03 29

Recebido: 

Reportando-nos ao processo de licenciamento do AHE Itapebi encaminhamos, em anexo, informações sobre o cumprimento do Condicionante 2.16, a seguir indicado, da Licença de Operação n.º 291/02, expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

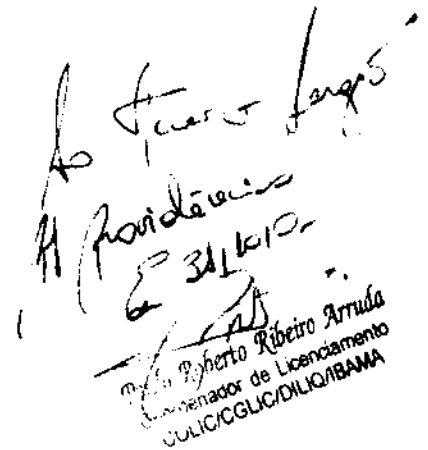
Condicionante 2.16 - Acompanhar qualquer alteração do estoque pesqueiro para fins de implementação da Estação de Piscicultura.

Esclarecimento: O acompanhamento do estoque pesqueiro do reservatório vem sendo realizado sistematicamente por meio de campanhas bimensais de monitoramento, conforme consta dos relatórios da 2.ª e 3ª campanhas, em anexo.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente


Roberto Ribeiro Arruda
Licenciador de Licenciamento
LIC/IBAMA

Anexo: Monitoramento do Estoque Pesqueiro do AHE Itapebi - Campanha 02 - julho/2003
Monitoramento do Estoque Pesqueiro do AHE Itapebi - Campanha 03 - setembro/2003

A COPIA
com 20/10/03
Gaudina

De Ordem,
ao Sr. Paulo Brunda

30/10/03

eff

Cália Freixo Soares
COMISS. TRIBAMA



| | |
|-------|--------|
| Fls. | 1275 |
| Proc. | 333/94 |
| Publ. | SACE |

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

OFÍCIO Nº 162.12003 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 31 de outubro de 2003.

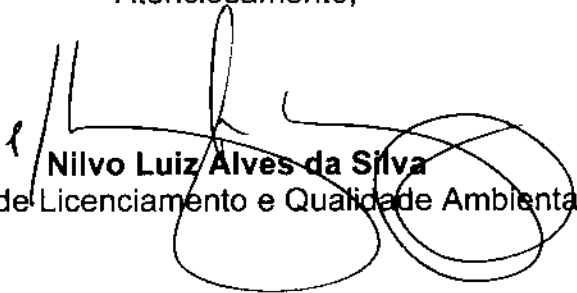
A Sua Senhoria o Promotor
Carlos Robson Oliveira Leão
Promotoria de Justiça de Itapebi
Rua Jesvino de Almeida.
45855.000 – Itapebi/Bahia.

Senhor Promotor,

Em resposta a questionamentos encaminhados a esta Diretoria, esclarecemos que as condicionantes da Resolução de nº 1472 de 25 de julho de 1997 da CEPRAM, equivalem às condicionantes existentes na LP emitida por este Instituto. Algumas das condicionantes da referida resolução encontram-se na forma de programas do PBA.

As condicionantes referentes ao projeto de adução e irrigação do platô de Itapebi foram suprimidas com embasamento no projeto 11 do PBA. A implementação do projeto implicaria em maiores impactos ambientais quando comparada à alternativa de se bombear a água diretamente do rio Jequitinhonha. Cabe destacar que a distância do reservatório ao platô além de ser maior exige a travessia da BR 101 e do córrego Iriri, áreas de maior sensibilidade ambiental. .

Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



itapebi
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

PROTOCOLO
DLQA/BAHIA

1/5

Nº 20100 010284/03-01

Data: 31/10/03

Recebido: *Elu re*

ILMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA PÚBLICA DA
COMARCA DE EUNÁPOLIS/BAHIA

| | |
|-------|--------|
| Fla. | 1276 |
| Proc. | 333/97 |
| Rubr. | S/A |

Procedimento 2870 mov. n. 2002
Grifoneiro

A ITAPEBI Geração de Energia S/A., concessionária do serviço público de geração de energia elétrica, vem, a V. S^a., por seu diretor-presidente abaixo assinado, manifestar-se sobre os termos da **Representação** apresentada pela Jequitiong - Grupo Ambientalista do Vale do Jequitinhonha, objeto do Ofício de nº 85/2002, de 17/05/02, da lavra dessa MD Promotoria Pública, expondo e requerendo o seguinte:

Alega a Jequitiong, ora Representante, que a empresa concessionária de energia elétrica, ora Representada, estaria descumprindo as condicionantes constantes dos itens 2.2 e 2.3 (irrigação do platô de Itapebi), e 07, 08 e 10 (impacto ambiental), todas previstas na Licença de Localização do CEPRAM, aprovada através da sua Resolução 1.472, de 25/07/97.

ME

A colic em

31/10/03

Eliore

AO
Sr. Paulo Arruda

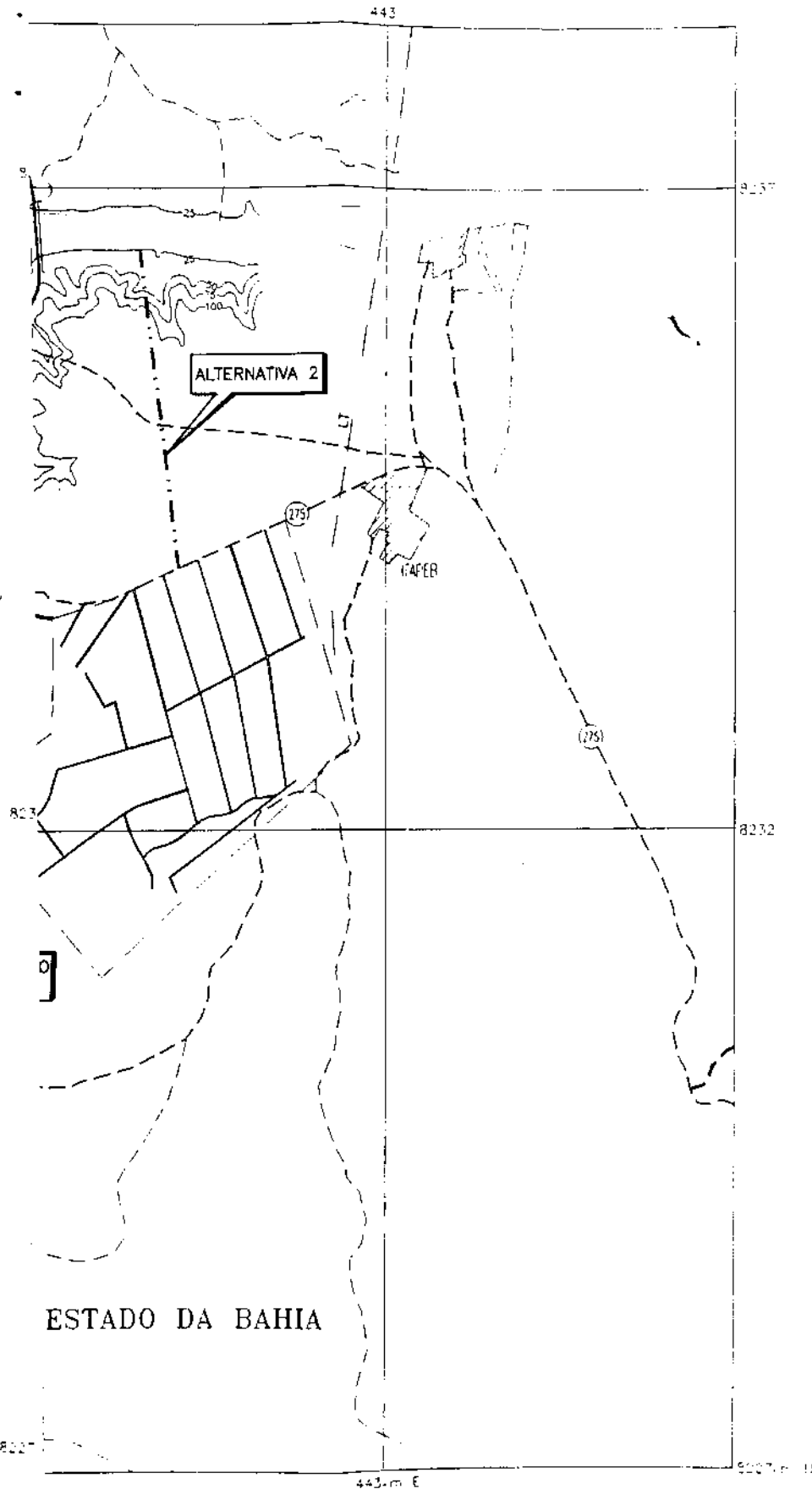
411103

Elis
Cláudia Maria Parente
CGI/CD/DIR/DIRBAMA

to Francisco Augusto
de combate a corrupção
e processo

03/12/03

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Chefe Setor de Licenciamento
CGI/CD/DIR/DIRBAMA



Pls. 1285
 Prog. 333/97
 Rubr. 100

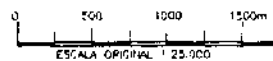
Convenções Cartográficas

- ÁREA URBANA
- CAMINHO
- ESTRADA PAVIMENTADA
- ESTRADA NÃO PAVIMENTADA
- LINHA DE TRANSMISSÃO
- LIMITE INTERMUNICIPAL
- LIMITE DO RESERVATÓRIO
- LIMITE DO PLATO DE IRRIGAÇÃO
- ALTERNATIVAS PROPOSTAS

Referências

- ENGEVIX - BASE TOPOGRÁFICA, FLS. 1 A 5,
 ESC. 1:25.000, ITP-2GE-COG-022-41 A
 ITP-2GE-COG-023-41

Escala Gráfica



ENGEVIX

| | | | |
|----------|---------|------|------------|
| Desenho | CHKAPPS | Data | 10/2/06/99 |
| Projeto | | Data | |
| Aprovado | | Data | |
| Aprovado | | Data | |

ITAPEBI

GERAÇÃO DE ENERGIA SA

| | | |
|------------|-------|------|
| Visto | Orgão | Data |
| Verificado | Orgão | Data |
| Aprovado | Orgão | Data |
| Aprovado | Orgão | Data |

USINA HIDRELÉTRICA ITAPEBI

PROJETO BÁSICO AMBIENTAL

ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA
 PROJETO DE ESTUDO DE IRRIGAÇÃO E
 ABASTECIMENTO DA ÁREA A PARTIR DO
 RESERVATÓRIO

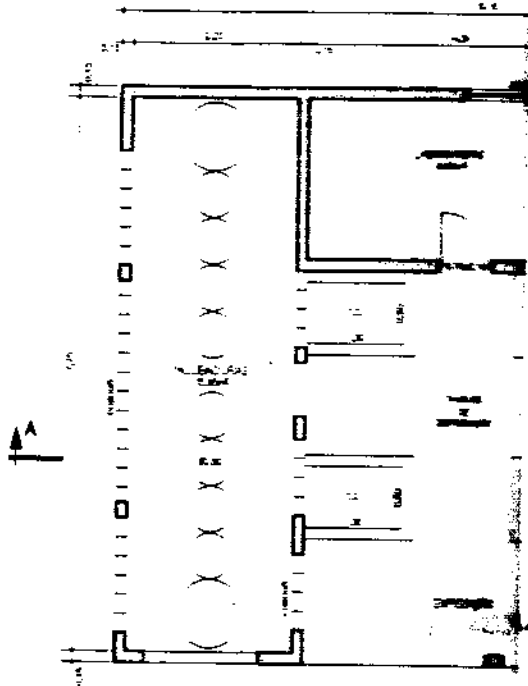
ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO

| | | | |
|-----------|-------------|-----------------|---|
| Escola | INDICADA | Pensão | 0 |
| Substitu. | Substituído | Data de Emissão | |

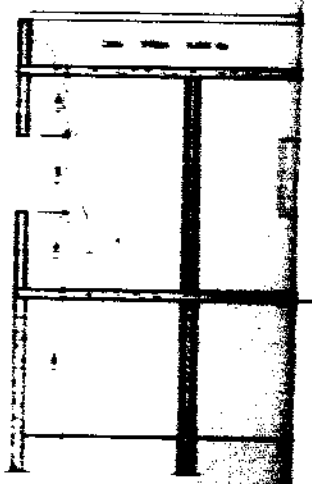
Número _____
 Código _____ Arquivo Engenheiro
 11/02/99

EM BRANCO

Fls 1186-A
 Proc. 333/97
 Ruim Puel



LABORATÓRIO



Escola Gráfica



ENGEVIX

| | | | |
|----------|------------|------|----------|
| Desenho | C.H. KAPPS | Data | 12/04/95 |
| Projeto | | Data | |
| Aprovado | | Data | |
| Aprovado | | Data | |

ITAPEBI

GERAÇÃO DE ENERGIA SA

| | | |
|----------|-------|------|
| Exec | Orgão | Data |
| Art.º | Orgão | Data |
| Aprovado | Orgão | Data |
| Aprovado | Orgão | Data |

USINA HIDRELÉTRICA ITAPEBI

PROJETO BÁSICO AMBIENTAL

ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA
 PROJETO DE MONITORAMENTO E
 CONSERVAÇÃO DA ICTIOFAUNA
 SUBPROJETO DE PEIXE CATIVEIRO
 LABORATÓRIO
 PLANTA, CORTE E FACHADA

| | |
|---------|-----------------|
| Exec | Revisto |
| NOGAI | CA |
| Subst.º | Subst.º |
| | Data de Entrega |
| | MAR/95 |

EM BRANCO



Fls. 1286
Proc. 333/97
Rubr. SAc

Processo nº 02001.000333197-04

Interessado: Empresas Petroquímicas do Brasil

À DILIQ para atender o despacho retro, fls. 1171, da Coordenadora de Estudos e Pesquisas Ambientais.

Brasília, 31 de outubro de 2003

Luís Fernando

Luís Fernando Munhoz Fontana
Procurador-Geral Adjunto Substituto
PROGE/IBAMA

A
CGLIC

04/11/03

Fernando Marques
Fernando Marques
Assessor
PROGE/IBAMA

De Ordem,
ao Sr. Paulo Arruda

5/11/03

efo
Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

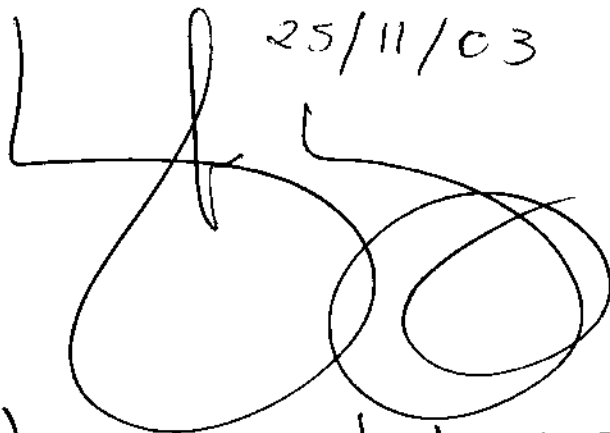
em Branco

AO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO

POR ESTAR DE ACORDO COM O
PARECER CONTIDO NA INFOR-
MAÇÃO Nº 893/2003 DA PROGE,
OPINO FAVORAVELMENTE A
ASSINATURA DO ADITIVO Nº 01/2003
DO TERMO DE AJUSTAMENTO
DE CONDOTA.

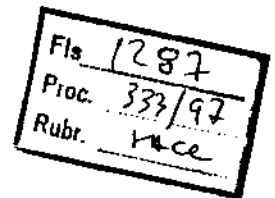
A SUA CONSIDERAÇÃO

25/11/03



A Presidência,
para assinar o TAP, sendo o
vix. encarregado, do UPE, de Costa
e sua técnica competente. PROGE
25/11/03

Nivaldo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 116/2003
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jacinto
Destino: Procuradoria Geral do IBAMA
Assunto: Solicitação (faz)

Jacinto, 21 de novembro de 2003

Sr. Dr. Procurador Geral,

Venho nesta oportunidade, solicitar de Vossa Senhoria especial engajamento na aprovação do **Aditivo nº 01/2003 ao Termo de Ajustamento de Conduta** firmado entre ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, GRUPO DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS em 25 de novembro de 2002.

Contando com a colaboração de Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anibal Tamaoki
Anibal Tamaoki

Promotor de Justiça da Comarca de Jacinto-MG

Ilmo. Sr. Dr.
Sebastião Azevedo
Procurador Geral do IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fla. 1288
Proc. 333/97
Rubr. *me*

ADITIVO N.º 01/2003

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A ITAPEBI, GADDH, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E IBAMA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002

A **ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, empresa detentora da concessão federal para a construção e exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, no Rio Jequitinhonha, com sede na Av. Edgard Santos, 300, em Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.397.080/0001-96, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "ITAPEBI" e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS**, ora atuando também na defesa dos interesses da população supra mencionada, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, doravante denominado "**MINISTÉRIO PÚBLICO**" e, tendo como anuentes o **GRUPO DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - GADDH**, associação civil beneficente, sem fins lucrativos, constituído para patrocinar, em especial, a defesa dos atingidos por construção de barragens no município de Salto da Divisa-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.801.528/0001-95, representada pelo seu Presidente que este subscreve, doravante nominado "**GADDH**" e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, órgão licenciador ambiental do AHE Itapebi, representado por seu procurador que este subscreve, ora denominado "**IBAMA**", bem assim, como Interveniante Anuente, o **MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, que a este também subscreve, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", sendo que serão denominadas de **PARTES**, quando forem referidas conjuntamente, e

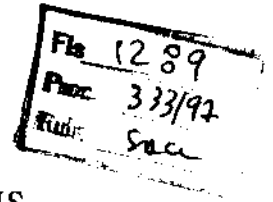
CONSIDERANDO:

1/4

Assinatura
Marcos da Cunha Peixoto
Prefeito Municipal
Salto da Divisa - MG

Assinatura
D. Lacerda Rodrigues
Promotor de Justiça

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Que foram, inicialmente, identificadas por estudo realizado pela ITAPEBI duas possíveis jazidas de rocha para a exploração por parte dos extratores de Salto da Divisa, atingidos com a implantação do AHE Itapebi, denominadas **ALVO 1** – localizado em terras de propriedade da Itapebi Geração de Energia S/A, entre o Bairro Vila União e a lagoa de estabilização - e **ALVO 2** - situado em terras da Fazenda Conjunto Ensoado, de propriedade de Carlos Hanon da Cunha Peixoto;
- b) Que o estudo especializado feito pela ITAPEBI para identificar as jazidas indicou como o mais recomendável o **ALVO 2**, por se situar mais afastado da área residencial urbana;
- c) Que os **ALVOS 1 e 2** identificados pela ITAPEBI foram aprovados pelo IBAMA por apresentarem características geológicas semelhantes às jazidas exploradas anteriormente pelos extratores de Salto da Divisa e situarem-se no perímetro urbano da cidade (Ofício N.º 190/2003-CGLIC/DILIQ/IBAMA, anexo);
- d) Que a ITAPEBI não conseguiu efetivar a negociação de compra com o proprietário da área onde está situado o **ALVO 2**, impossibilitando, assim, a disponibilização desta jazida para os extratores;
- e) Que a ITAPEBI, então, disponibilizou o **ALVO 1** para a exploração por parte dos extratores, visto que está situado em área de sua propriedade;
- f) Que os extratores de rocha recusaram-se a explorar o **ALVO 1**;
- g) Que a ITAPEBI, com vistas a solucionar o problema, promoveu novo estudo especializado para identificar outras jazidas, selecionando uma situada na Fazenda Paraíso, de propriedade de Geraldo Queiroz Cançado Sobrinho, denominada **ALVO 3**, contígua ao **ALVO 2**;
- h) Que o IBAMA, após análise do novo estudo de identificação de jazidas encaminhado pela ITAPEBI, também aprovou a exploração do **ALVO 3** (Ofício N.º 190/2003-CGLIC/DILIQ/IBAMA, anexo);

Marcos da Cunha Peixoto
Prefeito Municipal
Salto da Divisa - MG

Edrington
Procurador do Ministério Público

EM BRANCO



| | |
|-------|--------|
| Fls. | 1290 |
| Proc. | 333/97 |
| Rubr. | SMA |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Que os **extratores de rocha**, em reunião realizada em 08/04/2003, no Fórum da Comarca de Jacinto/MG, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **GADDH** e a **ITAPEBI**, após levantarem diversos problemas que poderiam surgir diante da exploração de uma nova jazida, optaram pelo encerramento das atividades de extração, requerendo que lhes fosse pago uma **indenização em dinheiro**, conforme registro em ata, anexada ao presente instrumento;

j) Que o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **GADDH**, o **IBAMA**, a **ITAPEBI** e o **MUNICÍPIO** acatam a decisão dos extratores de rocha em receber uma **indenização em dinheiro**, ao invés de dar continuidade à atividade de extração no município de Salto da Divisa, Minas Gerais;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **ADITIVO** ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado em 25 de novembro de 2002, perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela Itapebi Geração de Energia S/A, com a anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e do Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos de Salto da Divisa, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam sem efeito os sub-itens 3.2, 3.5 e 3.6 do item **III – DO SEGMENTO DE EXTRATORES DE ROCHA** do mencionado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Acresce-se ao item **III – DO SEGMENTO DE EXTRATORES DE ROCHA** do mencionado **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o sub-item 3.7 e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“3.7. A **ITAPEBI** pagará aos extratores de rocha de Salto da Divisa, relacionados no **ANEXO III – EXTRATORES DE ROCHA** do mencionado **TERMO**

Marcos da Cunha Fei.
Município

de Justiça
MOD. MP - 4

EM BRANCO



| | |
|-------|--------|
| Fls. | 1291 |
| Proc. | 333/92 |
| Rúbr. | vca |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a indenização no valor total de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), atualizados a partir do dia 1.º de agosto de 2003 pelo IGPM até o dia do seu efetivo pagamento, que ocorrerá através de cheque nominal a cada um dos extratores."

"Parágrafo Único - A indenização ora ajustada reflete o encerramento das atividades de extração de rocha e a compensação pelo tempo que os extratores ficaram sem exercer sua profissão no município de Salto da Divisa, em decorrência da implantação do AHE Itapebi, diante do que os extratores de rocha relacionados no referido ANEXO III, devidamente representados, dão plena, geral e irrevogável quitação."

E, para validade do que foi acordado, as **PARTES** assinam o presente **ADITIVO** em cinco (05) vias de igual teor e forma.

Salto da Divisa-MG, ____ de setembro de 2003.

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO:**


Delano Azevedo Rodrigues
Promotor de Justiça

Pelo **GADDH:**


Rosa Maria Barboza
Presidente

Pela **ITAPEBI:**


Carlos Mulas Orosa
Presidente

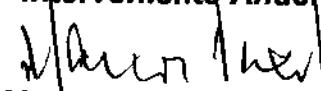

Afrânio Benjmino Gavião
Dir. de Cont. de Gestão e Meio Ambiente

Pelo **IBAMA:**


Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

Pelo **MUNICÍPIO:**

Interveniente Anuente


Marcos da Cunha Peixoto
Prefeito Municipal de Salto da Divisa

EM BRANCO

| | |
|-------|--------|
| Fis. | 1292 |
| Proc. | 333/97 |
| Rubr. | 500 |



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

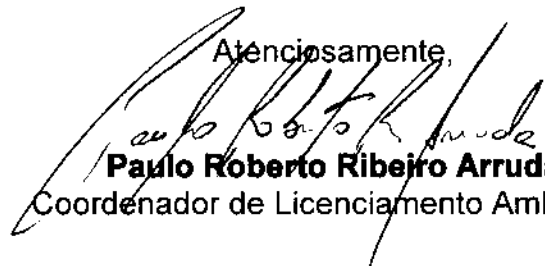
OFÍCIO Nº 118/2003 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

Senhor Diretor,

Encaminhamos cópias do aditivo ao TAC referente aos extratores de pedra assinados pelo Presidente deste Instituto, sendo três cópias originais e uma autenticada pelo Instituto para distribuição às entidades envolvidas.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS MULAS OROSA
Diretor Presidente da Itapebi Geração de Energia S.A.
Av. Edgard Santos, 300 – B1.A, 1º andar – Naranjiba
41.186.900 – Salvador/Bahia.
Fax: (71) 3705424

EM BRANCO

Salvador, 19 de novembro de 2003

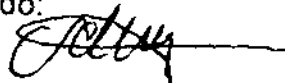
PROTOCOLO

DLOA/IBAMA

Nº: 20100 - 010786 / 03 - 51

Data: 01/12/03

Recebido:



ITP-IBA-052/03

| | |
|-------|--------|
| Fls. | 1293 |
| Proc. | 333/93 |
| Rubr. | 900 |

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor

Assunto: **Condicionante 2.23 da LO 291/02 – Proteção de Margens**

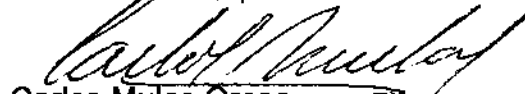
Senhor Diretor:

Apresentamos informações acerca do cumprimento do Condicionante 2.23 da Licença de Operação n.º 291/02 expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 2.23 Dar continuidade a todos os programas aprovados no PBA, com emissão de relatórios.

Esclarecimento: "Dentre os programas ambientais do AHE Itapebi ainda em andamento, destacam-se as ações de Proteção de Margens e Recuperação de Áreas Degradadas (PBA 03), que vêm sendo implementadas a partir da manutenção de um viveiro com capacidade de produção de 240.000 mudas/ano, conforme demonstrado nos relatórios em anexo."

Atenciosamente,



Carlos Mulas Orosa

Diretor Presidente

Anexo: Relatório Mensal de Operação do Viveiro de Mudas Nativas – AHE Itapebi – 4.º Relatório - setembro/2003
Relatório Mensal de Operação do Viveiro de Mudas Nativas – AHE Itapebi – 5.º Relatório - outubro/2003

*JA com
em 01/12/03
gratuito*

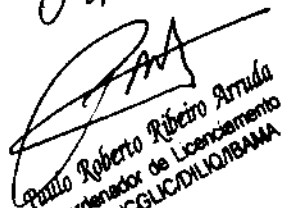
Re Ordem,
a vicio.

Re Paulo

02/12/03

CFP
Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

to Paulo Augusto
de Proibições
03/12/03


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA



itapebi

GRUPO BERTONI
GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Fis. 1204
Rub. *[Handwritten signature]*

PROTÓCOLO
IBAMA
Nº 20100-010908/03 - 36
Data: 02/12/03
Recebido *[Handwritten signature]*

Salvador, 11 de Novembro de 2003
ITP-IBA-051/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

CGFAU/LIC - Coordenação Geral de Fauna

At. Dr. Ricardo José Soavinski

Coordenador Geral de Fauna

Assunto: **Relatório de Monitoramento da Fauna e Renovação de Licença – AHE Itapebi**

Prezados Senhores:

Dando continuidade ao Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna do AHE Itapebi, encaminhamos em anexo o Relatório da Segunda Campanha de Campo, referente à 5ª Etapa do Projeto (monitoramento após a formação do reservatório). Durante esta campanha foi identificada mais uma espécie ameaçada de extinção para a área, o beija-flor-de-bico-curvo (*Glacius dohrnii*), que contou com seis capturas e, por ser um dos mais raros do Brasil, é um indicativo de que a avifauna já mostra sinais de estabilização ecológica.

E, reiterando os termos da correspondência ITP-IBA-049/03, de 05/11/2003, solicitamos a renovação da Licença para Captura/Coleta/Transporte/Exposição n.º 044/2003 – CGFAU/LIC, expedida por esta Coordenação, e que teve sua validade expirada no último dia 18/09/2003.

Atenciosamente

[Handwritten signature of Carlos Mulas-Orosa]

Carlos Mulas-Orosa
Presidente

[Handwritten signature]
05/12/03
Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGFAU/LIC - Coordenação Geral de Fauna
[Handwritten signature]

Anexo: Relatório de Monitoramento da Fauna da Área sob Influência do Lago da UHE Itapebi – Segunda Campanha – Quinta Etapa
c/c.: Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental – Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

À
CGLIC

Dr. Paulo Amada

4/12/03

EPD
Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor

Assunto: **Condicionante 2.23 da LO 291/02**

Senhor Diretor:

Dando continuidade ao processo de licenciamento do AHE Itapebi, apresentamos a seguir informações acerca do cumprimento do Condicionante 2.23 da Licença de Operação n.º 291/02 expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 2.23 Dar continuidade a todos os programas aprovados no PBA, com emissão de relatórios.

Esclarecimento: “ Em atendimento a este condicionante, a Itapebi tem mantido a sistemática de apresentação dos relatórios de cada projeto. Assim, encaminhamos em anexo os Relatórios n.º 07 e 08, relativos ao Programa de Monitoramento Sismológico do AHE Itapebi nos trimestres Fevereiro/Abril e Maio/Julho de 2003. Encaminhamos também o documento Procedimentos de Operação da Rede, que traz todas as informações quanto à operação da Rede Sismológica de Itapebi, recentemente implantada.”

Sem mais para o momento, e certos de estarmos atendendo às solicitações deste Instituto, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

Francisco Augusto
Em 30/10/03
Paulo Roberto
Coordenador de Licenciamento Ambiental
COLEGIADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Anexo.: Relatório Itapebi n.º 07 – Fevereiro-Abril/2003 – Monitoramento Sismológico.
Relatório Itapebi n.º 08 – Maio-Junho/2003 – Monitoramento Sismológico.
Procedimentos de Operação da Rede – Monitoramento Sismológico.

À colic em

3/10/03

Eliane

À Ordem,
ao Sr. Paulo Pruda

4111/03

^{OPD}
Cátia Frola Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 20100.010486/03 - 17

DATA: 24/11/03

RECEBIDO: 

Salvador, 04 de novembro de 2003

ITP-IBA-048/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

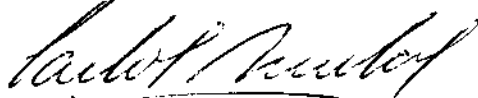
Assunto: **Monitoramento obras de infraestrutura em Salto da Divisa**

Prezado Senhor:

Para incorporação ao processo de licenciamento do AHE Itapebi, encaminhamos a V.Sª. o "Plano de Monitoramento Ambiental", relativo ao PBA 11- Programa de Redimensionamento e Relocação da Infraestrutura de Salto da Divisa. As obras então realizadas pela Itapebi Geração de Energia S/A na cidade de Salto da Divisa passaram a integrar o patrimônio deste município.

O monitoramento das estruturas implantadas permitirá identificar a existência de problemas operacionais e construtivos e, assim, poder orientar a Prefeitura quanto à sua correção, bem como indicar uso e manutenção adequados desse novo acervo.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente

A cópia
com 24/11/03
efluvia

De Ordem,
ao Sr. Paulo Arnuda

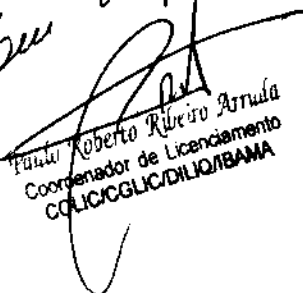
26/11/03


EGP
Célia Frota Passos
CSLIC/DILIQ/BAMA

Maíra
Maíra

aud. 12

Em 27/11/03


Paulo Roberto Ribeiro Arnuda
Coordenador de Licenciamento
CSLIC/DILIQ/BAMA

PROTOCOLO
DLO/IBAMA
Nº: 2000.010800/03-80
Data: 01/12/03
Recebido: 

Salvador, 07 de Novembro de 2003
ITP-IBA-050/03

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

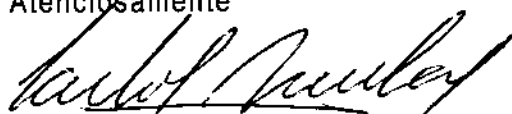
Assunto: **Monitoramento do Reassentamento Urbano - Salto da Divisa**

Prezado Senhor:

À semelhança do Plano de Monitoramento elaborado para acompanhar a utilização da estrutura implantada dentro do PBA 11 do AHE Itapebi na cidade de Salto da Divisa, encaminhamos em anexo o detalhamento do Plano de Monitoramento Ambiental do Programa de Remanejamento e Monitoramento da População Diretamente Atingida - PBA 08, que também passa a incorporar o processo de licenciamento do empreendimento.

Este monitoramento busca avaliar as condições das estruturas implantadas na Vila União, permitindo identificar a existência de problemas construtivos e relacionados à utilização, bem como promover levantamentos sobre o grau de satisfação da comunidade reassentada em relação às novas casas e à estrutura disponibilizada pela Itapebi.

Atenciosamente



Carlos Mulas Orosa
Presidente

*JA com
01/12/03
Flaviana*

de Adem,
ao Sr. Paulo Arruda

2/12/03

ERP
Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

Técnica Monica
Provisórios
em 02/12/03

PA
Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
CGLIC/DILIQ/IBAMA



MEMO N.º 02/04 - GEREX/IBAMA-BA

Salvador, 07 de janeiro de 2004

Ao

Dr. LUIZ FELIPE KUNT

Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental - CQLIC/DILIQ

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando cópia do ofício n° 1331/03/NTC/BA/OG que reitera ofício n° 819/03, originário da Procuradoria da República na Bahia, protocolizado nesta Gerência sob documento n° 02006.000011/04-71, para que sejam prestadas as instruções/informações pertinentes, junto ao Ministério Público Federal na Bahia.

Atenciosamente,

ru
Julio Cesar de Sá da Rocha
Gerente Executivo I
IBAMA/BA

PROTOCOLO

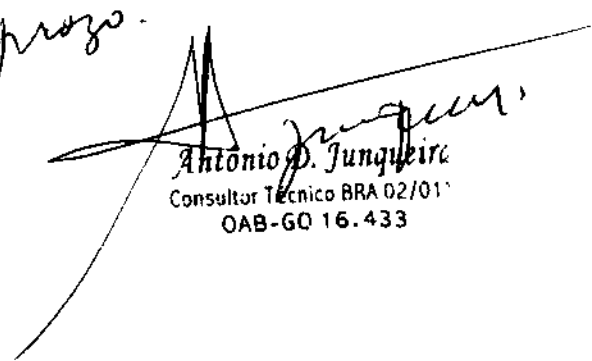
DILIQ/IBAMA

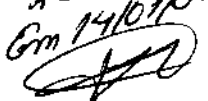
Nº 20100.000264/04.40

DATA: 14/01/04

RECEBIDO: 

*do Dr. Paulo Munda,
Sociedade resposta urgente
devido à expiração do prazo.
Em 21.01.2004*



Antonio D. Junqueira
Consultor Técnico BRA 02/01
OAB-GO 16.433

*ACQLIC
Em 14/01/04*


A ASSESSORIA DE O.L.Q.

A/C. DR. JUNQUEIRA

Para Preforam N. 2024.



Luiz Felipe Kurz Júnior
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
O.L.Q./IBAMA
14.01.2024

DOCUMENTO

Fig. 1293
100

02006.000011/04-71

BA/PROTOCOLO

DATA: 05/01/04



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

OF. N.º 1331/2003/NTC/BA/OG.

Salvador, 22 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
Gerente - Executivo do IBAMA na Bahia
Instituto Bras. do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
Av. Juracy M. Júnior, 608- Chap. Rio Vermelho
41940-060, Salvador - BA

Ref. Procedimento Administrativo nº1.14.000.000758/2000-13

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o, informo que o ofício n.º 819/2003/NTC/BA/OG, cuja cópia segue anexa, através do qual o Ministério Público Federal requisitou a V. S.ª informações imprescindíveis para fins de instrução do Procedimento Administrativo em epigrafe, restou irrespondido e sem solicitação de prorrogação do prazo consignado, segundo nossos registros. No entanto, para que não pairam dúvidas, sirvo-me do presente para reiterá-lo em todos os seus termos, requisitando as referidas informações no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,


OLIVEIROS GUANAIS FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

autuor como documento

05/01/04

Guilherme

* DE ORDEM,

- ENCAMINHE-SE À DILIQ/COLIC ATT. DR. LUIZ PEREIRA KUTNER, POR GENTILEZA PROMOVER O ATENDIMENTO AO QUANTO REQUISITADO.

SSA, 06/01/2004

of1331ntcog-ibamarei.doc

Av. Sete de Setembro, 2365 - Corredor da Vitória - 40.080-002 - Salvador/BA
Fone: (071) 338-1800 - Fax: (071) 338-1855 - e-mail: oguanais@prba.mpf.gov.br
Dr. Eudes Guimarães Pereira
Eng.º, Agr.º - Assessor / GAB
GABEX/IBAMA/BA
ANAKISTO AUB.

ORL. DEIXAR NOS DIA FAX EM 05/01/04

EM BRANCO

Fis. 1300
Rub. *[assinatura]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA**

OF. N.º819/2003/NTC/BA/OG.

Salvador, 29 de agosto de 2003

À Sua Senhoria o Senhor
JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
Gerente Executivo IBAMA - BA
Av. Juracy Magalhães, 608, Rio Vermelho
CEP. 41.940-060 - Salvador - Ba

Assunto : Procedimento Administrativo n.º 1.14.000.000758/2000-13

Senhor Gerente,

Cumprimentado-o, visando instruir o Procedimento Administrativo em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar n.º 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio a esta Procuradoria de relatórios de vistorias realizadas na Usina Hidrelétrica de Itapebi.

Na oportunidade, ainda, solicito informações atualizadas e circunstanciadas acerca do cumprimento das condicionantes de todas as licenças concedidas por essa autarquia federal, inclusive sobre o atendimento do empreendedor no que se refere aos ajustes (Informação Técnica n.º 68/99 (IBAMA/DCA/DEREL) apresentados ao Projeto Básico Ambiental – PBA.

Atenciosamente,

[Assinatura]
OLIVEIROS GUANAIS FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1301 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr | |

TERMO DE RENUMERAÇÃO DE PÁGINAS

Em, 07 de maio de 2004

PROCESSO: 02001.000333/97-04

INTERESSADO: Empresas Petroquímicas do Brasil

ASSUNTO: Licenciamento do Projeto UHE de Itapebi.

O tendo em vista que o processo encontrava-se na Coordenação de Unidade de Conservação e depois foi encaminhado à Diretoria de Finanças deste Instituto, para devidas providências cabíveis de cada setor, por um período superior a 60(sessenta) dias, nesse meio tempo chegaram a esta Coordenadoria outros documentos que obrigatoriamente necessitam serem anexados ao referido processo, mas o tal retorno numerado até a última página, com a anexação dos demais documentos, haverá necessidade de renumeração das páginas.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fls | 1302 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr | |

**DOCUMENTO
PROTOCOLO
DLQA/IBAMA**

Nº Documento : 90000.001659/03

Nº Original : MEM 42/03 20.10.03

Interessado : COPES

Data : 28/10/2003

Assunto : ENCAMINHA PARECER REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA UHE ITAPEBI.

Nº: 20100031958/03-40
Data: 30/12/03
Recebido: E. G. R.

ANDAMENTO

De : PROGE

Para : DILIQ

Data de Andamento: 26/12/2003 14:17:00

Observação: PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS PERTINENTES, A VISTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE.

Assinatura da Chefia do(a) PROGE

Confirmo o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

De Ordem,
à CALIC.
31/12/2003

Fabiola

Fabiola Gomes
Secretaria
DILIQ/IBAMA

A
COLIC

Dr. Paulo

5/1/04

off
Cátia Frota Parente
CGLIC/DILIQ/IBAMA

Aos Drs. Mônica
Carvalho e Sérgio Colley,
para ciência.

Em 06/01/2004

(540)
P/ Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1303 |
| Proc. | 0333/97 |
| Flôr | |



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF**

DOCUMENTO Nº 90000.001659/03-65

ASSUNTO: Encaminha Parecer referente ao processo de Licenciamento da UHE ITAPEBI.

INTERESSADO: COPES.

DESPACHO Nº 4017/2003 - AGU/PGF/PROGE

Encaminhe-se à Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental – DILIQ, para a fineza de prestar os esclarecimentos pertinentes, a vista do processo administrativo correspondente, em face da recomendação contida na INFORMAÇÃO Nº 1581/2003 – PROGE/COEPA, acatada pelo DESPACHO Nº 1807/2003 – PROGE/COEPA.

Brasília, 23 de dezembro de 2003.


SEBASTIÃO AZEVEDO
Procurador - Geral

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1304 |
| Proc. | 0333/92 |
| Ruor | |

DOCUMENTO

Nº Documento : 90000.001659/03 - 65

Nº Original : MEM 42/03 20.10.03

Interessado : COPEL

Data : 28/10/2003

Assunto : ENCAMINHA PARECER REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA UHE ITAPEBI.

ANDAMENTO

De : DIFAP

Para : PROGE

Em de Andamento: 28/10/2003 17:04:59

Observação: À PROGE PARA ANÁLISE E PARECER

COCPA - 29.10.03


Elizabeth Maria Pereira de Lucena
Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
Economista

28/10/03

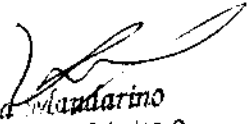
Assinatura da ~~Coordenadora~~ DIFAP

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

João De Quij Carlos,
solicitando análise,
com urgência.

Em, 31/08/03


Adriana Mandarin
Coordenadora de Estudos e
Pareceres Ambientais
PROGERBAMA

Fls 1305
Proc. 0333/97
Párrafo

MMA - IBAMA
Documento
90000.001659/03-65
DIFAP
Data: 28/10/03 Prazo:



DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PESQUEIRAS

MEMO Nº 42103 COPEs

Brasília, 20 de outubro de 2003.

A: CGREP

Assunto: Encaminha parecer referente ao processo de licenciamento da UHE Itapebi

Sr Coordenador Geral,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminhamos através deste, informe nº 055/03 COPEs, referente ao processo de licenciamento da UHE Itapebi.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Hiram Lopes Pereira
Coordenação de Estudos e
Pesquisas Pesqueiras

- DE ACORDO
- A DIFAP para, em atenção de ordem, sub-
meter o PROBE para análise.

A PROCER
PI ANÁLISE E PARECER

Elaborado em 20/10/03
Escritório

28/10/03

em 24/10/03

José Dias Neto
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros
Coordenador-Geral

IBAMA/DIFAP
Recebi o original
Em. 28/10/03
Assinatura

EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1306 |
| Proc. | 0333/93 |
| F. nº | |

INFORME Nº 055/2003/COPES/CGREP

Em 20 de outubro de 2003.

Referência: Memo CEPTA nº299/03

Assunto: TAC referente ao Licenciamento Ambiental da UHE Itapebi.

Senhor Coordenador,

Em 25 de fevereiro de 2003, a Coordenação Geral de Licenciamento – CGLIC, encaminhou memo nº75/03 a essa CGREP, reportando-se ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi e solicitando que essa, através do CEPTA, agilizasse a avaliação das alterações na ictiofauna e atividade pesqueira em um trecho do rio Jequitinhonha que passou a condição de lago. Na ocasião, o CEPTA informou que conforme a legislação ambiental que rege a matéria, é de responsabilidade das Empresas Concessionárias de barragens, providenciar o EIA-RIMA, bem como projetos que visem minimizar impactos a fauna enviando relatórios ao IBAMA.

Em 17 de junho, a Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - CGLIQ encaminhou memo nº309/03 a DIFAP solicitando cooperação do CEPTA para cumprir cláusula do TAC firmado entre a empresa Itapebi Geração de Energia S/A, IBAMA e o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos, GADDH perante o Ministério Público do estado de Minas Gerais, que dispõe:

2.9 "O CEPTA/IBAMA, após o enchimento do reservatório, fará um estudo visando avaliar o volume de pescado presente no reservatório, assim como as novas condições de pesca no mesmo, ficando a ITAPEBI obrigada a fornecer um salário mínimo mensal para cada um dos pescadores relacionados no ANEXO I até a data em que o reservatório for definitivamente liberado para pesca."

Para que:

2.10 "Em sendo necessário, a ITAPEBI promoverá o repovoamento pesqueiro do reservatório, conforme informações técnicas do CEPTA/IBAMA".

Encaminhou ainda, na oportunidade cópia do EIA e do Programa de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna.

Na ocasião, toda a documentação foi enviada ao CEPTA que solicitou cópia do TAC a DILIQ, no que foi atendido em 25/08/03.

Sobre a questão, o CEPTA respondeu, conforme solicitação da COPES, estar totalmente alheio ao assunto tratado por aqueles que, na oportunidade firmaram o Acordo. Assim sendo, transcrevemos o trecho onde se pronuncia, citando a legislação pertinente:

EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1307 |
| Proc. | 0333/97 |
| Exbr. | |

"Cabe lembrar que a realização de trabalhos dessa natureza é, por pertinência, das empresas, pois segundo a legislação em vigor, Art. 23 da Lei 6.171/91, **"as empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas à recuperação do meio ambiente, na área de suas respectivas bacias hidrográficas"**. No Art. 36 do Decreto Lei nº 221 temos que: **"o proprietário ou o concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna. Parágrafo Único: Serão determinadas pelo órgão competente, medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.** Ademais, as outras disposições legais a que se refere o assunto, nas quais constam medidas posteriores ao Decreto Lei 221, determinam os estudos prévios que resultam no EIA/RIMA, bem como a elaboração de um programa de trabalho visando à mitigação dos danos após o enchimento do reservatório, no qual certamente deve-se constar o monitoramento ambiental, inclusive da ictiofauna, que pode ser realizado diretamente pela empresa ou por instituição por ela contratada, constituindo-se também, em obrigação legal, por parte do empreendedor, o dever de informar aos órgãos públicos ambientais, os resultados advindos destas obrigações.

Com esse entendimento, o CEPTA solicita que seja realizada análise da PROGE quanto à revisão e retificação do referido TAC.

Assim sendo, corroboramos com o parecer do CEPTA, sugerindo que a Diretoria encaminhe a documentação para análise da PROGE e que esta emita parecer jurídico sobre a questão, pois pode haver o entendimento que se o próprio IBAMA realizar os estudos, abrirá um precedente e irá de encontro à legislação vigente.

Após posicionamento da PROGE, sugerimos que a DIFAP entre em contato diretamente com os interessados - CGLIC e CEPTA - para que seja resolvida a questão.

Atenciosamente,

Danielle Blanc
Danielle Blanc
PNUD/COPEs

EM BRANCO

Fls. 1308
Proc. 0333/03
Rubr.



Ministério do Meio Ambiente-MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA
Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais-CEPTA

MEMO.CEPTA Nº 299/03

Pirassununga, 05 de setembro de 2003.

Do: José Oswaldo Junqueira Mendonça
Chefe Substituto do CEPTA
Ao: Dr. Hiram Lopes Ferreira
D. D Coordenador de Estudos e Pesquisas Pesqueiras
Assunto: Projeto UHE ITAPEBI

Senhor Coordenador.

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria e conforme solicitado através do MEMO Nº 28/03/COPES/CGREP, de 25/06/03, encaminho em anexo Parecer deste CEPTA sobre o assunto referenciado.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
José Oswaldo Junqueira Mendonça
Chefe Substituto do CEPTA

*A COPES,
A/ Presidência,
Colômbia,
Colombiano M. Lora
10 09 03*

*A DANIELLE
para consolidação
de posicionamento
disponibilizar com o
seguinte reunião ao
Diretor.
em 05/09/03*

*Coordenador-geral
Diretor do PISAP
Decisão junto ao Diretor do*

PROTÓCOLO/DEPAQ
Nº 204
Protocolista
Em 10/09/03

[Handwritten signature]
Coordenador de Estudos e Pesquisas Pesqueiras

EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1309 |
| Proc. | 0333/92 |
| Rubr | |

Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais- CEPTA

PARECER CEPTA Nº 006/2003 Pirassununga, 03 de setembro de 2003.
Referência: MEMO nº 028/03/COPES/CGREP
Assunto: Projeto da UHE ITAPEBI

Trata-se o presente parecer de análise efetuada sobre o envolvimento do CEPTA, em programação de trabalho decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela Itapebi Geração de Energia, com anuência do IBAMA e do Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos-GADDH, o qual define algumas medidas compensatórias para questões sócio-ambientais da comunidade de Salto da Divisa, atingida pelo aproveitamento hidrelétrico de Itapebi.

Permitimo-nos, assim, fazermos as seguintes considerações.

O primeiro contato deste Centro com o assunto, o qual desconhecia totalmente, deu-se aos 24/03/03, através de despacho do Coordenador de Estudos e Pesquisas, respondido através do MEMO CEPTA nº 109/03, de 27/03/03, cópias em anexo.

Aos 30/06/03, este CEPTA novamente recebe outro MEMO nº 028/03/COPES/CGREP, no qual solicita análise sobre os projetos de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna e Estudo de Impacto Ambiental da UEH Itapebi e, ainda, propor projeto técnico para avaliação dos recursos pesqueiros dessa UHE, conforme item 2.9 do TAC firmado entre a Empresa ITAPEBI, IBAMA e Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos-GADDH. Referido MEMO encaminha, também, em anexo, MEMO nº 309/2003-CGLIC/DILIQ/IBAMA, que se refere ao TAC firmado pelas partes, constando que, no mesmo, em seu item 2.9 encontra-se estipulado que, "após o enchimento do reservatório, o CEPTA/IBAMA fará um estudo visando avaliar o volume de pescado presente no reservatório, assim como as novas condições de pesca do mesmo, ficando a ITAPEBI obrigada a fornecer um salário mínimo para cada um dos pescadores cadastrados até a data em que o reservatório for definitivamente liberado para a pesca, solicitando ao CEPTA a realização dos estudos".

Por estar este Centro totalmente alheio ao assunto tratado por aqueles que firmaram o Acordo (Ministério Público de Minas Gerais, Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos-GADDH e anuência do IBAMA, via PROGE/Presidência), solicitamos a DILIQ, via FAX, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, para conhecimento e considerações, no que fomos atendidos aos 25/08/03, oportunidade em que constatamos, efetivamente, o envolvimento do CEPTA em programação de trabalho daquela UHE.

Neste aspecto cabe lembrar que a realização de trabalhos dessa natureza é, por pertinência, das empresas, pois segundo a legislação em vigor, Art. 23 da



EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1310 |
| Proc. | 0333/92 |
| Ruor | |

Lei 6.171/91, "**as empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas à recuperação do meio ambiente, na área de suas respectivas bacias hidrográficas**". No Art. 36 do Decreto Lei nº 221 temos que "**o proprietário ou o concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna. Parágrafo único: Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quais quer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público**". Ademais, as outras disposições legais a que se refere o assunto, nas quais constam medidas posteriores ao Decreto Lei 221, determinam os estudos prévios que resultam no EIA/RIMA, bem como a elaboração de um programa de trabalho visando à mitigação dos danos após o enchimento do reservatório, no qual certamente deve-se constar o monitoramento ambiental, inclusive da ictiofauna, que pode ser realizado diretamente pela empresa ou por instituição por ela contratada, constituindo-se também, em obrigação legal por parte do empreendedor, o dever de informar aos órgãos públicos ambientais, os resultados advindos destas obrigações.

Assim, entendemos que, por um lapso, ocorreu a inclusão do CEPTA como o executor no item 2.9 do TAC, porquanto não é de sua competência a realização dos estudos ali contidos, motivo pelo qual solicitamos às instâncias superiores, inclusive a Procuradoria Geral-PROGE/IBAMA, revisão e retificação de referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Por fim, cabe salientar que este CEPTA tem uma programação de trabalho em curso, com a inserção inclusive de atividades novas, não dispondo de equipe para assimilar mais uma atribuição, aliada ao fato de que, pela natureza, não tem sequer experiência na execução.


José Oswaldo Junqueira Mendonça
Analista Ambiental

EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1311 |
| Proc. | 0333/97 |
| Fuor | |



COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS - CGREP
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PESQUEIRAS - COPES

MEMO Nº 028/COPES/CGREP

Em 25 de junho de 2003.

Ao: CEPTA

Assunto: Análise de Projeto da UHE Itapebi.

PROTUDOLO
CEPTA/IBAMA
30/06/03

Senhor Chefe,

1. Em atenção à solicitação constante no MEMO nº 309/2003-CGLIC/DILIC/IBAMA, estamos encaminhando anexos os Projetos de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna e Estudo de Impacto Ambiental da UHE Itapebi, para o que solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de proceder análise e propor um projeto técnico para avaliação dos recursos pesqueiros desta UHE, conforme item 2.9 do TAC firmado entre a empresa Itapebi Geração de Energia S/A, IBAMA e o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos – GADDH.

2. Ressaltamos que deverá haver um cronograma físico-financeiro e que os recursos orçados serão negociados com a DILIQ, uma vez que essa CGREP/DIFAP não dispõe de recursos orçamentários para atender essa atividade. Outrossim, lembramos que há necessidade da proposta ser acompanhada de memória de cálculo.

Atenciosamente,

Handwritten signature: Hiram Lopes Pereira
Hiram Lopes Pereira
Coordenação de Estudos e
Pesquisas Pesqueiras

Handwritten notes:
A Chefe
Pereira
30/06/03

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1312 |
| Proc. | 0333/92 |
| Rubr. | |

DOCUMENTO

Nº Documento : 90000.000992/03
 Nº Original : MEM 309/03 -17.06.03
 Interessado : DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
 Data : 18/06/2003
 Assunto : SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO DO CEPTA PARA CUMPRIMENTO DE CLAUSULA FIRMADA EM TAC REFERENTE À UHE DE ITAPEBI

ANDAMENTO

De : DIFAP
 Para : CGREP
 Data de Andamento: 18/06/2003 12:53:00
 Observação: À CGREP PARA PROVIDÊNCIAS, INCLUSIVE JUNTO AO CEPTA

EB
 Elizabeth Maria Pereira de Lucena
 Diretoria de Fiscalização dos Recursos
 Economista
 18/06/03
 Assinatura da ~~Chefe de~~ DIFAP

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

À COPES,
 P/providências
 Eduardo M. Louah
 Assessoria / CGREP
 20/06/03

PROTOCOLO/DEPAQ
 N.º 740
 Almeida
 Protocolista
 Em 24.6.03

IBAMA-FIAR/SP
 À COOPE,
 P/RESPOSTA AO MEMO 239/CGLIC,
 ENCAMINHADO DIA 09/05/03.
 EDUARDO M. FARIA
 24/06/03

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

MMA - IBAMA
 Documento
 90000.000992/03-39
 DIFAP
 Data: 18/06/03 Prazo: 1/1

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1348 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr | |

MEMO Nº 309 /2003-CGLIC/DILIQ/IBAMA

Em, 17 de junho de 2003.

Ao: Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros
 Rômulo José Fernandes Barreto Mello

Assunto: Solicitação de cooperação do CEPTA para cumprimento de clausula firmada em TAC referente à UHE de Itapebi.

Em relação ao memorando nº 75, de 25 de fevereiro de 2003, encaminhado ao Coordenador Geral de Recursos Pesqueiros, solicitamos que o CEPTA avaliasse as alterações na ictiofauna e atividade pesqueira na região, uma vez que o lago da UHE Itapebi se encontrava cheio.

Em TAC firmado entre a empresa Itapebi Geração de Energia S/A, IBAMA e o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos - GADDH, perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, consta cláusula:

2.9

O CEPTA/IBAMA, após o enchimento do reservatório, fará um estudo visando avaliar o volume de pescado presente no reservatório, assim como as novas condições de pesca no mesmo, ficando da ITAPEBI obrigada a fornecer um salário mínimo mensal para cada um dos pescadores relacionados no ANEXO I até a data em que o reservatório for definitivamente liberado para pesca.

A CGREP
 P/ PROVIDÊNCIAS,
 INCLUSIVE JUNTO AO
 CEPTA.

Elizabeth Maria Pereira de Lucena
 Diretora de Fauna e Recursos Pesqueiros

17/06/03

IBAMA/DIFAP
 Recebi o original

Em, 17, 06, 03

Rômulo
 assinatura

EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1314 |
| Proc. | 0333/92 |
| Fólar | |

A mencionada cláusula estabelece parceria entre o CEPTA e o empreendedor com o propósito de melhor mitigar os impactos da UHE.

Visando o pronto atendimento da referida cláusula, vimos solicitar que o CEPTA realize estes estudos que por sua vez satisfarão outra cláusula do TAC:

2.10 *Em sendo necessário, a ITAPEBI promoverá o repovoamento pesqueiro do reservatório, conforme informações técnicas do CEPTA/IBAMA.*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar memorando nº 237, de 5 de maio de 2003, referente a utilização de COVO no reservatório.

Encaminhamos em anexo cópia do Estudo de Impacto Ambiental e do Programa de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna.

Atenciosamente,


Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e das Recursos Naturais Renováveis

Fls 1336
Proc. 0333/97
24, 3, 03

MEMO Nº 76 / 03 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

A
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros
SEBASTIÃO SALDANHA

Assunto Licenciamento ambiental da UHE Itapebi

Cumprimentando Vossa Senhoria, reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi, no rio Jequitinhonha, e informamos que o lago da usina já está cheio.

Solicitamos que essa Coordenação agilize a avaliação das alterações na ictiofauna e atividade pesqueira, pelo CEPTA, naquele trecho do rio que passou a condição lago.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Paulo Roberto Ribeiro Arruda
Coordenador de Licenciamento

do CEPTA para exame e proposições no que cabe. Em 19/03/03

Hiram Lopes Peretra
Hiram Lopes Peretra
Coordenação de Estudos e Pesquisas Pesqueiras

*A COPES,
p/ exame e manifestação*

Sebastião Saldanha Neto
Sebastião Saldanha Neto
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros
Coordenador Geral

PROCOLO/DEPAQ
Nº 000191
Protocolista
Em 27/03/2003

EM BRANCO



| | |
|-----------|---------|
| Fls | 1385 |
| Pago | 0333/92 |
| Rubricado | |

Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais-CEPTA

Rod. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 6,5

Fone (019) 565-1299 Fax (019) 565-1318

PIRASSUNUNGA / SP

MEMO.CEPTA Nº 109/03

Pirassununga, 27 de março de 2003.

Do: José Oswaldo Junqueira Mendonça
Chefe Substituto do CEPTA
Ao: Dr Hiram Lopes Ferreira
M. D. Coordenador
Coordenação de Estudos e Pesquisas Pesqueiras

Senhor Coordenador

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e em atenção ao MEMO nº 75/03-CGLIC/IBAMA, informo que, conforme a Legislação Ambiental que rege a matéria, é de responsabilidade das Empresas Concessionárias de barragens providenciar os competentes EIA-RIMA, bem como apresentar ao IBAMA projetos que visem minimizar os impactos sobre a fauna, inclusive sobre a ictiofauna, enviando relatórios anualmente ao IBAMA ou quando solicitado.

Atenciosamente


José Oswaldo Junqueira Mendonça
Chefe Substituto do CEPTA

EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1397 |
| Proc. | 0333/97 |
| Extr. | |



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MEMO Nº ? /02 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, de novembro de 2002.

À
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros
SEBASTIÃO SALDANHA

Assunto: Licenciamento ambiental da UHE Itapebi.

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos a gentileza de analisar as situações abaixo explicitadas e elaborar parecer técnico com as impressões dessa Coordenação para a questão.

1. Conforme solicitado pela Coordenação de Licenciamento, o empreendedor elaborou estudo específico para dimensionar e quantificar o impacto sobre a atividade de pesca no trecho do rio Jequitinhonha entre o Salto e a barragem, a partir das obras de desvio do rio. Na oportunidade, encaminho um volume desse estudo para análise e manifestação dessa CGREP.
2. Tendo em vista a alteração das características do rio Jequitinhonha em função do represamento para a UHE Itapebi, criando um lago e tornando o regime das águas *lêntico*, solicito a avaliação dessa CGREP quanto à necessidade de peixamento para manter a atividade de pesca naquela área.
3. Foi solicitada, pelo empreendedor, a liberação da licença de operação. Segundo Portaria do IBAMA, ficou estabelecida a piracema para o rio Jequitinhonha no período de novembro a dezembro, o que é impeditivo para o enchimento do reservatório. Portanto, cabe a apreciação dessa CGREP quanto à área de interferência do empreendimento.

Atenciosamente,

?

PAULO ROBERTO RIBEIRO ARRUDA
Coordenador de Licenciamento

*

EM BRANCO

Fls. 1318
Proc. 0333/92
Recor



PROTÓCOLO
CEPTA/IBAMA
259 08 103 02'

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

MEMO Nº 399 /2003 - DILIQ/IBAMA

Brasília-DF, 19 de agosto de 2003.

Ao: Chefe do CEPTA
Laerte Batista de Oliveira Alves

Como solicitado em FAX nº 35/2002, encaminho cópia do TAC para conhecimento e posteriores considerações.

Atenciosamente,

Volney Zanardi Júnior
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental

FAX: (019) 565-1318

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fls | 1319 |
| Proc. | 0333/92 |
| Fôr | |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELA ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, COM A ANUÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E DO GRUPO DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - GADDH, DE SALTO DA DIVISA/MG, DEFININDO ALGUMAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA AS QUESTÕES SÓCIO-AMBIENTAIS DA COMUNIDADE DE SALTO DA DIVISA-MG ATINGIDA PELO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE ITAPEBI.

A ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, empresa detentora da concessão federal para a construção e exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, no Rio Jequitinhonha, com sede na Av. Edgard Santos, 300, em Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.397.080/0001-96, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "ITAPEBI"; o GRUPO DE APOIO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - GADDH, associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, constituído para patrocinar, em especial, a defesa dos atingidos por construção de barragens no município de Salto da Divisa-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.801.528/0001-95, representada pelo seu Presidente que este subscreve, doravante nominado "GADDH"; o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS, ora atuando também na defesa dos interesses da população supra mencionada, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, doravante denominado "MINISTÉRIO PÚBLICO"; e, finalmente, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, órgão licenciador,

1/12

Recadastrado em 08/08/92

Data: 27 11 92

Horas: 15 15

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fls | 1320 |
| Proc. | 0333/92 |
| Rubr | |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiental do AHE Itapebi, ora denominado "IBAMA", representado por seu procurador que este subscreve.

CONSIDERANDO:

a) que a implantação e operação do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi trouxe e trará impactos ambientais - já de conhecimento da própria comunidade atingida - sobre alguns dos segmentos da sociedade de Salto da Divisa, Minas Gerais;

b) que quase a totalidade das famílias diretamente atingidas pelo reservatório da usina já foram reassentadas no bairro residencial urbano Vila União, em Salto da Divisa/MG, construído pela ITAPEBI, segmento este doravante denominado de **REASSENTADOS NA VILA UNIÃO**;

c) que foi comprovada por estudo de especialistas que a construção do desvio do rio Jequitinhonha, em túneis escavados em rocha, provocou uma queda na produção de pescado entre o barramento da Usina e os "tombos" existentes em Salto da Divisa, cujo segmento atingido será doravante denominado de **PESCADORES**;

d) que as jazidas de areia existentes no leito do rio Jequitinhonha, no local conhecido como Itapoã e nas circunvizinhanças da cidade de Salto da Divisa, ficarão submersas com a formação do futuro reservatório, cujo segmento atingido será doravante denominado de **EXTRATORES DE AREIA**;

e) que estudo especializado concluiu que nova jazida de areia deverá se formar no remanso do reservatório no prazo estimado de 505 (quinhentos e cinco) dias após o enchimento do lago;

f) que as jazidas de rocha existentes no leito do rio Jequitinhonha, em especial aquelas situadas nas circunvizinhanças da cidade

2112

Recebido - PROCURADOR GERAL

DE 27 11 02

15 16

MCO. MP - 4

EM BRANCO



Fls. 4321
 Proc. 0333/92
 Data

MINI TÈRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de Salto da Divisa, ficarão submersas com a formação do futuro reservatório, cujo segmento atingido será doravante denominado de **EXTRATORES DE ROCHA**;

g) que estudo especializado identificou duas novas jazidas de rocha, circunvizinhas à cidade de Salto da Divisa, com características similares aquelas existentes no leito do rio, sendo uma delas, identificada como Alvo 2, recomendada pelo IBAMA como a mais favorável para exploração.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as condições seguintes:

I - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer algumas medidas compensatórias, sob responsabilidade da **ITAPEBI**, para reparar os impactos socio-ambientais causados à parte da comunidade diretamente atingida na cidade de Salto da Divisa-MG, a saber, o segmento dos **PESCADORES**, dos **EXTRATORES DE ROCHA**, dos **EXTRATORES DE AREIA** e dos **REASSENTADOS NA VILA UNIÃO**, em decorrência da construção do aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, no rio Jequitinhonha.

II - DO SEGMENTO DE PESCADORES

Recobida por ^{3/12} ~~origem~~ PIN

27-11-02

15-15
[Handwritten signature]

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fls | 1322 |
| Proc. | 0333/92 |
| Folr | |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A ITAPEBI reconhece como beneficiários do programa de pesca aqueles pescadores já referidos em ata de reunião datada de 21 de agosto de 2002 e listados no "ANEXO I - PESCADORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE PESCA".

2.2 Dentre os beneficiários do programa de pesca citados no ANEXO I, encontram-se os pescadores que atuam na zona situada entre o barramento da UHE Itapebi e os tombos de Salto da Divisa, relacionados no "ANEXO II - PESCADORES BENEFICIÁRIOS DE INDENIZAÇÃO", tendo a ITAPEBI ajustado com estes profissionais uma indenização de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para cada pescador, cujo valor, segundo a ITAPEBI, já foi devidamente pago conforme documentos intitulados "Termo de Indenização com Quitação" de números sequenciais de TI/SD-004/02 a TI/SD-036/02, relativa à redução na produção pesqueira que se deu naquele trecho do rio Jequitinhonha no período de outubro de 2000 a novembro de 2002, em virtude da construção do desvio para permitir as obras da barragem.

2.3 A ITAPEBI concederá, mensalmente, a cada pescador beneficiário do programa de pesca, listado no ANEXO I, a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo e uma cesta de alimentação no valor de R\$100,00 (cem reais), durante a fase de enchimento do reservatório, exceto se o enchimento ocorrer no período da piracema do rio Jequitinhonha, nos termos já definidos pelo IBAMA.

2.3.1 A ITAPEBI informará por escrito ao GADDH, MINISTÉRIO PÚBLICO e IBAMA a data em que se verificou o enchimento completo do reservatório, a partir da qual estará definitivamente encerrado o retro citado benefício.

Recib. do Delegado
Dia: 27 11 02
Hora: 15 16
Assinatura

4/12

Assinatura
CCH
P. B.

EM BRANCO



| | |
|---------|---------|
| Fls. | 1323 |
| Proc. | 0333/92 |
| T. Jur. | |

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 A ITAPEBI se compromete a fornecer aos pescadores de Salto da Divisa mencionados no ANEXO I, até a data em que se refere o item anterior, os apetrechos de pesca indicados a seguir:

- a) 21 (vinte e um) barcos novos, de alumínio com 06 (seis) metros de comprimento, equipados com 21 (vinte e um) motores novos da marca Yamaha com 15HP de potência e 21 (vinte e um) tanques náuticos de combustível com capacidade para 20 (vinte) litros;
- b) 1.000 (um mil) anzóis de variados tamanhos;
- c) 84 (oitenta e quatro) redes de espera com 100m (cem metros) de comprimento cada;
- d) 126 (cento e vinte seis) espinhéis com 15 anzóis cada;
- e) 84 (oitenta e quatro) covos.

2.5 A ITAPEBI se compromete a ministrar treinamento para os pescadores de Salto da Divisa/MG, de forma a capacitá-los para um melhor aproveitamento do pescado e a readaptação dos mesmos à nova realidade de pesca a ser praticada no reservatório, sendo que o referido treinamento terá a duração de 30 (trinta) dias e englobará noções básicas de utilização e manutenção dos novos equipamentos, em especial dos barcos e motores.

2.6 A ITAPEBI dará continuidade ao programa de monitoramento da ictiofauna do reservatório até dezembro de 2005, cujos dados serão disponibilizados para o IBAMA.

2.7 A ITAPEBI dará apoio administrativo, assim entendido como a elaboração de minuta de estatuto e de regulamento interno, providências para regularização da Associação perante o Cartório de Títulos e Documentos e

5/12

Recebido/PROGE/GABIN

27 46 02
15 15

MOJ. MP - 4

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fls | 1324 |
| Proc. | 0333/92 |
| Rua | |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Junta Comercial, de forma a viabilizar a organização dos pescadores em uma entidade de classe.

2.8 A ITAPEBI arcará com os custos para a regularização profissional dos pescadores alfabetizados (habilitação), listados no ANEXO I, e das suas embarcações (inscrição) junto à Capitania dos Portos;

2.9 O CEPTA/IBAMA, após o enchimento do reservatório, fará um estudo visando avaliar o volume de pescado presente no reservatório, assim como as novas condições de pesca no mesmo, ficando da ITAPEBI obrigada a fornecer um salário mínimo mensal para cada um dos pescadores relacionados no ANEXO I até a data em que o reservatório for definitivamente liberado para pesca.

2.10 Em sendo necessário, a ITAPEBI promoverá o repovoamento pesqueiro do reservatório, conforme informações técnicas do CEPTA/IBAMA.

III - DO SEGMENTO DE EXTRATORES DE ROCHA

3.1. O IBAMA, no prazo de quinze dias, através da Física Sandra Cecília Miano, realizará um novo parecer técnico sobre a jazida indicada pela ITAPEBI e denominada como "Alvo 2", sendo imprescindível o comparecimento da técnica em Salto da Divisa para uma melhor avaliação da jazida, vez que o parecer técnico n.º 272/2002-IBAMA/DLQ/VCGLIC, realizado nos gabinetes do IBAMA foi demasiadamente superficial e sem conteúdo científico preciso, deixando de abordar pontos fundamentais, tais como: a área necessária a ser adquirida para a cômoda exploração da jazida pelos vinte e um extratores atuais e outros que no futuro surgirem; a proximidade da jazida

Recet. de PROGEIGARIN 8/12

Dir. 207 11 002

Hora 15 18

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

EM BRANCO



Fls. 1325
 Proc. 0333/97
 Rubr.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

com a bairro Vila União e com a Ba-275; a existência ou não de correntes d'água no local, infra-estrutura básica da jazida, etc. .

3.2 Em sendo aprovada pelo IBAMA e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO a jazida indicada pela ITAPEBI, esta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da aprovação acima mencionada, legalizará a nova jazida de rocha junto ao órgão competente, mediante a realização dos procedimentos necessários e cumprimento da legislação específica em vigor, titularizando-a em nome da Associação do Extratores de Pedra de Salto da Divisa a ser instituída e gravando-a com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

3.3. A ITAPEBI reconhece como extratores de rocha de Salto da Divisa, beneficiários do programa de extração de rocha, aqueles listados no ANEXO III - EXTRATORES DE ROCHA;

3.4. A ITAPEBI ajustou com os extratores de rocha de Salto da Divisa, relacionados no ANEXO III, uma compensação de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para cada extrator, cujo valor será pago até o dia 06/12/2002, segundo consta da Ata de Reunião do dia 25 de novembro de 2002, que passa a integrar este Termo, firmada pelo GADDH, MINISTÉRIO PÚBLICO, ITAPEBI e representantes dos extratores;

3.5. A ITAPEBI dará apoio administrativo, assim entendido como a elaboração de minuta de estatuto e de regulamento interno, providências para regularização da Associação perante o Cartório de Títulos e Documentos e Junta Comercial, de forma a viabilizar a organização dos extratores de rocha em uma entidade de classe.

3.6. Em caso de não aprovação pelo IBAMA e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO da jazida indicada e não existindo outra que possa ser

7/12

Re: ...

Data: 27.11.02

Hora: 15:16

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fis. | 1326 e |
| Proc. | 0333/97 |
| Fls. | |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
disponibilizada, a ITAPEBI indenizará os extratores relacionados no ANEXO
III, pagando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada um deles;

IV - DO SEGMENTO DE EXTRATORES DE AREIA

4.1. A ITAPEBI ajustou com os extratores de areia de Salto da Divisa, relacionados no ANEXO IV - EXTRATORES DE AREIA, a indenização de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada extrator, cujo valor, segundo a ITAPEBI, já foi devidamente pago conforme documentos intitulados "Termo de Indenização com Quitação" de números sequenciais de TI/SD-037/02 a TI/SD-041/02, em razão do encerramento de suas atividades de extração de areia no município de Salto da Divisa, segundo consta da Ata de Reunião do dia 04 de novembro de 2002, que passa a integrar este Termo, firmada pelo GADDH, MINISTÉRIO PÚBLICO, ITAPEBI e representantes dos extratores.

4.2. A ITAPEBI ajustou com os extratores de areia-fabricantes de

EM BRANCO



Fls. 1327
 Proc. 0333/97
 R.º 1

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - DO SEGMENTO DOS REASSENTADOS NA VILA UNIÃO

5.1 Eventuais necessidades de reparos nos imóveis das famílias reassentadas no bairro Vila União, decorrentes de defeitos ocultos da sua construção, serão assegurados pela ITAPEBI, nos termos da lei;

5.2 A ITAPEBI fica obrigada a verificar *in loco* as reclamações dos reassentados da Vila União no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer na multa diária ao final estipulada;

5.3 A ITAPEBI entregará a cada um dos moradores beneficiários do reassentamento na Vila União, relacionado no ANEXO VI - MORADORES DA VILA UNIÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura deste Termo, a escritura definitiva de propriedade do imóvel residencial, sob pena de incorrer na multa diária ao final estipulada;

5.4 A ITAPEBI, no prazo de até 60 (sessenta dias) da assinatura deste Termo, passará a escritura definitiva de todo o Centro Comunitário localizado no Bairro Vila União em favor da Associação de Moradores do Bairro União, gravando o imóvel com as cláusulas da inalienabilidade e impenhorabilidade, cedendo o usufruto das salas destinadas à implantação de escola, creche e consultório médico ao MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA, só podendo a Associação de Moradores do Bairro União delas utilizar se o MUNICÍPIO não der a destinação social prevista às respectivas salas, sendo vedada a utilização de tais salas para qualquer outro fim, por quem quer que seja.

Recebido PROGE/GABIN
 Dia: 27 11 2002
 Hora: 15 15
[Assinatura]

9/12

[Assinatura]
 C. H. P. B.

EM BRANCO



Fls. 1328
 Proc. 0333/92
 Núm. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - DAS DEMAIS CONDICIONANTES SÓCIO-AMBIENTAIS E DOS FATOS IMPREVISTOS

6.1 A assinatura desse **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA NÃO EXONERA A ITAPEBI DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONDICIONANTES SÓCIO-AMBIENTAIS JÁ IMPOSTAS PELO IBAMA NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO;**

6.2 Em se verificando fatos/situações novo(a)s imprevisto(a)s e relacionado(a)s à matéria do presente TAC procederá a elaboração de um TAC complementar pelas entidades/órgãos que subscrevem o presente;

VII - DO CUMPRIMENTO DESTES TERMOS

7.1 Por acharem firme, justo e pactuado, a ITAPEBI, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **GADDH**, juntamente com o **IBAMA** assumem que, a partir da assinatura deste Termo, estão resolvidas as reivindicações até então levantadas pelos segmentos dos **PESCADORES**, dos **EXTRATORES DE ROCHA**, dos **EXTRATORES DE AREIA** e dos **REASSENTADOS NA VILA UNIÃO** da comunidade de Salto da Divisa-MG, nominados nos **ANEXOS I, III, IV, V e VI**, ficando ressalvado o direito de terceiros não incluídos no presente TAC pleitearem o julgamento de direito à **ITAPEBI**, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ao **GADDH** e ao **IBAMA**.

7.2 A ITAPEBI obriga-se a realizar reuniões trimestrais pelo prazo de dois anos com a comunidade de Salto da Divisa/MG e com o **GADDH** a fim de prestar esclarecimentos, ouvir reclamações e resolver

10/12

[Assinaturas manuscritas]

MOO MP-4

Recebido/PROGE/GABIN
 Dia: 27/11/02
 15/15
[Assinatura]

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fls | 1329 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr | |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pendências/problemas decorrentes da implantação do empreendimento e não abrangidos neste TAC, devendo a primeira reunião acontecer no mês de dezembro deste ano.

7.3 O descumprimento de qualquer obrigação estipuladas no presente Termo acarretará à ITAPEBI multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual será executada pelo Ministério Público e revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos ou de outro que o substitua.

7.3 A ITAPEBI apresentará ao IBAMA, ao GADDDH e ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo de até 15 (quinze) dias da conclusão de cada obrigação assumida pela ITAPEBI neste Termo, relatório do seu cumprimento.

VIII - DOS ANEXOS

Este Termo é constituído pelos seguintes anexos:

- ANEXO I - PESCADORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE PESCA
- ANEXO II - PESCADORES BENEFICIÁRIOS DE INDENIZAÇÃO
- ANEXO III - EXTRATORES DE ROCHA
- ANEXO IV - EXTRATORES DE AREIA
- ANEXO V - EXTRATORES USUARIOS DE AREIA
- ANEXO VI - MORADORES DA VILA UNIÃO

Recel: PROCLICADIN

Di: 27/11/02

Hora: 15h

11/12

EM BRANCO

Fls. 1830
Proc. 0333/92
Pôr



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente Termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto da Divisa-MG, 25 de novembro de 2002

Pelo Ministério Público Estadual:

Deleante *[Signature]*
Deleante Rodrigues
Promotor de Justiça

[Signature]
Pelo GADDH:

Rosa Maria Barboza
Presidente

Pela ITAPEBI:

[Signature]
Carlos Mulas Orosa
Presidente

[Signature]
Afranio Benjolino Gavião
Dir. de Cont. de Gestão e Meio Ambiente

Advogado(a) da ITAPEBI

Pelo IBAMA

[Signature]
Rômulo José Fernandes Esmato Mello
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

12/12



EM BRANCO



Fls 1331
Proc. 0333/92
C. Dr.

**Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais -
CEPTA/IBAMA**
Rod. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 65

Fone (019) 565-1299 Fax (019) 565-1318
PIRASSUNUNGA/SP

TRANSMISSÃO DE FAC-SÍMILE

Mensagem Nº 35 /2002

DESTINATÁRIO

Nome: DR. NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
M.D. DIRETOR
Órgão: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
IBAMA/SEDE
Fone/FAX: (061) 225 05 64

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: (01)

MENSAGEM

Senhor Diretor.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria reporto-me ao MEMO nº 309/03 CGLIC/DILIC/IBAMA, de 17 de junho de 2003, o qual se refere à solicitação de cooperação do CEPTA para cumprimento da cláusula 2.9 do TAC firmado entre a empresa ITAPEBI GERAÇÃO de ENERGIA S/A, IBAMA e Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos-GADDH, perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, encaminhado ao CEPTA pela Coordenação de Estudos e Pesquisas Pesqueiras CGREP/DIFAP. Por desconhecermos referido Acordo de Cooperação, solicitamos os préstimos dessa Diretoria no sentido de nos enviar, via FAX, cópia do TAC para conhecimento e posteriores considerações.

Atenciosamente.

Laerte Batista de Oliveira Alves

Chefe do CEPTA

REMETENTE

NOME: LAERTE BATISTA DE OLIVEIRA ALVES UNIDADE: CEPTA/IBAMA
CHEFE DO CEPTA

END: Rod. Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, Km 6,5 - CP. 64 -
Pirassununga

FAX: (019) 565-1318

OBSERVAÇÃO: Em caso de falha de transmissão deste, contate:

EM BRANCO



Fis 1332
Proc. 0333/97
Fls.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-AGU
PROCURADORIA GERAL FEDERAL-PGF
PROCURADORIA GERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

INFORMAÇÃO Nº 158/2003-PROGE/COEPA
DOCUMENTO Nº 90000.001659/03-65
ASSUNTO: LICENCIAMENTO DA UHE ITAPEBI

Senhora Coordenadora,

1. Estamos de acordo com o PARECER CEPTA Nº 006/2003-Centro De Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais, baseado em Pirassununga/SP, com a ressalva de que o texto legal correto deve ser o art. 23 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, segundo o qual **as empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas a recuperação do meio ambiente, na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas.**
2. Pela leitura dos papéis, parece-nos existir descompasso de ordem administrativa no IBAMA, quanto à matéria em comento. O CEPTA desconhecia, totalmente, os termos de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2002, em assinatura de ex-Presidente deste Instituto, Rômulo José Fernandes Barreto de Mello.
3. Desconhecemos, também, as razões jurídicas que motivaram a lavratura do tal termo, motivo pelo qual sugiro devolver os papéis à Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros, para resolver a questão.

Brasília-D.F, 10 de dezembro de 2003.


LUIZ CARLOS FERREIRA DE MENEZES
Procurador Federal

EM BRANCO



| | |
|-------|---------|
| Fl: | 3333 |
| Proc: | 0333/97 |
| 1. | |

Serviço Público Federal
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-AGU
PROCURADORIA GERAL FEDERAL-PGF
PROCURADORIA GERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA
SAIN AV. L4 N EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA BL A CEP: 70.000-000
TEL: (61) 322-2609/316-1037 FAX: 322-4115


DESPACHO Nº 1807/2003 - PROGE/COEPA
PROCESSO Nº 90000.001659/03-65
INTERESSADO: COPEs
ASSUNTO: LICENCIAMENTO DA UHE ITAPEBI

Senhor Procurador Geral,

Acompanho o entendimento prolatado na **INFORMAÇÃO** n.º 158/2003 – PROGE/COEPA, do Senhor Procurador Federal **Luiz Carlos Ferreira de Menezes**, respondendo ao questionamento suscitado.

Sugiro o envio dos autos à Coordenação – Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros, para conhecimento e providências, de acordo com as ponderações constantes na Informação supra.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.


ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Coordenadora de Estudos e
Pareceres Ambientais

EM BRANCO

Salvador, 08 de janeiro de 2004
ITP-IBA-002/04

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

At. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

PROTOCOLO
DLQA/IBAMA

Nº 20100.000256/04-11

Data: 14/01/04

Recebido: 

Assunto: Licença ambiental da PCH Itapebi-Mirim

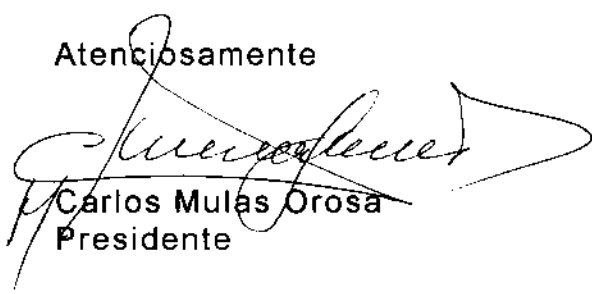
Prezado Senhor:

Em 11/08/2003 encaminhamos a V.S^a. a correspondência ITP-IBA-033/03 requerendo deste Instituto que confirmasse o entendimento da Itapebi Geração de Energia de que a Licença de Instalação n.º 177/02, expedida em 02/05/2002 - Processo IBAMA/MMA n.º 2001.000333/97-04 - para a outrora PCH Itapebi-Mirim permanece válida e é extensiva à mesma obra, só que com outra denominação imposta pela ANEEL - classificada agora como Ampliação da UHE Itapebi.


Dado o tempo decorrido sem que tenha havido manifestação contrária de V.S^a. quanto ao pleito da Itapebi, entendemos que o assunto foi plenamente acatado por este Instituto.

Desse modo, e considerando a decisão da empresa de viabilizar o projeto de ampliação da UHE Itapebi e ainda que a LI n.º 177/02 está por expirar - seu vencimento ocorrerá em 02/05/2004 -, solicitamos a prorrogação da mesma pelo período de mais dois anos, segundo os termos da Resolução Conama n.º 237/97.

Atenciosamente


Carlos Mulas Orosa
Presidente

c/c - ANEEL/SPH

ICG 210
Em 14/01/04


Fis. 1307
Rubr

Fls. 335
Proc. 0338/97
Rubr



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

OFÍCIO Nº 049/2004 –/DILIQ/IBAMA

Brasília, 26 de janeiro de 2004.

A Sua Senhoria o Procurador
Oliveira Guanais Filho
Procurador da República na Bahia
Av. Sete de Setembro, 2365 – Corredor da Vitória
40.080.002 – Salvador/Bahia.
Fax: (71) 3381855

Senhor Procurador,

Em resposta ao ofício nº 1331/2003 venho informar que já está sendo providenciada a cópia integral do processo de licenciamento ambiental da UHE Itapebi.

Ressalto que o não pronto atendimento de vossa solicitação deve-se ao serviço de manutenção que está sendo realizado no maquinário do setor de reprografia deste Instituto.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Nilvo Luiz Alves da Silva
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
[Handwritten signature]
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental
DILIQ/IBAMA

FAX TRANSMITIDO EM:
27 / 01 / 04
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL:
[Handwritten signature]
FAX Nº:

EM BRANCO

Salvador, 10 de Março de 2004
ITP-IBA 006/04

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – **IBAMA**

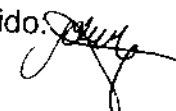
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

At. **Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva**
Diretor

PROTOCOLO
DILIQ/ IBAMA

Nº 948/2004

Data: 12/03/2004

Recebido: 

Assunto: **Condicionante 2.23 da LO 291/02 – Proteção de Margens**

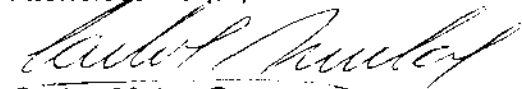
Senhor Diretor:

Apresentamos informações acerca do cumprimento do Condicionante 2.23 da Licença de Operação n.º 291/02 expedida por este Instituto em 12 de dezembro de 2002.

Condicionante 2.23 Dar continuidade a todos os programas aprovados no PBA, com emissão de relatórios.

Esclarecimento: *“Dando continuidade aos programas ambientais do AHE Itapebi, encaminhamos, em anexo, documentação comportaria relativa ao andamento do Projeto de Proteção de Margens e Recuperação de Áreas Degradadas (PBA 03), que vêm sendo implementadas a partir da manutenção de um viveiro e do plantio de essências florestais nativas em ilhas pluviais e em margens do reservatório, especialmente nos arredores da cidade mineira de Salto da Divisa.”*

Atenciosamente,



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente

Anexo: *Relatório Mensal de Operação do Viveiro de Mudanças Nativas – AHE Itapebi – 6.º Relatório – Outubro/2003*
Relatório Mensal de Operação do Viveiro de Mudanças Nativas – AHE Itapebi – 7.º Relatório – Novembro/2003
Relatório Mensal de Operação do Viveiro de Mudanças Nativas – AHE Itapebi – 8.º Relatório – Dezembro/2003
Relatório Mensal de Operação do Viveiro de Mudanças Nativas – AHE Itapebi – 9.º Relatório – Janeiro/2004
Relatório Mensal de Operação do Viveiro de Mudanças Nativas – AHE Itapebi – 10.º Relatório – Fevereiro/2004
Restauração Florestal do Entorno e das Ilhas do Reservatório do AHE Itapebi – Relatório Complementar

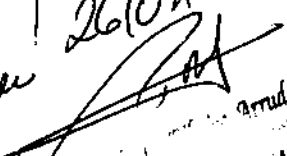
A COLIC
em 12/03/04
Elauder

A COLIC
B. PAULO

16.3.2004

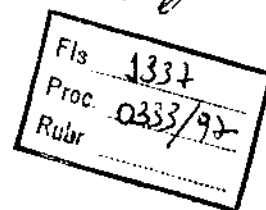
OP

to Técnico Paulo
Paulo
Em 26/03/04


Paulo Roberto
Comandante da Armada
Comandante do 1º CDILH/1ª Flota



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



NOTA INFORMATIVA

1 – Interessado:

ITAPEBI Geração de Energia S.A.

2 – Documentos Recebidos:

Contrato de prestação de serviços topográficos objetivando a medição de imóveis rurais inseridos na Reserva Biológica de Una, no Estado da Bahia.

3 – Objeto:

Contrato de Prestação de Serviços Topográficos, celebrado entre a ITAPEBI Geração de Energia S/A (contratante) e a TOPGEO Serviços Topográficos S/C Ltda. (contratada), com a interveniência do IBAMA, visando constatar a real posição geográfica de diversos imóveis rurais com relação aos limites da REBIO de Una/BA

4 – Histórico:

Em 29/09/99, foi expedida a Licença de Instalação nº 78/99, com validade de 02 anos, autorizando a implantação da Usina Hidrelétrica de Itapebi. Ficou prevista como uma das condicionantes específicas da LI, "dar continuidade à implantação do Projeto de Unidades de Conservação, de acordo com as orientações do IBAMA".

Foi estipulado o valor de R\$ 6.041.600,00 (seis milhões, quarenta e um mil e seiscentos reais) como compensação ambiental resultante dos impactos causados pela implantação do empreendimento. Tais recursos foram destinados às seguintes Unidades de Conservação de Proteção Integral:

- ❖ REBIO de Una/BA; foram destinados R\$ 2.304.000,00 (dois milhões trezentos e quatro mil reais) para aquisição de terras na unidade;
- ❖ Unidade de Conservação de Proteção integral a ser criada no Baixo Jequitinhonha (mata Escura)/MG; foram destinados R\$ 3.737.600,00 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) para a elaboração de estudos para a criação da unidade e para a regularização fundiária, elaboração de plano de manejo, proteção e manejo da unidade criada.

EM BRANCO

| | |
|------|---------|
| Fls | 1338 |
| Proc | 0333/91 |
| Rub | |

Fle. 1304
Rub. 7

Em 02/12/02 foi publicado Termo de Compromisso celebrado entre o IBAMA e a ITAPEBI, objetivando a aquisição de terras na REBIO de Una, como compensação ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi.

5 - Parecer:

Visando dar prosseguimento ao processo de regularização fundiária da REBIO de Uma, de forma a cumprir parte das medidas compensatórias referentes à implantação da Usina Hidrelétrica de Itapebi, faz-se necessária a contratação de serviços topográficos, afim de verificar a real posição geográfica dos diversos imóveis rurais com relação aos limites da unidade de conservação em questão.

Isto posto, conclui-se que é de suma importância que seja firmado contrato entre a ITAPEBI e a TOPGEO – Serviços Topográficos, com vistas à prestação de serviços de medição, de forma georeferenciada, das propriedades rurais que ficarão parcialmente dentro dos limites da REBIO de Una, de modo que se cumpra integralmente o disposto no art. 36 da Lei n.º 9.985/2000.

É o parecer.

Brasília, 13 de abril de 2004.



HÉLIO DOS SANTOS PEREIRA
Assessoria de Compensação Ambiental

EM BRANCO

Fls. 1339
Proc. 0335/97
Rub. ~~1302~~

Fls. 1302
Rub. ~~1302~~



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ECOSISTEMAS
Sain Av. L4 Norte, Ed Sede do IBAMA, CEP.: 70800-200
Telefones: (61) 316.1163/316.1164 FAX.: (61) 225.1767

Mem. Nº172 /2003/DIREC

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Ao: Coordenador Geral de Regularização Fundiária
Assunto: Regularização Fundiária da Reserva Biológica de Una/BA

1. Para dar prosseguimento ao processo de regularização fundiária da Reserva Biológica de Una, torna-se necessário a contratação de serviços topográficos para verificar a real posição geográfica de diversos imóveis rurais com relação aos limites da unidade de conservação.
2. Para tal, estamos encaminhando minuta de termo de referência e modelo de instrumento particular de contrato a ser firmado entre a Itapebí Geração de Energia Elétrica e a TOPOGEO-Serviços Topográficos.
3. Sugerimos o encaminhamento deste à assessoria financeira da DIREC para as devidas providências.

Atenciosamente,


FABIANO A. SALIM
Eng.º Agr.º M.Sc
DIREC

De acordo,

A assessoria financeira
A/c. Dr. Waldemar,

Para as providências decorrentes -


Coordenador Geral de Regularização Fundiária
DIREC

C:\DIREC_CGRF\una.doc

17/10/03

EM BRANCO

Fls. 1340
Proc. 0335/97
Rubr

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ECOSISTEMAS
Sain Av. L4 Norte, Ed Sede do IBAMA, CEP: 70800-200
Telefones: (61) 316.1163/316.1164 FAX: (61) 225.1767

Ofício N° 265 /2003/DIREC

Brasília, 29 de outubro de 2003.

À Sua Senhoria o Senhor
Afrânio Benjaino Gavião
Diretor de Controle de Gestão Ambiental
Itapebi Geração de Energia S/A
Salvador/BA

Assunto: Contrato e Termo de Referência ITAPEBI / TOPGEO

Prezado Senhor,

1. Vimos por meio deste, encaminhar à Vossa Senhoria minuta do termo de referência e modelo de instrumento particular de contrato a ser firmado entre a Itapebi Geração de Energia S/A e a TOPGEO – Serviços Topográficos com vistas a contratação de prestação de serviços de medição, de forma georeferenciada, das propriedades rurais que ficarão parcialmente dentro da área da Reserva Biológica de Una, estado da Bahia, previsto como medida compensatória pelo aproveitamento hidrelétrico de Itapebi.

Atenciosamente,

PEDRO EYMARD CAMELO MELO
Diretor Substituto

[Handwritten mark]

ITAPEBI

Recebido em 29/10/03

Rubrica: *[Handwritten signature]*

EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1341 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr. | |

Fls. 732
Rub. 



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO / DIRAF/CCA / Nº 007/ 04

Brasília, 14 de abril de 2004.

Da: DIRAF

À: Coordenadoria de Assuntos Administrativos e Jurídicos - COAJU

ASSUNTO: Contrato de serviços topográficos

Segue, para análise, anexo à contracapa destes autos, Contrato de prestação de serviços topográficos a ser celebrado entre a ITAPEBI Geração de Energia S/A e a TOPGEO serviços Topográficos, com a interveniência do IBAMA, objetivando a medição de imóveis rurais inseridos na REBIO de Una - BA.

O Contrato em epígrafe visa dar prosseguimento à execução da compensação ambiental decorrente da implantação do Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi.

Hélio dos Santos Pereira
Assessoria de Compensação Ambiental

EM BRANCO

1342
0333/94
Fls.:



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal

INFORMAÇÃO Nº 295/2004 - COAJU/PROGE
PROCESSO Nº 02001.000333/97-04

INTERESSADO: Empresas Petroquímicas do Brasil

ASSUNTO: Instrumento particular de contrato para a execução de serviços topográficos, de forma georreferenciada, visando a medição de imóveis rurais, total ou parcialmente inseridos dentro dos limites da Reserva Biológica de Uma.

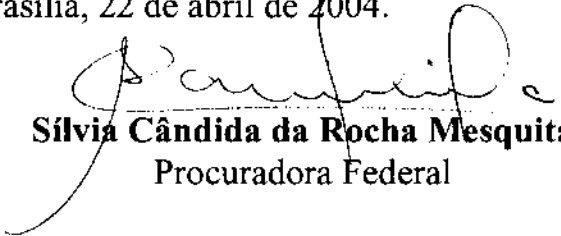
Sr. Procurador-Geral

Trata o presente processo de instrumento particular de contrato para a execução de serviços topográficos, de forma georreferenciada, visando a medição de imóveis rurais, total ou parcialmente, inseridos dentro da Reserva Biológica de Uma, sob a intervenção do IBAMA, por se tratar de aplicação de parte do valor correspondente a Compensação ambiental referente ao aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi.

Abstraídos os aspectos técnicos, bem como os de conveniência e de oportunidade, que não foram objeto de nossa análise, observamos que o instrumento apresentado está de conformidade com os dispositivos legais vigentes, nada tendo a acrescentar, devendo o processo retornar à DIREC para as providências complementares.

À apreciação de V. S^a.

Brasília, 22 de abril de 2004.


Silvia Cândida da Rocha Mesquita
Procuradora Federal

EM BRANCO

Fls 1343
0333/92



Fls. 1309
GABI/PROGE
IBAMA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF**

Ref. Processo nº 02001.000333/97-04

ASSUNTO: Contratação.

INTERESSADO: EMPRESAS PETROQUÍMICAS DO BRASIL.

DESPACHO Nº 1194/2004 - AGU/PGF/PROGE

Estou de acordo com a Informação nº 295/2004 – PROGE/COAJU, fls. 1308, no sentido de que seja editado o ato cogitado, porquanto a medida proposta fundamenta-se na legislação de regência, encontrando-se a minuta anexa formalmente regular.

3. Encaminhe-se à DIRAF, para conhecer e submeter a matéria à decisão da autoridade administrativa competente.

Brasília, 22 de abril de 2004.


ISABELLA MARIA DE LEMOS
Procuradora – Geral Adjunta

EM BRANCO

CONTRATO N.º ITA- 0211002/04

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS
OBJETIVANDO A MEDIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS
INSERIDOS NA RESERVA BIOLÓGICA DE UNA,
ESTADO DA BAHIA.

A **ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Edgard Santos, 300, Bloco A4, 1º andar, Narandiba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.397.080/0001-96, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOPGEO SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS S/C LTDA.**, sociedade privada, com sede no Alto da Boa Vista, rua 1 nº 70, Pacheco, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.161/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu gerente, Sr. Aloisio Oliveira Almeida Filho, brasileiro, casado, Técnico em Agrimensura, inscrição no CREA-BA 17.816, CPF/MF nº 143.778.705-30, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas por **PARTES** e figurando como **INTERVENIENTE ANUENTE** o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia federal de regime especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990, CNPJ nº 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN trecho 02 Edifício Sede IBAMA, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**, médico, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, RG nº 104.240 - SESEG, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.332.802-68, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2003, doravante denominado **INTERVENIENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

(I) A **CONTRATANTE** comprometeu-se, dentre outras disposições - segundo o disposto no **TERMO DE COMPROMISSO** firmado com o **IBAMA** e publicado no DOU de 02/12/2002 -, contratar os profissionais e serviços indicados pelo **INTERVENIENTE**, eventualmente necessários ao processo de aquisição de terras da Reserva Biológica de Una, incluindo trabalhos de topografia para determinação de limite e áreas de propriedades, como medida compensatória pelo Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi;



EM BRANCO

(II) É de responsabilidade do **INTERVENIENTE** a aprovação da **CONTRATADA**, que executará a medição, de forma georreferenciada, de imóveis rurais, a serem indicados pelo **INTERVENIENTE**, localizados total ou parcialmente dentro dos limites da Reserva Biológica de Una, responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, pelo pagamento do preço estabelecido.

Isto posto, as **PARTES** e o **INTERVENIENTE** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para a medição, de forma georreferenciada, de imóveis rurais localizados dentro dos limites da Reserva Biológica de Una, no município de Una, no Estado da Bahia, Contrato este que se regerá pelas cláusulas e condições constantes abaixo convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. De acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços topográficos, de forma georreferenciada, visando a medição de imóveis rurais, a serem indicados pelo **INTERVENIENTE**, total ou parcialmente inseridos dentro dos limites da Reserva Biológica de Una, no município de Una, Estado da Bahia.

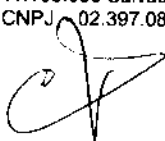
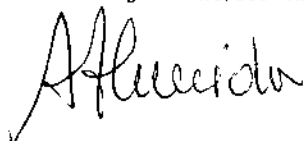
1.2. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no importe estabelecido na Cláusula Segunda, abaixo, corresponde à aplicação de parte do valor da Compensação Ambiental referente ao Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi, devendo ser descontado do valor total da referida Taxa de Compensação Ambiental, cujo valor e condições foram estabelecidos no TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE** em 02/12/2002, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) por quilometro medido, quando da execução efetuada com GPS geodésico e R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) quando da medição convencional, realizada com teodolito, na forma abaixo convencionada:

a) A cada 30 km medidos será pago o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total desses serviços.

b) Todas as diferenças correspondentes aos pagamentos efetuados serão pagas após a conclusão dos trabalhos e entrega dos produtos finais.



EM BRANCO

2.2. Quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados após serem seguidos rigorosamente os procedimentos de medição, certificação de execução do serviço ou fornecimento e aprovação de tais serviços pelo **INTERVENIENTE**, para fins de pagamento pela **CONTRATANTE**, estabelecidos nesta Cláusula, para tanto observando-se as seguintes condições:

a) A **CONTRATADA** encaminhará, ao **INTERVENIENTE** e à **CONTRATANTE**, tão logo cumprido cada evento contratual indicado no item 2.1. retro, o respectivo Boletim de Medição, com a apuração dos serviços e fornecimentos efetivamente executados e geradores de eventos de pagamentos, para aprovação pelo **INTERVENIENTE**, quanto à efetiva execução do serviço ou fornecimento;

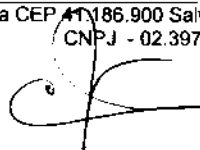
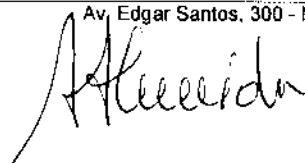
b) Recebido o Boletim de Medição o **INTERVENIENTE** verificará a conformidade dos fornecimentos ou serviços prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Boletim de Medição, no Setor Competente do **IBAMA** em Brasília, devendo comunicar tal aprovação por escrito à **CONTRATANTE**, sem o qual a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento;

c) Uma vez aprovado o Boletim de Medição, pelo **INTERVENIENTE**, a **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal do valor devido para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação na sede da **CONTRATANTE**.

d) Quaisquer Notas Fiscais de serviços somente serão aceitas se emitidas em conformidade com a legislação vigente, acompanhadas dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS, FGTS e ISS do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

2.3. Para os efeitos do acima disposto neste Contrato, o preço será considerado como pago e recebido tão logo seja creditado e disponibilizado na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, servindo o comprovante de depósito como recibo e prova de seu pagamento.

2.4. Notas Fiscais emitidas com erros, rasuras, sem a especificação dos tributos e respectivas alíquotas incidentes, ou em desacordo com os termos deste instrumento ou da legislação vigente, serão restituídas à **CONTRATADA** para a emissão correta. Não serão aceitas ressalvas ou acertos no corpo das Notas Fiscais. Caso a Nota Fiscal seja devolvida à **CONTRATADA** por motivo de incorreções, o pagamento somente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da reapresentação do referido documento.



EM BRANCO

2.5. O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer dos procedimentos ou condições de pagamento previstos nesta Cláusula, bem como os atrasos e inadequações de fornecimentos, inclusive aqueles considerados insatisfatórios, acarretarão a suspensão do respectivo pagamento, até que a **CONTRATADA** regularize e cumpra a obrigação faltosa.

2.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto ou em caução em garantia, inclusive quanto a direitos emergentes deste Contrato.

2.7. No preço ajustado neste instrumento encontram-se incluídos todos os custos, despesas e tributos incidentes sobre os fornecimentos e serviços ora contratados, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.8. Todos os pagamentos de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições, etc.) devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.9. A **CONTRATANTE**, quando responsável como fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

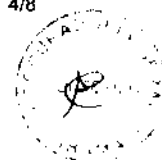
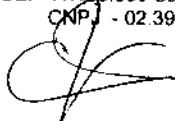
2.10. O pagamento deverá ser efetuado por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, em conta e banco que a mesma indicar.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS DESPESAS E EQUIPAMENTOS

3.1. Todas as despesas incidentes sobre os serviços e fornecimentos decorrentes do presente Contrato, inclusive aquelas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e comunicações da equipe contratada, bem como decorrentes da utilização de equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos estão incluídas no preço total previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

4.1. Todas os produtos e equipamentos gerados ou adquiridos com os recursos deste Contrato serão de propriedade exclusiva do **INTERVENIENTE** e a divulgação de qualquer resultado dos trabalhos só poderá ocorrer mediante autorização expressa do **INTERVENIENTE**.



EM BRANCO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo para conclusão dos trabalhos de medição, de forma georreferenciada, dos imóveis indicados pelo **INTERVENIENTE**, é de 100 (cem) dias, contados a partir de 16 de fevereiro de 2004.

5.2. O atraso no cumprimento do escopo do presente Contrato ensejará a aplicação de uma multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o preço global do presente instrumento, limitando-se o valor total da multa aplicável à **CONTRATADA** a 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, exceto se tal atraso for justificado e aceito pelo **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A coordenação, orientação, supervisão, gerenciamento, fiscalização e aprovação, inclusive no que se refere à liberação para o pagamento à **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** da prestação de serviços objeto do presente Contrato são de responsabilidade exclusiva do **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

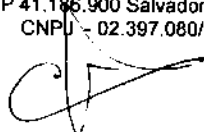
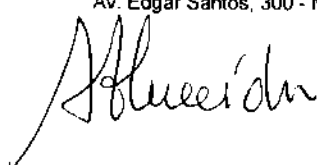
7.1. A **CONTRATANTE**, por força do disposto no presente instrumento, obriga-se a:

- a) Pagar pontualmente o valor devido à **CONTRATADA**, desde que este esteja devidamente aprovado pelo **INTERVENIENTE**;
- b) Mencionar a participação do **INTERVENIENTE** na divulgação das ações objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** executará a medição dos imóveis indicados pelo **INTERVENIENTE** obedecendo os seguintes itens:

- a) Observar os prazos, metodologia e estratégia de execução contida no Termo de Referência, anexo a este instrumento, conforme Cláusula Décima Segunda;
- b) Fornecer, por sua conta exclusiva, todos os equipamentos e material necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como dispor ou contratar corpo técnico que atenda às qualificações exigidas pelo **INTERVENIENTE**.



EM BRANCO

c) Executar os serviços, utilizando a melhor técnica indicada, bem como o pessoal habilitado e especializado, a fim de assegurar a perfeição dos serviços, observando e respeitando em tudo as disposições contidas neste Contrato e em seus anexos, os quais são partes integrantes do mesmo;

d) Efetuar o pagamento dos salários, seguros, indenizações, contribuições sociais e demais encargos trabalhistas devidos aos seus empregados, bem como efetuar o pagamento da remuneração contratada com eventuais prestadores de serviços que não compõe o seu quadro. Caso solicitado pela **CONTRATANTE** ou **INTERVENIENTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar para análise cópia dos comprovantes de pagamento de todas as obrigações e encargos trabalhistas;

e) Respeitar e fazer com que o pessoal que trabalha sob sua responsabilidade respeite as Normas Internas e demais regulamentos em vigor nos locais de execução dos serviços ora contratados;

f) Acatar as instruções e recomendações do **INTERVENIENTE**, bem como não impor qualquer tipo de obstáculo à fiscalização por parte do mesmo, sempre cumprindo as exigências relacionadas diretamente ao objeto do presente Contrato;

g) Fornecer todo e qualquer documento ou informação solicitada pelo **INTERVENIENTE**;

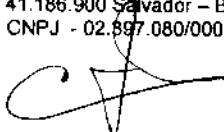
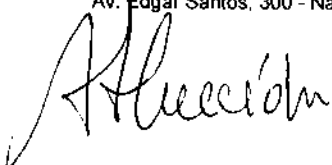
h) Responder por quaisquer prejuízos acarretados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, no decorrer dos serviços ora contratados, bem como por ato de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Este Contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATADA**, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE** e do **INTERVENIENTE**, sem o qual a referida cessão ou transferência de qualquer dos direitos, deveres ou obrigações deste instrumento será nula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Diretoria de Ecossistemas do **IBAMA**, através de seu setor competente, acompanhará e fiscalizará as atividades de execução, bem como esclarecerá qualquer dúvida que surgir com relação ao andamento dos trabalhos.



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação, nos seguintes casos:

- a) Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** ou o **INTERVENIENTE** infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento, bem como dos anexos que constituem parte integrante do mesmo;
- b) Se a **CONTRATADA** infringir qualquer norma contida na legislação pátria aplicável ao objeto do presente Contrato;
- c) Se a **CONTRATADA**, de forma injustificada, abandonar ou suspender os serviços contratados;
- d) Na hipótese de sobrevirem motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 393 do Código Civil, cuja ocorrência impeça a continuidade da execução dos serviços, o que será avaliado pelas **PARTES** e pelo **INTERVENIENTE** em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento.

11.2. Fica expressamente pactuado o pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a ser efetuado pela parte que der causa ao descumprimento ou rescisão contratual.

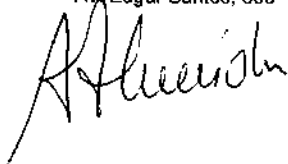
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

12.1. Integra o presente instrumento contratual:

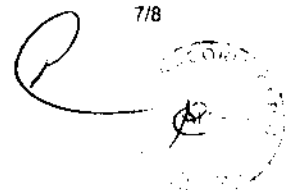
- O "TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO, DE FORMA GEORREFERENCIADA, DAS PROPRIEDADES RURAIS QUE FICARÃO PARCIALMENTE DENTRO DA ÁREA DA RESERVA BIOLÓGICA DE UMA, ESTADO DA BAHIA", editado pelo **INTERVENIENTE** e constante do Mem. N.º172/2003/DIREC, de 17/10/2003 e encaminhado pelo Ofício N.º 265/2003/DIREC, de 29/10/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Este Contrato será regido pelas leis brasileiras, sendo o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, o competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução



7/8



EM BRANCO

deste Contrato renunciando as **PARTES** e o **INTERVENIENTE**, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

~~Fls.: 1317
Proc.: 0333/97
Rubr.:~~

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** e o **INTERVENIENTE** assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salvador-BA, 11 de fevereiro de 2004.

CONTRATANTE:



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente



Afranio Benjuno Gavião
Diretor de Controle de Gestão e Meio Ambiente

CONTRATADO:




Aloisio Oliveira Almeida Filho
Gerente


INTERVENIENTE ANUENTE:

Marcus Luiz Barroso Barros
Diretor Presidente

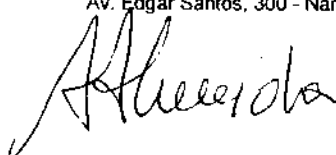
TESTEMUNHAS:



Nome: **Djean Leal Dornelles**
CPF: 838219705-10



Nome: **[Signature]**
CPF: 617-768-745-87



EM BRANCO



deste Contrato renunciando as **PARTES** e o **INTERVENIENTE**, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** e o **INTERVENIENTE** assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salvador-BA, 11 de fevereiro de 2004.

Fls.: 4318
Proc.: 0333/93
Rubr.:

CONTRATANTE:



Carlos Mulas Orosa
Diretor Presidente



Afranio Benjmino Gavião
Diretor de Controle de Gestão e Meio Ambiente

CONTRATADO:



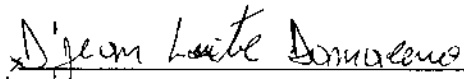
Aloisio Oliveira Almeida Filho
Gerente

INTERVENIENTE ANUENTE:

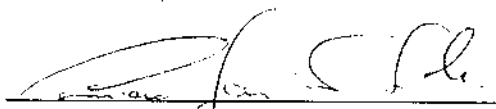


Marcus Luiz Barroso Barros
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

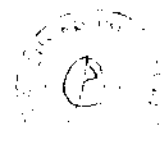


Nome:
CPF: 838219705-30



Nome:
CPF: 617 768 302-87





EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ECOSSISTEMAS
COORDENAÇÃO GERAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1353 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr | |

| | |
|--------|--------------------|
| Fls: | 1319 |
| Proc.: | 0333/97 |
| Rubr.: | |

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE A MEDIÇÃO, DE FORMA
GEOREFERENCIADA, DAS PROPRIEDADES RURAIS QUE FICARÃO
PARCIALMENTE DENTRO DA ÁREA DA RESERVA BIOLÓGICA DE UNA,
ESTADO DA BAHIA.**

1. CONTEXTO

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação / SNUC (18 de julho de 2000) no seu Art. 2º, item I, define unidade de conservação como:

"espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção"

A Reserva Biológica Una, localizada no estado da Bahia, foi criada pelo Decreto n.º 47.446 de 17.12. 1959 e alterado pelo Decreto n.º 85.463 de 10.12.1980, e está localizada a 68 km ao sul de Ilhéus e 13 Km da sede do município de Una, e tem como objetivo conservar uma amostra significativa do ecossistema Floresta Hidrófila do sul da Bahia e proteger o mico-leão-da-cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas*) da extinção, mantendo populações viáveis na natureza.

O principal problema que a unidade vem enfrentando é o desmatamento acelerado e sem controle. Com a crise do cacau, antigas áreas de cabruca estão sendo desmatadas para a utilização da madeira. Além disso, a caça e a invasão de posseiros são outros problemas eminentes.

Isso posto, devido à definição de Unidade de Conservação enquanto área passível de proteção e com seus limites definidos, de acordo com a própria finalidade para a qual foi criada e visto os problemas decorrentes da falta de uma demarcação clara dos seus limites, a UC em questão será contemplada com serviços topográficos, de forma georeferenciada, visando a medição de imóveis rurais total ou parcialmente inseridos dentro dos limites da Reserva Biológica.

2. JUSTIFICATIVA

Para a preservação eficaz de uma unidade de conservação é fundamental que seus limites estejam claramente definidos para que sejam adotadas, de forma efetiva medidas de monitoramento e erradicação dos problemas que atingem sua área.

Portanto, fazem-se necessários os levantamentos topográficos dos imóveis rurais total ou parcialmente inseridos dentro dos seus limites.



EM BRANCO

| |
|-----------------|
| Fls.: 1354 |
| Proc.: 02333/97 |
| Rubr.: |

| |
|-----------------|
| Fls.: 1220 |
| Proc.: 02333/97 |
| Rubr.: |

3. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é a especificação dos serviços topográficos, de forma georeferenciada de imóveis rurais total ou parcialmente inseridos dentro dos limites da Reserva Biológica Una.

4. ABRANGÊNCIA

A medição contratada consiste na identificação e levantamento dos limites físicos das propriedades e ocupações conforme indicação do IBAMA, inseridas total ou parcialmente nos limites da Reserva Biológica de Una, de forma a permitir a sua caracterização e mapeamento, com a área total do imóvel e a parcela incidente sobre os limites da Unidade de Conservação.

5. ATIVIDADES E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados obedecendo os seguintes itens:

A medição contratada será realizada com a utilização de equipamentos de posicionamento por satélite, ou convencionais, de acordo com as especificações a seguir.

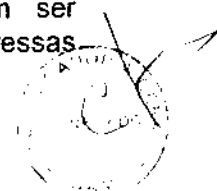
Esta medição visa a identificação e caracterização das propriedades e ocupações e poderá ser executada com auxílio do Sistema de Posicionamento Global - GPS e levantamento local do seu perímetro/limites. Objetiva-se a plotagem das ocupações em uma planta cadastral que permita a fácil identificação e distribuição dos imóveis dentro da área programada, em escala adequada.

O levantamento da malha fundiária, com a identificação e caracterização das propriedades e ocupações, deverá ser realizado com utilização de rastreadores de sinais de satélites GPS, com os quais se determinarão as coordenadas geográficas dos pontos (vértices ou perímetro) que permitam identificar, caracterizar e mapear o perímetro de cada propriedade.

Deverão ser utilizados rastreadores de sinais de satélites GPS que permitam obter posições finais com erro máximo de $\pm 0,50$ cm + 2 ppm, podendo ser empregados aparelhos que utilizam apenas o código C/A (método diferencial). As estações base para o trabalho deverão ser os marcos geodésicos implantados. O período de rastreamento deverá ser no mínimo o necessário para obter a precisão exigida neste item. No processo de gravações das observações dos satélites, deverão necessariamente estar incluídas as informações dos "DOP", e estas informações deverão constar nas folhas de cálculo do pós-processamento.

Após o rastreamento os pontos serão processados e terão suas coordenadas expressas até a quinta casa decimal do segundo, para a entrada no programa de transformação de sistema. Todos os resultados deverão ser apresentados em Córrego Alegre e SAD 69. As coordenadas obtidas em WGS - 84 serão transformados para o sistemas SAD - 69 e Córrego Alegre utilizando os parâmetros de transformação oficiais do IBGE. Os parâmetros e métodos de cálculos deverão ser registrados nos documentos a serem entregues.

As coordenadas resultantes das transformações de sistema devem ser apresentadas como coordenadas geodésicas (em graus, minuto e segundos), expressas



EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1355 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr. | ... |

até a quinta casa decimal do segundo, e como coordenadas planas UTM, expressas com três casas decimais.

| | |
|--------|---------|
| Fls.: | 1324 |
| Proc.: | 0333/97 |
| Rubr.: | |

6. PRODUTOS

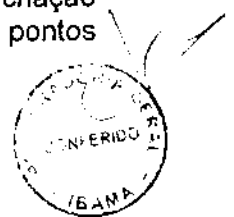
Deverão ser apresentados relatórios parciais a cada 30 quilômetros medidos e um relatório final que consistirá na consolidação de todo o trabalho desenvolvido nas etapas anteriores.

Os resultados deverão, no mínimo, conter as seguintes informações:

- a. Descrição detalhada de todos instrumentos, equipamentos e softwares utilizados na execução dos trabalhos, tanto no campo como no gabinete;
- b. Descrição detalhada da metodologia empregada, bem como dos resultados alcançados;
- c. Estudo comparativo entre o memorial do IBAMA e o entregue pela empresa executora dos serviços;
- d. Descrição de itinerário de todos os vértices implantados, com detalhes que permitam que se chegue aos marcos;
- e. Descrição detalhada, para cada testemunho implantado, dos elementos de medição dos marcos de testemunho, tais como: ângulo de uma das direções de testemunho com uma visada demarcatória, as distâncias entre os marcos de testemunho e entre dois deles com o marco demarcatório, tudo sempre acompanhado das respectivas coordenadas planas UTM;
- f. Cartas topográficas planialtimétricas oficiais da região, na maior escala disponível, com os limites da Reserva Biológica e todos os imóveis cadastrados plotados;
- g. Plantas individuais das parcelas em escala compatível com o formato A4 ABNT. A planta deverá conter malha com 02 (dois) pares de coordenadas UTM;
- h. Cálculo das áreas das parcelas e do perímetro total levantado;
- i. Lista de coordenadas do apoio básico;
- j. As listagens de azimutes e lados elipsóidicos utilizados nas locações demarcatórias devem ser expressas, também nos sistemas de referência já citados;

Além dos relatórios, devem ser entregues pela Contratada os seguintes materiais:

- a. originais em cronaflex ou material similar das plantas na maior escala possível;
- b. originais em cronaflex ou material similar das plantas individuais em formato A 4;
- c. toda a representação cartográfica deverá ser entregue em arquivos vetoriais no formato DXF e SHAPE FILE. As informações deverão ser organizadas em níveis, separando-se os dados de acordo com sua natureza temática (por exemplo, rios, estradas, limites, etc.). Os níveis deverão ser descritos em documentos específicos indicando o nome do arquivo e o conteúdo de cada um. Os dados deverão estar exclusivamente em coordenadas planas retangulares no sistema UTM. Os dados deverão seguir corretamente o elemento do terreno representado, ou seja, não deverão ser deslocados para efeito da criação dos mapas. Todas as feições do terreno representadas como pontos



EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1356 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr. | |

deverão ser digitalizados como elementos do tipo pontual e não como bloco ou símbolo. Os polígonos deverão ser traçados como poli-linhas, não se admitindo trechos abertos. No caso da criação de hachuras, para efeitos de produção de mapas, as mesmas deverão ser incluídas em um nível separado do nível onde for armazenada a delimitação do polígono. As intersecções de elementos existentes no terreno deverão ser representadas como tal, não se admitindo, por exemplo, que os encontros de rios não estejam corretamente digitalizados. Os pontos cujas coordenadas exatas forem conhecidas deverão ser digitalizadas utilizando-se o teclado ou outra forma que garanta a sua localização exata. Os arquivos de plotagem finais deverão ser fornecidos no formato PDF.

Os arquivos referentes à textos, gráficos e tabelas, inclusive aqueles produzidos no processo de edição dos dados referentes aos pontos rastreados para o apoio básico e para a delimitação das propriedades, deverão ser entregues no formato Microsoft Word para Windows, versão 6.0, e CD ROM.

| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1322 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr. | |

7. PRAZOS

Esta contratação terá duração de cento e oitenta dias.

8. CUSTOS

Os custos para a execução desta atividade ocorrerão por conta da compensação ambiental decorrente do aproveitamento hidrelétrico de Itapebi.

9. QUALIFICAÇÃO

A empresa selecionada para executar os trabalhos acima descritos deverá:

- dispor ou contratar corpo técnico, no mínimo de nível superior, com qualificação para executar os serviços constantes deste Termo de referência; e
- ter situação fiscal e tributária regularizada que poderá ser comprovada pelo SICAF.

11. SUPERVISÃO

O acompanhamento e supervisão dos trabalhos estará a cargo da Coordenação Geral de Regularização Fundiária e do chefe da unidade de conservação.

Os técnicos destacados para este fim realizarão reuniões periódicas e/ou visitas de campo distribuídas ao longo do desenvolvimento do trabalho, agendadas de conformidade com o plano de trabalho estabelecido.

A contratada fica obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoramento do IBAMA.

ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A
Av. Edgar Santos, 300 Bloco A4 1º andar - Narandiba CEF
41.186.900 Salvador - Bahia ☎ (071) 370-5367
Fax (071) 370-5424
CNPJ 02.397.080.0001-96



EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1357 |
| Proc. | 0333/91 |
| Rubr. | |

| | |
|-------|--------------------|
| Fls. | 1366 |
| Proc. | 0333/91 |
| Rubr. | 24cc |

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E A ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TERRAS NA RESERVA BIOLÓGICA DE UNA, NO ESTADO DA BAHIA.

| | |
|-------|--------------------|
| Fls. | 1213 |
| Proc. | 0333/91 |
| Rubr. | |

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal, de regime especial, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis n.ºs. 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, CGC nº 03.659.166/0001-02, com sede na Av. L-4 Norte, SAIN, Brasília - DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SHIN QL 05 - Conjunto 07 Casa 15 - Lago Norte, CI n.º 262.941 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.585.082-04, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002 e publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e a **ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edgard Santos 300, Bl. A4, 1º andar, Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.397.080/0001-96, representada na forma de seu Estatuto, doravante nominada **ITAPEBI**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signatures and initials]
1/5

EM BRANCO

| |
|---------------------------|
| Fls.: 1324 |
| Proc.: 0305/97 |
| Rubr.: _____ |

| |
|---------------|
| Fls. 1358 |
| Proc. 0333/97 |
| Rubr. _____ |

| |
|---------------------------|
| Fls.: 1367 |
| Proc.: 0323/97 |
| Rubr.: 54CC |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

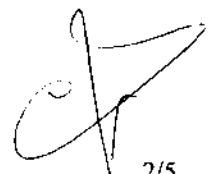
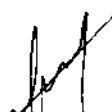
O presente Termo de Compromisso tem por objeto a aquisição de terras na Reserva Biológica de Una, Bahia, como compensação ambiental do **Aproveitamento Hidrelétrico de Itapebi**, no valor de até **R\$ 2.304.000,00 (dois milhões trezentos e quatro mil reais)**, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.985/00, artigo 36 e da Resolução CONAMA nº. 237/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Referência às fls. 1040/1045 é parte integrante do ajuste, na medida em que norteará tecnicamente as ações a serem executadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO IBAMA:

- a) orientar e supervisionar a implementação das ações do objeto deste **TERMO**;
- b) executar, diretamente ou com a colaboração de terceiros por ele escolhidos, a identificação dos imóveis a serem adquiridos, sua caracterização cartográfica, levantamento de títulos e aferição da cadeia dominal, definição de preços, avaliação dos imóveis e beneficiários, negociação com os proprietários, preparação e implementação do processo de aquisição;
- c) encaminhar à **ITAPEBI**, quando necessário, termos de referência para contratação de profissionais e serviços, indicados pelo **IBAMA**, para atuarem no processo de aquisição de terras da Reserva Biológica de Una;
- d) dar quitação das obrigações da **ITAPEBI** após o desembolso efetivo dos valores estabelecidos para cada atividade;
- e) analisar os relatórios de execução físico-financeiros, prestações de contas e outras solicitações da execução do objeto deste **TERMO**;
- f) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste **TERMO**;
- g) aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos;


2/5


EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls | 1359 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr | |

| | |
|--------|--------------------|
| Fls.: | 508 |
| Proc.: | 0333/97 |
| Rubr.: | SAC |

- h) responsabilizar-se por todas as despesas com seus servidores, envolvidos na execução do objeto deste **TERMO**; e
- i) designar técnico para compor a Comissão de Acompanhamento.

| | |
|--------|--------------------|
| Fls.: | 5276 |
| Proc.: | 0333/97 |
| Rubr.: | |

II – DA ITAPEBI:

- a) efetuar o pagamento das terras identificadas pelo **IBAMA** para serem adquiridas, da maneira que lhe for indicado;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciárias, relacionados aos recursos humanos por ela utilizados nos trabalhos;
- c) designar técnico responsável pela execução dos trabalhos, com poderes de decisão pela **ITAPEBI**;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas com seus empregados, envolvidos na execução do objeto deste **TERMO**;
- e) citar obrigatoriamente a participação do **IBAMA** na divulgação das ações, objeto deste **TERMO**;
- f) facilitar, ao máximo, a atuação e supervisão do **IBAMA**, facultando-lhe sempre que solicitado, o acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste **TERMO**; especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às realizações das despesas;
- g) contratar os profissionais e serviços, indicados pelo **IBAMA**, eventualmente necessários ao processo de aquisição de terras da Reserva Biológica de Una, incluindo trabalhos de topografia para determinação de limite e áreas das propriedades;
- h) efetuar o pagamento das despesas cartoriais necessárias para a execução das atividades previstas neste Termo de Compromisso;
- i) os custos inerentes às alíneas "a", "g" e "h" serão integralmente deduzidos do valor da compensação ambiental;
- j) apresentar relatórios de execução financeira da prestação de contas final; e
- k) realocar os recursos não utilizados, desde que aplicados na própria Reserva Biológica de Uma, conforme redefinição do **IBAMA**.

EM BRANCO

| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1360 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr. | |

| | |
|-------|---------|
| Fls. | 1364 |
| Proc. | 0333/97 |
| Rubr. | SACE |

| | |
|--------|--------------------|
| Fls.: | 136 |
| Proc.: | 0333/97 |
| Rubr.: | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento técnico-operacional deste Termo de Compromisso será executado por técnico do **IBAMA**, nomeado mediante Portaria. O gerenciamento administrativo e movimentação dos recursos ficará a cargo da **ITAPEBI**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será criada uma Comissão de Acompanhamento, que terá caráter consultivo e será composta por 2 (dois) representantes indicados pelo **IBAMA** e 1 (um) pela **ITAPEBI**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente **TERMO** terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termos Aditivos, mediante expressa manifestação das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, que deverá ser encaminhada à Comissão de Acompanhamento, para análise e julgamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O **IBAMA** providenciará à sua conta a publicação deste instrumento em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste instrumento.

DIGITALIZADO NO IBAMA

[Handwritten signature]
4/5

EM BRANCO